



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Centro de Educação

Departamento de Educação

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação  
Superior

Aline de Almeida Vieira

**O declínio do financiamento da educação superior no cenário de austeridade fiscal contemporâneo: Um estudo na Universidade Estadual da Paraíba (2016-2024)**

Dissertação

João Pessoa  
2025

Aline de Almeida Vieira

**O declínio do financiamento da educação superior no cenário de austeridade fiscal contemporâneo: Um estudo na Universidade Estadual da Paraíba (2016-2024)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre.

Orientador: Rhoberta Santana de Araújo

João Pessoa  
2025

**Catalogação na publicação  
Seção de Catalogação e Classificação**

V658d Vieira, Aline de Almeida.

O declínio do financiamento da educação superior no cenário de austeridade fiscal contemporâneo : um estudo na Universidade Estadual da Paraíba (2016-2024) / Aline de Almeida Vieira. - João Pessoa, 2025.

105 f. : il.

Orientação: Rhoberta Santana de Araújo.  
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CE.

1. Financiamento da educação superior. 2. Política de austeridade fiscal. 3. Instituições de ensino superior. 4. Universidade Estadual da Paraíba. 5. Orçamento Público. I. Araújo, Rhoberta Santana de. II. Título.

UFPB/BC

CDU 332.834.5:378 (043)

ALINE DE ALMEIDA VIEIRA

O DECLÍNIO DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO CENÁRIO  
DE AUSTERIDADE FISCAL CONTEMPORÂNEO: UM ESTUDO NA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (2016-2024)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora: Prof. Dra. Rhoberta Santana de Araújo.

Aprovada em: 29 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente  
 RHOBERTA SANTANA DE ARAUJO  
Data: 04/11/2025 08:33:27-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Profª. Drª. Rhoberta Santana de Araújo  
(Presidente /Orientadora)**

Documento assinado digitalmente  
 JOSE JASSUIPE DA SILVA MORAIS  
Data: 03/11/2025 21:28:40-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Prof. Dr. José Jassuípe da Silva Moraes  
(Membro Interno)**

Documento assinado digitalmente  
 LUIZ FERNANDO REIS  
Data: 05/11/2025 08:35:12-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Prof. Dr. Luiz Fernando Reis  
(Membro Externo à Instituição/UNIOEST)**

Ao meu companheiro de vida, Diego, pela presença constante, pelo apoio incondicional, e por acreditar em mim mesmo nos dias em que eu duvidei.

## **AGRADECIMENTOS**

Em agradecimento a todo o percurso desse trabalho não posso deixar de prestar meu mais profundo reconhecimento a todas pessoas e instituições que contribuíram para realização deste trabalho.

Inicialmente agradeço a Rhoberta Santana de Araújo que aceitou o desafio de me orientar nessa dissertação contribuindo decisivamente na construção e execução de cada etapa desse trabalho. Além de sua carreira e currículo, que já falam por si, ser orientada por uma mulher significou bastante nesse trajeto, essencialmente por eu estar grávida do meu primeiro filho. Em todos os momentos que demandei apoio e compreensão pude contar com uma orientação acolhedora e, mesmo nos momentos em que desacreditei de mim, fui incentivada e estimulada a confiar nas minhas potencialidades. Meu mais profundo respeito e admiração a essa profissional que me inspirou desde o primeiro dia em sala de aula.

Agradeço também aos membros da banca examinadora pela crítica consolidada que faz com que esse trabalho ganhe a seriedade que o tema propõe. Sem esse olhar criterioso o trabalho poderia tornar-se um diálogo ensimesmado não cumprindo com o papel didático que deseja. Obrigada por cada sugestão.

À minha família, por todo o amor, paciência e suporte emocional. Especialmente meu marido, a quem recorri tantas vezes para obter opiniões, sugestões e quem me provocou várias reflexões necessárias ao meu amadurecimento acadêmico e pessoal. Obrigada por ter me dado suporte a todas as idas a João Pessoa, superando junto comigo a dificuldade que foi fazer um mestrado a 120 km de distância da nossa residência.

Agradeço também à Universidade Federal da Paraíba e ao Programa de Políticas Públicas, Gestão e Avaliação do Ensino Superior por ter me dado a oportunidade de ingressar neste mestrado. Sou grata aos ensinamentos de todos os docentes e apoio que essa instituição me ofereceram. Cursar o mestrado na Federal do meu estado era um sonho antigo que me deixa orgulhosa e honrada.

E, por fim, mas não menos importante, agradeço a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização desta dissertação. Cada palavra de incentivo, cada conselho e cada gesto de apoio foram fundamentais para que eu pudesse chegar até aqui.

A todos, meu muito obrigada!

Educar é libertar  
(Paulo Freire)

## RESUMO

A adoção da **austeridade fiscal** como pressuposto para o equilíbrio das contas públicas tem se consolidado como eixo central da política econômica de diversos países, especialmente em contextos de crise. No Brasil, a institucionalização dessa política, através da aprovação da Emenda Constitucional 95/2016, veio marcada por um forte discurso de contenção de gastos, que repercutiu diretamente na capacidade do Estado de financiar políticas sociais, afetando com intensidade o campo da educação pública. Dentre os setores mais atingidos, destaca-se o ensino superior, cuja progressiva redução de recursos compromete a sustentabilidade das instituições. Embora a PEC 95/2016 não se aplique diretamente aos estados e municípios, esse panorama se reproduziu nas demais escalas federativas, essencialmente após a reunião ministerial ocorrida no dia 20 de junho de 2016, na sala do Conselho Nacional do Ministério da Fazenda, onde condicionou-se a renegociação das dívidas estaduais mediante contrapartidas de austeridade dos governadores. Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar os impactos da política de austeridade fiscal sobre o financiamento da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), no recorte temporal de 2016 a 2024, a partir de dados orçamentários oficiais da instituição e do Estado da Paraíba. Os resultados demonstram que, embora a Receita Ordinária Bruta do Estado da Paraíba tenha aumentado 46,36% no período, os repasses à UEPB sofreram uma retração de 11,06%. Em valores corrigidos pelo IPCA, o orçamento da UEPB caiu de R\$ 466,48 milhões em 2016 para R\$ 414,88 milhões em 2024. A análise por grupo de natureza de despesa revelou que mais de 80% do orçamento da UEPB é comprometido com pessoal, denotando rigidez orçamentária e pouca margem para crescimento institucional. As despesas de custeio mantiveram-se estáveis (de R\$ 59,7 milhões em 2016 para R\$ 58,3 milhões em 2024), sinalizando estagnação. Já os investimentos (despesas de capital) oscilaram fortemente, variando entre R\$ 12,8 milhões em 2016 e apenas R\$ 419,5 mil em 2024, indicando fragilidade estrutural e subfinanciamento crônico da universidade. O aporte teórico deste estudo contou com uma fundamentação nos autores Rossi et al. (2019), Cardoso (2022), Ferraz e Gouveia (2023), Gomes e Clark (2021), MacIntyre (2001). Do ponto de vista metodológico, trata-se de uma pesquisa de natureza aplicada, com abordagem dedutiva e objetivo exploratório-descritivo. Os procedimentos técnicos adotados combinaram o estudo bibliográfico e documental, com análise de dados obtidos no Portal da Transparência da UEPB, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e na legislação pertinente à matéria. Como produto técnico e tecnológico, foi elaborado um relatório técnico, no qual se apresentam tanto um diagnóstico das fragilidades orçamentárias da UEPB quanto uma proposta de intervenção voltada à mitigação dos efeitos do subfinanciamento da instituição.

**Palavras-chave:** Financiamento da educação superior. Política de austeridade fiscal. Instituições de Ensino Superior. Universidade Estadual da Paraíba. Orçamento Público.

## ABSTRACT

The adoption of fiscal austerity as a premise for the balance of public accounts has become a central axis of the economic policy of several countries, especially in contexts of crisis. In Brazil, the institutionalization of this policy, through the approval of Constitutional Amendment 95/2016, was marked by a strong discourse of spending restraint, which directly impacted the state's ability to finance social policies, significantly affecting the field of public education. Among the most affected sectors, higher education stands out, whose progressive reduction of resources jeopardizes the sustainability of institutions. Although PEC 95/2016 does not directly apply to states and municipalities, this scenario has been reproduced at other federal levels, especially after the ministerial meeting that took place on June 20, 2016, in the National Treasury Ministry's Council room, where the renegotiation of state debts was conditioned on austerity commitments from governors. In this context, the present study aims to analyze the impacts of fiscal austerity policy on the financing of the State University of Paraíba (UEPB), within the time frame from 2016 to 2024, based on the official budgetary data from the institution and the State of Paraíba. The results demonstrate that, although the Gross Ordinary Revenue of the State of Paraíba increased by 46.38% during the period, the transfers to UEPB experienced a contraction of 11.06%. In values adjusted by the IPCA, UEPB's budget fell from R\$ 466.48 million in 2016 to R\$ 414.88 million in 2024. The analysis by group of expense nature revealed that more than 80% of UEPB's budget is committed to personnel, indicating budget rigidity and little room for institutional growth. Operating expenses remained stable (from R\$ 59.7 million in 2016 to R\$ 58.3 million in 2024), signaling stagnation. On the other hand, investments (capital expenses) fluctuated significantly, ranging from R\$ 12.8 million in 2016 to only R\$ 419.5 thousand in 2024, indicating structural fragility and chronic underfunding of the university. The theoretical contribution of this study was based on the works of Rossi et al. (2019), Cardoso (2022), Ferraz and Gouveia (2023), Gomes and Clark (2021), MacIntyre (2001). From a methodological standpoint, this is an applied research with a deductive approach and exploratory-descriptive objective. The technical procedures adopted combined bibliographic and documentary study with analysis of data obtained from the Transparency Portal of UEPB, the Integrated Financial Administration System (SIAFI), and the relevant legislation on the matter. As a technical and technological product, a technical report was prepared, which presents both a diagnosis of the budgetary weaknesses of UEPB and a proposal for intervention aimed at mitigating the effects of the underfunding of the institution.

**Keywords:** Financing of higher education. Fiscal austerity policy. Higher education institutions. State University of Paraíba. Public budget.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – PIB real do Brasil (1997 - 2024) . . . . .	31
Figura 2 – <b>Concluintes de graduação por centro</b> . . . . .	45
Figura 3 – Despesa com pessoal da UEPB (valores corrigidos pelo IPCA, 2016-2024)	61
Figura 4 – Despesa com custeio da UEPB (valores corrigidos pelo IPCA, 2016-2024)	62
Figura 5 – Despesa com investimentos da UEPB (valores corrigidos pelo IPCA, 2016-2024) . . . . .	63

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Constituições Estaduais que inseriram novo regime fiscal. . . . .	33
Tabela 2 – <b>Alunos matriculados por ano e por modalidade de ensino</b> . . . . .	44
Tabela 3 – Número de cursos por ano na UEPB . . . . .	44
Tabela 4 – Evolução das Receitas Públicas e Repasses Constitucionais à Universidade Estadual da Paraíba – 2016 a 2018. Valores pagos (R\$ 1,00), a preços de janeiro de 2025 (IPCA) . . . . .	51
Tabela 5 – Evolução das Receitas Públicas e Repasses Constitucionais à Universidade Estadual da Paraíba – 2019 a 2021. Valores pagos (R\$ 1,00), a preços de janeiro de 2025 (IPCA) . . . . .	52
Tabela 6 – Evolução das Receitas Públicas e Repasses Constitucionais à Universidade Estadual da Paraíba – 2022 a 2024. Valores pagos (R\$ 1,00), a preços de janeiro de 2025 (IPCA) . . . . .	54
Tabela 7 – Recursos não recebidos pela UEPB de acordo com a Lei 7.943/2004 . . .	55
Tabela 8 – Recursos destinados pelo governo estadual à Universidade Estadual da Paraíba, de acordo com o Grupo de Natureza da Despesa (GND): 2016-2018. Valores (R\$ 1,00), a preços de janeiro de 2025 (IPCA) . . . . .	57
Tabela 9 – Recursos destinados pelo governo estadual à Universidade Estadual da Paraíba, de acordo com o Grupo de Natureza da Despesa (GND): 2019-2021. Valores (R\$ 1,00), a preços de janeiro de 2025 (IPCA) . . . . .	58
Tabela 10 – Recursos destinados pelo governo estadual à Universidade Estadual da Paraíba, de acordo com o Grupo de Natureza da Despesa (GND): 2022-2024. Valores (R\$ 1,00), a preços de janeiro de 2025 (IPCA) . . . . .	59

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CMD	Cronograma Mensal de Desempenho
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COP	Conselho do Orçamento Participativo
COVID-19	Corona Vírus
EAD	ENSINO A DISTÂNCIA
EC	Emenda Constitucional
FUNDEB	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
GND	Grupo de natureza de despesa
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
IES	Instituições de Ensino Superior
IFES	Instituições Federais de Ensino
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
IPI	Imposto Sobre Produtos Industrializados
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IR	Imposto de Renda
ITCD	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer Bens ou Direitos
LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MEC	Ministério da Educação
NAF	Novo Arcabouço Fiscal
NR	Norma Regulamentadora
NRF	Novo Regime Fiscal

OCD	Outras despesas correntes
PB	Paraíba
PEC	proposta de emenda a constituição
PIB	Produto Interno Bruto
PIBIC	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica
PLP	Projeto de Lei Complementar
PNE	Plano Nacional da Educação
PPA	Plano Plurianual
PROAD	Pró-Reitoria de Administração
PROAP	Programa de Apoio à Pós-Graduação
PROPLAN	Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
QDD	Quadro de Detalhamento de Despesas
RCL	Receita de Corrente Líquida
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
UEPB	Universidade Estadual da Paraíba
UF	Unidade Federativa
XIV	Século 14
XIX	Século 19
XVII	Século 17
XVIII	Século 18
XX	Século 20

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO . . . . .	12
2	CONSTRUÇÃO DA RETÓRICA ECONÔMICA E POLÍTICA DA AUSTE- RIDADE . . . . .	19
2.1	Origem política da austeridade através da filosofia moral . . . . .	19
2.2	Austeridade como política econômica . . . . .	22
3	CONSEQUÊNCIAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 95/2016 E CON- SOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE AUSTERIDADE NO BRASIL E NOS ESTADOS FEDERADOS. . . . .	27
4	NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO E BREVE HISTÓRICO DA UNI- VERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA EM CONTEXTO DE AUSTERI- DADE NACIONAL. . . . .	40
5	ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA . . . . .	47
6	PROCESSO JUDICIAL ENTRE A UEPB E O GOVERNO DA PARAÍBA... A LUTA PELO RESPEITO À AUTONOMIA DA IES. . . . .	65
7	CONCLUSÃO . . . . .	70
8	PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO . . . . .	74
	REFERÊNCIAS . . . . .	98

## 1 INTRODUÇÃO

O discurso que embasa a narrativa da economia política da austeridade fiscal nos remonta, de imediato, às crises cíclicas a que são submetidas as economias capitalistas. Embora tenham sido essas crises as catalisadoras das novas medidas fiscais de contenção de gastos no ocidente, a palavra austeridade, em realidade, carrega forte valoração moral, sendo utilizada historicamente num senso semântico de cautela:

Austeridade não é um termo de origem econômica. A palavra tem origens na filosofia moral e aparece no vocabulário econômico como um neologismo que se apropria da carga moral do termo, especialmente para exaltar o comportamento associado ao rigor, à disciplina, aos sacrifícios, à parcimônia, à prudência, à sobriedade e reprimir comportamentos dispendiosos, insaciáveis, pródigos, perdulários (Rossi *et al.*, 2019, p. 3).

A personificação da figura do Estado nesse contexto se traduz, dessa forma, na imagem fantasiosa de um ser regrado e que em nome da sua tamanha organização e parcimônia alcançaria a tão almejada prosperidade financeira. Seriam, portanto, as virtudes morais que levariam ao desenvolvimento econômico e social de uma nação.

Mais do que uma análise pura de números e gráficos é de suma importância compreender que o discurso da austeridade vai além do seu caráter pragmático e contábil. Em outras palavras, a austeridade é uma política econômica, mas também é uma força moral (Ferraz; Gouveia, 2023).

Nessa lógica, a retórica e a persuasão ganham espaço no ambiente político e econômico, dando à narrativa da “austeridade fiscal” a aparência de um conceito técnico. Essa estratégia de retórica política fica evidenciada através das metáforas utilizadas pelos gestores para explicar as decisões políticas tomadas à população. As medidas de austeridade fiscal, como os cortes das contas públicas e controle do orçamento público, são relacionadas metaforicamente com a administração das contas domésticas dos lares familiares:

A metáfora do orçamento doméstico é constantemente utilizada por formuladores de políticas quando deparados com o aumento da dívida pública e déficits primários. Nessa comparação, o governo, assim como uma família, não deve gastar mais do que ganha, de modo que, diante de crises e de aumento da dívida, deve passar por sacrifícios e por um esforço de poupança (Cardoso, 2022, p. 1035).

No entanto, essa comparação entre o orçamento público e o familiar não é apenas parcial e simplificadora, mas essencialmente equivocada (Rossi *et al.*, 2019). Isso porque, diferentemente das famílias, o governo é quem define seu orçamento. Além disso, os gastos públicos se revertem em mais arrecadação de tributos para o próprio Estado, o que não acontece com os gastos correntes das famílias. Por fim, as famílias não possuem o poder de emitir moeda e muito menos definem as taxas dos juros das dívidas que contraem.

O sofisma, ou seja, a falsa apresentação retórica de uma realidade através de uma suposta verossimilhança, torna-se uma ferramenta governamental poderosa quando o tema austeridade fiscal vem à baila.

Seguindo esse raciocínio, o discurso da austeridade fiscal ganhou impulso quando

acentuadas as consequências da crise de 2008 no ocidente. A metáfora do orçamento doméstico foi amplamente utilizada para convencer a população de que era justo e necessário um arrocho de contas públicas no intuito de reerguer as nações e prosperar economicamente.

No Brasil, os impactos sociais e econômicos da crise, iniciada em 2014, tornaram-se mais evidentes durante o segundo mandato da então presidente Dilma Rousseff (2015-2016). O país então tomado pela instabilidade tornou-se ainda mais vulnerável aos discursos simplistas e pseudotecnocráticos. Gerou-se, assim, um ambiente favorável para que o impeachment fosse levado a cabo, colocando-se Michel Temer (2016-2018) na posição de presidente do país.

Em proveito de sua impopularidade, o presidente colocou em prática diversas medidas de contenção de gastos públicos, retomando as políticas de “ajuste” fiscal de caráter reformista. Nesse contexto, a Proposta de Emenda Constitucional nº 241/2016 foi aprovada sem grandes mobilizações e convertida na Emenda Constitucional (EC 95/2016). A referida emenda instituiu um novo regime fiscal e impôs um teto de gastos para despesas primárias<sup>1</sup> pelo período de vinte anos, consolidando constitucionalmente o desmonte da educação, amparado assim por uma deliberação jurídica.

Desse modo, a Emenda Constitucional nº 45 Brasil (2016a) escancarou sua natureza seletiva ao excluir do teto de gastos justamente as despesas financeiras — como o pagamento de juros aos rentistas, os encargos e a amortização da dívida pública. Ou seja, enquanto o investimento em saúde, educação e assistência social foi severamente limitado, os ganhos dos detentores do capital financeiro permaneceram intocados e assegurados pelo próprio Estado. Trata-se de uma distorção profunda: o regime fiscal que se diz austero protege quem não precisa do Estado, mas lucra com ele, aprofundando desigualdades

<sup>1</sup> As despesas primárias são os gastos realizados pelo governo para prover bens e serviços públicos à população, tais como saúde, educação, construção de rodovias, além de gastos necessários para a manutenção da estrutura do Estado (manutenção da máquina pública). Já as despesas financeiras (ou despesas não primárias) são aquelas resultantes do pagamento de uma dívida do governo ou da concessão de um empréstimo tomado pelo governo em favor de outra instituição ou pessoa. Logo, as despesas financeiras extinguem uma obrigação ou criam um direito, ambos de natureza financeira. Por exemplo, o pagamento de juros da dívida pública, o financiamento estudantil (FIES) e o subsídio do programa governamental Minha Casa, Minha Vida. As receitas do Governo Federal podem ser divididas entre primárias e financeiras. O primeiro grupo refere-se predominantemente a receitas correntes (exceto receitas de juros) e é composto daquelas que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, dos dividendos recebidos pela União, da cota-partes das compensações financeiras, das decorrentes do próprio esforço de arrecadação das unidades orçamentárias, das provenientes de doações e convênios e outras também consideradas primárias. Além disso, há receitas de capital primárias, decorrentes da alienação de bens e transferências de capital. Já as receitas financeiras são aquelas que não contribuem para o resultado primário no exercício financeiro correspondente, uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo, alterando concomitantemente o ativo e o passivo financeiros. São adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da emissão de títulos, da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras da União (juros recebidos, por exemplo), das privatizações, amortização de empréstimos concedidos e outras. (FUNDACÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2017)

e revelando a verdadeira face da austeridade — a de um projeto que transfere recursos públicos para alimentar o capital rentista, mesmo à custa do sofrimento da maioria da população.

A referida Emenda alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna, incluindo em seu texto os artigos 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114. Em sua redação apresenta o congelamento das despesas com serviços públicos, como saúde e ensino, pelo período de vinte (20) exercícios financeiros, ou seja, vinte anos, sendo reparados apenas as correções de ordem inflacionárias pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

O ponto nevrágico desse estudo comporta a compreensão indispensável de que a criação de um limite deveras taxativo para os gastos públicos, à maneira que aqui foi apresentado, importa essencialmente no descumprimento dos direitos sociais elencados na constituição e também na acentuação das desigualdades sociais que acometem historicamente o Brasil. É o que aduz Oliveira Neto e Rosado (2018):

Em um país em que as desigualdades e a má distribuição de renda se traduzem na tônica do cotidiano, bem como a maior parte da população se encontra sujeita à condições sub-humanas, a ação de cortar os recursos referentes à saúde e educação públicas, é afrontar o próprio princípio basilar da república brasileira .(Oliveira Neto; Rosado, 2018, p. 136)

Ainda, longe de existir consenso sobre os efeitos positivos das políticas de austeridade, vários estudos conduzidos por economistas concluem que ela não é a medida adequada para superação de crises econômicas como a que teve início em 2008 (Gomes; Clark, 2021). A contração econômica gerada pela política de austeridade pode acentuar a crise, e não corrigi-la.

Além de gerar retração econômica, a austeridade ainda pode piorar a situação fiscal. Em uma economia em crise, a austeridade pode gerar um círculo vicioso em que o corte de gastos reduz o crescimento, o que deteriora a arrecadação e piora o resultado fiscal, levando a novos cortes de gastos (Rossi *et al.*, 2019).

Dessa maneira, a política de austeridade promove uma contradição plena no que remete à garantia dos Direitos Sociais elencados pela Constituição. Por um lado, é priorizado o pagamento de juros e amortização de dívida pública, por outro se promove o congelamento e o arrocho de gastos em serviços essenciais à manutenção da dignidade humana. Nesse sentido, explana Silva (2022):

A Emenda Constitucional 95/2016, medida que impõe regras às despesas primárias do Governo Federal, no período de vinte anos, limita o gasto primário do governo federal a um teto definido pelo montante do ano anterior, com reajustes calculados pela inflação, por meio do IPCA. Com isso, garante-se a transferência do fundo público para pagamento de juros e amortização da dívida pública, uma vez que nesta emenda tais despesas mantêm-se intactas, favorecendo, portanto, às necessidades do capital rentista (Silva, 2022, p. 59) .

Atualmente, consolida-se uma contradição econômica no que remete ao avanço dos lucros aos rentistas em detrimento da manutenção dos direitos sociais. A nova importância

dos rentistas e financistas representa uma grave armadilha para o capitalismo contemporâneo (Pereira *et al.*, 2018). A EC 95/2016, ao limitar drasticamente os gastos primários mas deixar intactos os pagamentos da dívida pública, institucionaliza essa armadilha no contexto brasileiro. A austeridade orçamentária, longe de representar um esforço coletivo de responsabilidade fiscal, revela-se uma política de favorecimento direto ao capital rentista, ao garantir, ano após ano, o fluxo de recursos para os credores do Estado, ainda que à custa da precarização dos serviços públicos e do esvaziamento das funções sociais do Estado.

Apesar desta pesquisa ter se concentrado na Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o teto de gastos como principal mecanismo de austeridade fiscal no Brasil, é importante registrar que, em 2023, esse regime foi substituído pelo chamado “Novo Arcabouço Fiscal”, instituído pela Lei Complementar nº 200/2023 (Brasil, 2023). Essa nova legislação estabeleceu regras fiscais distintas, substituindo o limite de crescimento das despesas públicas atrelado à inflação por um sistema de metas para o resultado primário e limites para a expansão real das despesas, atrelados ao crescimento da receita.

Assim, embora as análises e dados apresentados neste trabalho estejam em quase sua totalidade fundamentados no período de vigência da EC 95/2016, é relevante apontar que, a partir da vigência do Novo Arcabouço Fiscal, inaugurou-se um novo marco regulatório para as finanças públicas brasileiras. Tal mudança poderá alterar, no médio e longo prazo, a dinâmica de financiamento das políticas públicas, inclusive na educação superior, o que merece ser considerado em estudos futuros para atualização dos impactos observados.

Ainda que a EC 95/2016 não tenha sido aplicada diretamente aos estados e municípios, esse panorama se reproduziu nas demais escalas federativas. No estado da Paraíba as medidas de contenção de gastos apontam ainda para violação de legislação específica que protege orçamento dessa IES (Instituição de Ensino Superior).

Situação semelhante se observa com a aprovação da Lei Complementar nº 200/2023, que substituiu a EC 95/2016. Embora a lei complementar tenha aplicação exclusiva à União, institui o chamado “novo arcabouço fiscal” federal e reforça a lógica da austeridade ao impor limites à expansão das despesas primárias e atrelar o crescimento orçamentário a parâmetros macroeconômicos restritivos. Tal diretriz, mesmo sem obrigatoriedade jurídica sobre os entes subnacionais, tende a ser replicada nas políticas fiscais estaduais, seja por indução da União, seja por decisões políticas locais, contribuindo para a perpetuação de um cenário de subfinanciamento e compressão dos gastos sociais, especialmente no ensino superior público.

Do estudo da legislação estadual temos um importantíssimo dispositivo que embasará esse trabalho, a Lei 7.643/2004. No ano de 2004, no então governo estadual de Cássio Cunha Lima, é concedida à UEPB autonomia financeira

Através da referida lei, e determinado também que o repasse da verba destinada a IES deveria ser efetuado diretamente à instituição, através de uma rubrica própria no

orçamento do estado, sendo calculado anualmente, com base na receita ordinária<sup>2</sup> prevista para o respectivo exercício financeiro. Ainda, assegura-se percentual mínimo de 3% da arrecadação ordinária do estado da Paraíba.

Art. 3º - Os recursos orçamentários e financeiros destinados à UEPB e que constarão obrigatoriamente de rubrica própria no orçamento do estado serão calculados, anualmente, com base na receita ordinária prevista para o respectivo exercício financeiro

1º - Para o exercício de 2004, fica garantido o repasse, até o último dia útil de cada mês, dos recursos consignados no orçamento anual do Estado.

2º - Nos exercícios subsequentes, é assegurado o percentual mínimo de 3% da receita ordinária arrecadada pelo Estado.

3º - o índice percentual de cada exercício não poderá ser inferior ao exercício anterior (Paraíba, 2004).

O que o legislador ordinário quis evitar no artigo 3º da Lei 7.643/2004 foi que o orçamento aprovado a cada ano não fosse inferior, percentualmente, ao ano anterior (Ferreira, 2018). Sendo assim, em tese, a autonomia financeira da UEPB estaria assegurada. Contudo não é o que a realidade apresenta. Observamos que entre o período de 2014 a 2017, a Universidade Estadual teve uma redução em seu orçamento no montante de R\$344,855 milhões (Ferreira, 2018).

Esse retrocesso orçamentário converge a política de contingenciamento de gastos com a educação pública superior que já se consolidava no cenário nacional e se estendeu a uma política regional, dentro dos limites do estado da Paraíba. Observa-se que das deduções devidas do orçamento do estado da Paraíba, ano a ano, embora haja o aumento nominal da receita ordinária, o duodécimo repassado reduz, invertendo-se, portanto, a lógica estabelecida na Lei 7.643/2004.

Constata-se, assim, que os percentuais de repasse além de não respeitarem a regra do artigo 3º da Lei 7.643/2004 também vem decaindo conforme passar dos anos. No ano de 2023 o percentual representou um repasse de receita ordinária 2,82%. Esse índice mesmo que fosse aplicado no ano de 2005 já configuraria ilegalidade à época. Porém, aplicado ao ano de 2023, denota um flagrante desprezo da gestão governamental com a IES e com a educação do Estado de modo geral.

Sendo assim, mesmo com a vigência desta lei, os repasses não foram respeitados nos quantitativos devidos, consubstanciando ainda hoje objeto de Mandado de Segurança no Tribunal de Justiça da Paraíba que se encontra em fase executiva, onde pleiteia-se o respeito às transferências legítimas dos duodécimos pertencentes à UEPB. Esse impasse gera atualmente desconfortos nas relações institucionais do governo do estado com a gestão da IES.

O presente trabalho, portanto, pretende analisar a perspectiva da austeridade fiscal em âmbito nacional e relacioná-la com o contexto de crise do financiamento da edu-

<sup>2</sup> Receitas Ordinárias (Pereira, 2025) são aquelas arrecadadas regularmente no curso normal das atividades do Estado, como os tributos, taxas e transferências constitucionais. Elas se distinguem das receitas extraordinárias, que são eventuais e não recorrentes, como empréstimos ou doações emergenciais

ção superior também em escala estadual, essencialmente aqui definidos pelo imbróglio orçamentário nas finanças da Universidade Estadual da Paraíba.

Essa nova (des)ordem da educação vem se consolidando em um cenário político maior. Estruturou-se paulatinamente utilizando como catalisador a crescente neoliberal, ocorrida nos países economicamente dependentes desde as reformas propostas na década de oitenta e noventa do século passado. Os interesses econômicos voltados à iniciativa privada aqui se sobressaem, havendo uma consequente desresponsabilização do Estado. O esfacelamento da educação superior pública torna-se um projeto de governo que, independente de viés ideológico, se consolida através da redução acelerada de investimentos financeiros nessas instituições.

Do ponto de vista metodológico, este estudo ancora-se na abordagem dedutiva, por meio da qual se parte de premissas gerais, de natureza teórica, para compreender a realidade específica do financiamento da educação superior no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Para isso, utilizou-se a fundamentação metodológica proposta por Gil (2002), Lakatose Marconi (2022) e Prodanov (2013). Tal escolha justifica-se pela necessidade de articular conceitos amplos, como financiamento da educação, política de austeridade fiscal e orçamento público, com a análise concreta do cenário enfrentado pela instituição no recorte temporal de 2016 a 2024.

Conforme leciona Lakatos e Marconi (2022) “para a metodologia é de vital importância compreender que, no modelo dedutivo, a necessidade de explicação não reside nas premissas, mas, ao contrário, na relação entre as premissas e a conclusão (que acarretam)”. Nessa perspectiva, comprehende-se que as políticas de austeridade, notadamente a partir da EC 95/2016 e da LC 200/2023, acarretam prejuízos significativos para a educação pública, configurando um contexto de declínio nos investimentos que será aqui examinado de forma crítica.

A pesquisa caracteriza-se como aplicada, com objetivos exploratórios e descritivos. O caráter aplicado decorre da intenção de oferecer elementos analíticos que possam subsidiar a compreensão de problemas concretos vivenciados pela UEPB, enquanto os objetivos exploratórios e descritivos permitem tanto a aproximação com um fenômeno recente (a austeridade fiscal como política oficial no Brasil) quanto a descrição de seus reflexos no orçamento público e no financiamento da educação superior. Quanto à abordagem do problema, adota-se predominantemente a vertente qualitativa, embora se incorporem análises quantitativas sempre que necessário, especialmente no exame de dados orçamentários.

O método observacional é um dos mais utilizados nas ciências sociais . No estudo proposto, utilizou-se desse método de procedimento principalmente por se tratar de estudo de uma realidade que já aconteceu, vertendo-se em um olhar retrospectivo ao tempo do recorte proposto, quando serão analisados os demonstrativos e balanços orçamentários da IES e do estado da Paraíba (Gil, 2008).

Os procedimentos técnicos combinam pesquisa bibliográfica e documental. Inicial-

mente, procedeu-se à análise de produções acadêmicas já consolidadas, tais como livros, artigos científicos, dissertações e teses, de forma a constituir o arcabouço teórico necessário à investigação. Nesse momento, foram analisadas dissertações, artigos científicos, livros, sendo construído a base bibliográfica para desenvolvimento do referencial teórico. Como arcabouço teórico destacamos autores como Rossi *et al.* (2019), Cardoso (2022), Ferraz e Gouveia (2023), Gomes e Clark (2021), MacIntyre (2001).

Em seguida, foram examinados documentos oficiais relativos ao financiamento da UEPB e do estado da Paraíba, entre os quais se destacam os Planos Plurianuais (PPA), as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), as Leis Orçamentárias Anuais (LOA), os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD), além dos demonstrativos orçamentários disponibilizados no site da transparência da UEPB. O Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) estadual e os demonstrativos de gestão da própria instituição também foram utilizados como fontes primárias para o levantamento e análise dos dados como também E-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão) para obtenção de dados necessários à consecução da pesquisa.

percurso metodológico desenvolveu-se em quatro etapas: (i) aproximação com o objeto de estudo, por meio da revisão bibliográfica e da análise do estado da arte, que permitiram a consolidação do referencial teórico; (ii) coleta de dados documentais referentes ao orçamento da UEPB e do estado da Paraíba, bem como das legislações pertinentes; (iii) análise comparativa e crítica dos dados coletados, à luz da teoria; e (iv) elaboração da síntese interpretativa, que resultará não apenas na redação da dissertação, mas também na produção de um Relatório Técnico e Tecnológico, conforme previsto pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior da Universidade Federal da Paraíba.

## 2 CONSTRUÇÃO DA RETÓRICA ECONÔMICA E POLÍTICA DA AUSTERIDADE

### 2.1 Origem política da austeridade através da filosofia moral

A palavra austeridade carrega em seu sentido originário o teor de rigor e cautela. Muito antes dessa palavra ser apropriada pela narrativa econômica, a ideia de controle, de moderação e recusa a excessos já era bastante consolidada pela filosofia, principalmente no âmbito da filosofia ética e moral.

Aristóteles na obra *Ética à Nicômaco*, de 350 a.C (Aristóteles, 1985) defende a temperança ou moderação como caminhos para a felicidade. Na obra, fica evidenciada a preocupação com o vício do excesso, demonstrando que um dos caminhos para a felicidade, através da moral, seria a redução das necessidades materiais. Ele explana:

Acontece o mesmo com a moderação, a coragem e outras formas de excelência moral. O homem que evita tudo e não enfrenta coisa alguma torna-se um covarde; em contraste, o homem que nada teme e enfrenta tudo torna-se temerário; da mesma forma, o homem que se entrega a todos os prazeres e não se abstém de qualquer deles torna-se concupiscente, enquanto o homem que evita todos os prazeres, como acontece com os rústicos, torna-se de certo modo insensível; a moderação e a coragem, portanto, são destruídas pela deficiência e pelo excesso, e preservadas pelo meio termo (Aristóteles, 1985, p. 35).

Dessa maneira, importante para esse estudo a compreensão de que a moderação, hoje entendida através da narrativa econômica da austeridade, é tratada desde 350 a.C como uma virtude moral, relacionando-se ora com caráter dos indivíduos, ora com os preceitos das variadas formas de justiça na atuação do Estado. A moderação, portanto, seria uma forma de lidar com os valores essencialmente no que remete à conduta dos indivíduos. Tratamos na filosofia clássica muito mais sobre o inconsciente coletivo projetado através das observações de Aristóteles do que uma política originada na técnica econômica contemporânea (essa é crítica que esse estudo defende). Para Aristóteles (1985), temos:

A excelência também se diferencia em duas espécies, de acordo com esta subdivisão, pois dizemos que certas formas de excelência são intelectuais e outras são morais (a sabedoria, a inteligência e o discernimento, por exemplo, são formas de excelência intelectual, e a liberalidade e a moderação, por exemplo, são formas de excelência moral) (Aristóteles, 1985, p. 35).

Em certa medida, o que o autor clássico chama de excelência moral abarca virtudes contempladas pelas percepções individuais que, em última análise, torna-se um caminho para a felicidade. A moral, portanto, encontra no “meio termo” o caminho para sua excelência, virtude a ser preservada no caminho da justiça e felicidade. Define-se, assim, a excelência moral, através do olhar do filósofo:

A excelência moral, então, é uma disposição da alma relacionada com a escolha de ações e emoções, disposição esta consistente num meio termo (o meio termo relativo a nós) determinado pela razão (a razão graças à qual um homem dotado de discernimento o determinaria). Trata-se de um estado intermediário, porque nas várias formas de deficiência moral há falta ou excesso do que é conveniente tanto nas emoções quanto nas ações, enquanto a excelência moral encontra e prefere o meio termo. Logo, a respeito do que ela é, ou seja, a definição que expressa a

sua essência, a exceléncia moral é um meio termo, mas com referência ao que é melhor e conforme ao bem ela é um extremo (Aristóteles, 1985, p. 42).

A virtude da moderação é contida no estudo da ética e da moral na obra de Aristóteles que, em certa medida, pode-se indicar alguma relação com a política, já que esse também era um dos centros de dedicação do filósofo. Contudo, a relação entre essas categorias se dá muito mais no sentido da disposição do indivíduo enquanto agente participante da política e da polis do que uma conduta de Estado propriamente dita. Na realidade, as políticas públicas daquela época estavam debruçadas em consolidar uma democracia participativa<sup>1</sup> dos cidadãos, dando ensejo ao início do que entendemos hoje como leis.

Além da antiguidade clássica, remetendo-se à filosofia mais recente, também podemos encontrar a moderação como um valor a ser buscado em outras obras. Aqui podemos compreender que a moderação se insere na lógica do que se defende atualmente como “austeridade”. Contudo, a referida moderação (ou austeridade) em nada se confunde com os conceitos que foram criados pela ciência econômica contemporânea, sendo utilizado como retórica sofismática para frentes neoliberais de contenção de gastos com políticas públicas e sociais.

Em contrapartida ao pensamento aristotélico, MacIntyre (2001) aborda sobre a filosofia moral numa perspectiva coletivista das virtudes. Aqui percebe-se que a análise da moral e das virtudes perpassa indissociavelmente de um contexto histórico e político. Diferente de Aristóteles, a finalidade das condutas deixa de ser valorada essencialmente no âmbito do indivíduo, sendo fundamental o olhar estrutural, contextual, dos valores e da moral numa perspectiva social.

É de Aristóteles a teoria das virtudes que constitui decisivamente a tradição clássica como tradição do pensamento moral (MacIntyre, 2001). Porém, o desenvolvimento da figura explícita do Estado na valoração das virtudes coletivas é uma construção relativamente recente. Muito embora Aristóteles pudesse alcançar a ideia de que o indivíduo encontraria a virtude agindo não apenas em sua singularidade, onde seria inteligível. É o que se depreende do autor a seguir:

Vale lembrar a insistência de Aristóteles em que as virtudes não encontram seu lugar apenas na vida do indivíduo, mas também na vida da cidade, e que o indivíduo só é, de fato, inteligível como um *politique* (MacIntyre, 2001, p. 256)

Podemos citar, dentre esses renomados estudiosos, o alemão Immanuel Kant, no qual o pensamento de justiça social contém uma concepção embrionária de um Estado de bem-estar social. Nele, o filósofo prescreve uma justiça distributiva (Santos, 2022). Em última análise, essa “embrionária concepção de estado de bem-estar social” seria corolário da felicidade, também trazida por Aristóteles. Nesse sentido, leciona (Santos, 2022):

<sup>1</sup> Importe ter a clareza de que a democracia participativa dos cidadãos se restringia somente aos homens livres. Para cada 1 cidadão, homem, livre, que participava da política efetivamente, existiam 20 escravos e estrangeiros que não podiam participar e trabalhavam para sustentar a democracia ateniense. (Anibal Ponce no livro “Educação e luta de classes” (p. 44, 12ª ed., 1992)

Pode-se notar que Kant prevê ao Estado também um papel positivo na promoção de uma justiça social intimamente relacionada com a distribuição de direitos (Santos, 2022, p. 4).

A relação existente entre Estado e moral, ou mesmo a falta dela, é um objeto de estudo que remonta à antiguidade clássica e acompanha autores da filosofia moderna e até mesmo contemporâneos.

A evolução do raciocínio moral, onde se insere a seara da austeridade, sendo vista como uma virtude, acompanha o desenvolvimento social a seu tempo, seja como uma virtude individual, seja na perspectiva política ou econômica.

É justo que para o emprego dessa categoria de análise, qual seja, a moral e seus desdobramentos sociais, sejam feitas as correções da sociedade a qual se insere, tal qual leciona MacIntyre (2001), a quem nos filiamos neste trabalho.

Partindo do olhar filosófico clássico, aqui apresentado por Aristóteles (1985), a austeridade, temperança, moderação, ou qualquer que seja o vocábulo utilizado no sentido de parcimônia, aduz verdadeiramente ao comportamento individual das pessoas em uma pólis, ou seja, numa sociedade organizada.

Por mais que o autor nos traga aportes para compreensão da categoria, ela não se apropria do contexto social atual, onde conduta dos indivíduos não geram necessariamente condicionantes para a conduta de Estado. Em outras palavras, a conduta política do Estado e a conduta dos indivíduos podem (e devem) conviver em harmonia, ainda que os valores morais dessas duas esferas não sejam univitelinas.

Partimos do entendimento de que, tal qual indica Kant (2007) a vontade é uma espécie de causalidade dos seres vivos, enquanto racionais, e liberdade seria a propriedade desta causalidade. A autonomia da vontade, a liberdade, se inserem no contexto da moralidade. O Estado nesse contexto serviria mais como um protetor das liberdades individuais e da moral desses indivíduos do que um ditador de moral.

Pois agora vemos que, quando nos pensamos livres, nos transponemos para o mundo inteligível como seus membros e reconhecemos a autonomia da vontade juntamente com a sua consequência — a moralidade (Kant, 2007, p. 103).

O sentido de grandes pensadores se debruçarem sobre esse tema veio inicialmente da necessidade de observar a conduta humana eminentemente individual, essencialmente no que remete a inconveniência e o despropósito de uma vida baseada em luxos e deslumbrada com a materialidade do mundo, em contraposição aos verdadeiros valores que alimentam a felicidade da personalidade

Nada mais apropriado que essa discussão seja alimentada na hodiernidade, justamente quando a cultura da ostentação se torna um reflexo da sociedade e alimenta antes de tudo a indústria de consumo, num mercado baseado em compras desnecessárias, desinteligentes e desmedidas.

Porém, os valores morais empregados pela narrativa econômica, quando tratamos de austeridade, transbordam aquilo que é indicado como reflexão categórica no deslinde

da filosofia moral. De fato, a apropriação econômica dessa categoria corrompe seu real viés e fantasia de tecnicidade o que na realidade trata-se de uma retórica para servir aos interesses de uma elite detentora de poder num cenário neoliberal de desresponsabilização do Estado frente ao fomento da iniciativa privada.

## 2.2 Austeridade como política econômica

Em cenários de crise econômica, um dos debates centrais dos gestores de Estado é o controle das contas públicas. Se por um lado alguns economistas defendem o arrocho das contas na tentativa de controlar o quadro de déficit orçamentário, outros argumentam a necessidade de medidas de estímulo para impulsionar o crescimento econômico.

Nessa esteira, a contenção de gastos excessivos do governo se contrapõe aos impactos sociais que ocasionam, como diminuição de serviços públicos essenciais aos mais vulneráveis, aumento do desemprego e acentuação da pobreza e da desigualdade.

A ideia do Estado rigoroso em suas contas públicas, seu orçamento, não é recente. Como já foi apresentado, a origem da ideia de austeridade remonta a filosofia moral quando nos referimos a conduta moderada dos indivíduos, enaltecida como uma virtude a ser alimentada pelos cidadãos na polis enquanto agentes políticos da sociedade.

Contudo, em termos econômicos essa ideia de rigidez e controle econômico passou a fazer parte da narrativa oficial de governo séculos depois disso. Embora possamos encontrar sistemas de tributação e contabilidade em sociedades antigas, como as Romanas e Egípcias, é no Absolutismo Francês que o Sistema de Controle Financeiro do Estado mais se aproxima do que temos atualmente.

Em pleno século XVII, numa economia mercantilista, a ambição de Luis XIV (o rei sol) e seus ministros era aumentar o poder real a maior extensão possível e neste objetivo Colbert fez grandes inovações em gerenciamento de informações arquivísticos (Soll, 2008). Importante frisar que a ambição de poder criou espaço para o desenvolvimento de um sistema que conseguisse construir pontes para essa ascensão econômica. E nesse contexto, Jean-Baptiste Colbert foi protagonista.

Colbert foi nomeado ministro e homem de confiança de Luiz XIV, promovendo uma verdadeira reforma fiscal capaz de reduzir os déficits econômicos. A fascinante interação entre o administrador/contador e seu antiquário<sup>2</sup> foi fundamental para a tarefa de construir um aparato administrativo estatal eficiente (Soll, 2008).

Essa mistura de cultura erudita administrativa e financeira desenvolveu-se em uma ciência estatal de técnicas de tratamento de informações (Soll, 2008). Isso pode permitir à época um Estado administrativamente forte na tentativa de consolidar suas contas públicas.

O modelo burocrático implementado por Colbert assemelha-se ao que é utilizado ainda hoje nos Estados organizados para o controle financeiro e de políticas econômicas

<sup>2</sup> O antiquarianismo era uma ciência arqueológica e documental baseada em provas autênticas.

voltadas à redução de gastos. À época, a lógica de conter gastos e recolher mais impostos se projetava como a melhor forma de impulsionar o crescimento do Estado.

Contudo, esse raciocínio aprimorou-se e modificou-se com o tempo. À medida que o comércio abria caminhos através do mercantilismo, paulatinamente se desenvolvia a economia liberal clássica. Nos séculos XVIII e XIX economistas como Adam Smith e David Ricardo defendiam um Estado com menor representatividade na economia. O mercado auto regulador passa a ser o novo modus operandi econômico.

As grandes nações nunca empobrecem devido ao esbanjamento ou à imprudência de particulares, embora empobreçam às vezes em consequência do esbanjamento e da imprudência cometidos pela administração pública (Smith, 1996, p. 343).

É notório que as narrativas econômicas clássica e moderna compreendem uma divisão entre o público e o privado, onde o Estado passa a ter um papel regulador minimizado. Em crítica aos excessos do Estado, (Smith, 1996) aponta que por nunca ter sido a Inglaterra agraciada com governos muito parcimoniosos, a parcimônia jamais constituiu virtude característica de seus habitantes.

Importante fazer a conexão dessa narrativa com a que apresentamos no subcapítulo anterior, onde demonstramos a virtude da moderação, corolário da austeridade contemporânea, como pressuposto da filosofia moral clássica. Percebe-se que o ideário de um Estado austero é fortemente presente na economia clássica. Contudo, Smith (1996) defende que os indivíduos são livres para exercer seus excessos, atribuindo ao governo a responsabilidade por manter suas finanças controladas.

Nessa conjuntura é possível observar a mudança de perspectiva da filosofia clássica para o entendimento dos economistas citados. Se a filosofia moral defende a moderação como caminho para felicidade e virtude de indivíduos, os liberais clássicos vão de encontro a essa perspectiva assumindo que parcimônia deva ser conduta de governo. Embora critique esse tipo de caráter dos indivíduos, que entende como “egoísta”, Smith (1996) exonera os cidadãos dessa necessidade moral de moderação quando indica os meios de enriquecer as nações:

Portanto, este último tipo de gasto, principalmente quando dirigido para coisas frívolas, como pequenos ornamentos de vestuário e de mobília, jóias, berloques e outras bugigangas, muitas vezes revela não somente um caráter frívolo, como também uma personalidade inferior e egoísta. Tudo quanto pretendo dizer é que um tipo de gasto, pelo fato de sempre gerar algum acúmulo de mercadorias de valor, por favorecer mais a frugalidade particular e, consequentemente, o aumento do capital da sociedade e por manter mais pessoas produtivas do que improdutivas, é mais adequado que o outro para fazer crescer a riqueza pública (Smith, 1996, p. 348)

Dessa maneira é possível reconhecer que nesse momento da economia política as esfera pública e privadas são definidas em âmbitos distintos, e o controle financeiro com a respectiva redução da intervenção do Estado passa a ser pressuposto de enriquecimento das nações. É neste momento histórico também que a divisão entre o público e o privado em termos econômicos ascende ao contexto dos trabalhadores, que passam a ser destacados

na literatura liberal clássica.

Sob esse ângulo, caberia aos trabalhadores o exercício de suas liberdades e autodeterminação para prosperar (Ricardo, 1996), muitas vezes sendo ignorados os condicionantes naturais do ambiente que estão inseridos. As “leis dos pobres” agiriam em desfavor dos ricos, sob seu raciocínio. Essas leis não agiriam como pretendem benevolente mente os legisladores, melhorar a situação dos pobres, mas piorar a situação tanto dos pobres quanto dos ricos (Ricardo, 1996)

Restringindo gradualmente a esfera de operação das leis dos pobres, transmitindo-lhes o valor da independência e ensinando-lhes que não devem esperar a caridade casual ou sistemática, mas apoiar-se em seu próprio esforço para manter-se, e mostrando-lhes também que a prudência e a previsão não são virtudes desnecessárias nem inúteis, alcançaremos pouco a pouco uma condição mais segura e mais forte (Ricardo, 1996, p. 76).

Para Ricardo (1996) a intervenção do Estado através da tributação ocasiona um encargo que retira do contribuinte valores que não serão mais empregados produtivamente. Por essa lógica, possivelmente o excedente de produção seria insuficiente para estimular os esforços individuais. Fica claro portanto que por esse enfoque o papel do Estado é limitado a garantir a livre demanda de mercado, diminuindo-se a intervenção tanto pela legislação tributária como uma possível distribuição de renda.

Moralmente, segundo os liberalistas clássicos, reproduz-se o discurso de que o esforço seria o caminho para prosperidade, ignorando-se somente todos os condicionantes estruturais e sociais que levam a pobreza e miséria dentro de uma nação. O bem comum repousaria no “natural esforço de cada indivíduo para melhorar sua condição” (Keynes, 1926).

O entendimento de que o Estado deveria deixar correr a economia livremente cunhou-se na expressão *laissez-faire*. Não por coincidência, o enunciado francês foi extremamente adequado ao contexto europeu dos idos do século XVII ao XVIII na tentativa de diminuir a centralização de poder das mãos dos monarcas absolutistas. A filosofia política, forjada nos séculos XVII e XVIII para derrubar reis e prelados, transformou-se em leite materno e literalmente penetrou no berçário (Keynes, 1926).

Contudo, os próprios economistas do século XIX se demonstraram reticentes à política do *laissez-faire*. Apesar disso, a atitude prudente e não dogmática dos melhores economistas não predominou contra a opinião geral de que um *laissez-faire* individualista constitui tanto o que eles deveriam ensinar como aquilo que de fato ensinavam (Keynes, 1926).

A opinião geral foi ensaiada e distribuída conforme às necessidades e desejos dos empresários da época. Apesar de suas profundas raízes na filosofia política e moral do fim do século XVIII e início do XIX, o individualismo e o *laissez-faire* não poderiam ter garantido seu domínio permanente na conduta dos negócios públicos sem a elite econômica (Keynes, 1926). Assim, eram desconsideradas as condições desfavoráveis daqueles que sequer poderiam pensar em participar da “livre competição” que supostamente orientou esse

momento de hegemonia clássica liberal.

Contudo, essa hegemonia clássico-liberal viu-se constantemente abalada pelas intempéries das crises econômicas cíclicas que ocorrem naturalmente no capitalismo. No início do século XX, quando os Estados Unidos deparou-se afundado na grande depressão, tida como a maior crise do capitalismo financeiro, Keynes apresenta-se como um economista disruptivo ao endossar o papel do Estado na recuperação econômica.

Em resumo, a preocupação maior de Keynes referia-se à necessidade de o Estado assumir maior responsabilidade na organização dos investimentos, através de uma política de regulação, com o objetivo de neutralizar sua instabilidade (Carvalheiro, 1987). Esse cuidado se dava na necessidade de reequilibrar os índices de desemprego e renda da população.

A vanguarda de seu pensamento, e aqui merece nosso destaque, é a relativização da rigidez no controle das contas públicas. Estranhamente ao que defendiam seus antecessores, Keynes compreendia que as despesas poderiam impulsionar as receitas das nações, essencialmente aquelas afundadas em crise econômica. Carvalheiro (1987) trata sobre a temática:

Keynes e Kalecki viam no investimento a variável econômica fundamental para a compreensão do mecanismo da atividade econômica. Mais ainda, ambos consideraram a ação governamental o meio mais eficaz para, durante a depressão, possibilitar a criação de empregos e o aumento da renda. Isso significa considerar o nível da renda como função do volume de despesas ou, em outras palavras, observar que o gasto precede a renda, determinando-a (Carvalheiro, 1987, p. 288).

Dessa maneira, os gastos do governo, sobretudo em cenários de desequilíbrio econômico, podem atuar em favor da estabilização. Essa inovação no raciocínio agiu de forma contraintuitiva ao que o laissez-faire preconizou nos séculos anteriores. As medidas de política fiscal na Teoria Geral referem-se, basicamente, a gastos públicos, tributação e endividamento governamental. Os gastos públicos permeiam toda a obra de Keynes (Carvalheiro, 1987).

No liberalismo clássico recupera-se a necessidade de redução de intervenção do Estado com respectivo controle rígido de contas públicas. Além disso, o laissez-faire trouxe a equivocada conclusão de que a busca pelos interesses individuais sempre atuaria em favor do interesse público (Keynes, 1926). Esse é o principal fundamento que embasa a gestão de governos menos progressistas. Com fulcro nesse argumento generalista de gestão pública, já criticado por Keynes (1926), que se consolidou a radical política de austeridade que temos atualmente.

O extremismo na deliberação de congelamento de gastos gera consequências duradouras para os direitos sociais. A ideia de um mercado livre e competitivo, da maneira como apresenta-se atualmente por meio da política de austeridade, ignora condicionantes naturais e sociais que não podem ser desconsideradas da realidade.

Aquele indivíduo com menos vantagem competitiva se vê à mercê da sorte num Estado onde os gastos são estritamente limitados. Restrições a serviços notadamente

essenciais à dignidade humana, como saúde e educação, projetam um futuro ainda mais desigual, além de, contrassenso dos liberais clássicos, não produzir riqueza econômica.

Como o objetivo é colher as folhas dos galhos mais altos, a maneira mais provável de alcançá-lo é deixar que as girafas com os pescoços mais longos façam morrer à míngua as de pescoços mais curtos (Keynes, 1926). A dinâmica cruel de competição desmedida, que aduz a sobrevivência dentro do mercado tal qual Charles Darwin validou a origem das espécies, desconsidera vetores reais das relações humanas e desencadeiam consequências nefastas tanto para a economia como para o desenvolvimento humano em países desiguais como o Brasil.

### **3 CONSEQUÊNCIAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 95/2016 E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE AUSTERIDADE NO BRASIL E NOS ESTADOS FEDERADOS.**

No dia 15 de junho de 2016, o governo de Michel Temer apresentou à Câmara dos Deputados uma proposta de emenda à Constituição com o objetivo de alterar o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo o Novo Regime Fiscal. Aprovada em dois turnos pela Câmara, quando era titulada como PEC 241/2016 (Brasil, 2016b), a proposta foi encaminhada ao Senado em 25 de outubro de 2016, quando passou a ser identificada como PEC 55/2016 (Brasil, 2016c).

No Senado, a proposta iniciou sua tramitação oficial em 27 de outubro de 2016, sendo lida em plenário e distribuída à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Aprovada também em dois turnos, foi promulgada em 15 de dezembro de 2016, transformando-se na Emenda Constitucional nº 95. Sob a justificativa de conter as despesas e equilibrar as contas públicas, instituiu-se um congelamento dos investimentos em políticas sociais por um período de vinte anos. Enquanto isso, os pagamentos e a amortização da dívida pública permaneceram inalterados, consolidando uma política de austeridade que recai majoritariamente sobre a população mais vulnerável, a qual arca com o déficit nos investimentos em áreas essenciais, como saúde e educação. Num momento de grave recessão econômica, é a classe trabalhadora que tem sido pressionada a pagar o preço da crise (Reis, 2018).

O principal mecanismo da EC 95/2016 para o controle das despesas é a correção dos gastos com base na inflação do ano anterior, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Com isso, o governo fica legalmente impedido de aumentar as despesas reais, limitando severamente os investimentos, especialmente nas áreas mais sensíveis, como saúde, educação e infraestrutura. Contradicitoriamente, embora o teto de gastos seja rígido, flexibilizou-se o pagamento de juros da dívida pública, os quais não estão submetidos ao referido limite.

Ainda mais preocupante é o fato de que o Brasil é um país marcado por profundas desigualdades e distorções sociais e históricas. À medida que essas desigualdades se acentuam, torna-se ainda mais imprescindível a adoção de políticas públicas que promovam a readequação econômica e social.

Ademais, é evidente que, em momentos de crise econômica, a intervenção do Estado é fundamental para a recuperação dos mercados, o que exige investimentos de natureza social, notadamente aqueles voltados à preservação da dignidade humana. Nesse sentido, Keynes já advogava a importância da atuação estatal para a manutenção do bem-estar social.

Agindo em sentido oposto, a EC 95/2016 deu ensejo a uma política de arrocho fiscal que, em última análise, constitui um entrave legal à recuperação econômica do país. Tal medida ignora o contexto de desigualdade social, que representa, reconhecidamente, um dos maiores obstáculos ao desenvolvimento econômico nacional. Dessa forma, Dutra e Brisolla (2020) sintetizam:

A justificativa do governo para a criação da EC 95/2016 é sustentada pelo discurso de que há uma crise fiscal causada pela expansão exacerbada das despesas primárias, que ignora a queda da receita que vem crescendo desde 2014 e, por conseguinte, inviabiliza a arrecadação pelo governo federal. No entanto, esse discurso está sendo utilizado como forma de obscurecer a garantia dos direitos educacionais declarados na Constituição Federal de 1988 (Dutra; Brisolla, 2020, p. 2).

As medidas de ajuste fiscal, que incluem a contenção de gastos e despesas primárias para serviços essenciais, geraram conflitos com diversas normas administrativas e leis do nosso ordenamento jurídico. Um exemplo disso é a expansão da educação pública, prevista como meta no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) (Brasil, 2014) para o período de 2014 a 2024, que foi diretamente afetada pela implementação do teto de gastos.

A tradução lógica dos fatos é de simples associação. Não é possível harmonizar a expansão da educação pública com aumento significativo de vagas para o ensino superior quando em contrapartida o governo limita taxativamente o aumento de gastos para educação. Assim conclui Dutra e Brisolla (2020).

O problema é que, se há aumento no número de alunos, cursos e vagas, imediatamente haverá elevação nos recursos de manutenção e investimentos tanto nas escolas quanto nas universidades. Isso significa que os objetivos da EC 95/2016 vão de encontro às propostas do PNE, não havendo compatibilidade entre eles ((Dutra; Brisolla, 2020, p. 14)

A política de austeridade renasce, portanto, num cenário de crise econômica, prometendo solucionar o desequilíbrio fiscal. Embora seja uma emenda de grande projeção constitucional, o debate acabou sendo coadjuvante na conjuntura política da época e desconsiderou consequências óbvias, como o descumprimento do PNE.

A discussão dessa emenda, com alteração tão radical na Constituição Federal, deu-se em ambiente que não favoreceu nem um pouco o debate e a busca de melhores alternativas (Martins, 2018). A atenção prestada às repercussões do impeachment da presidente Dilma Rousseff desfocaram completamente o diálogo sobre a referida emenda fazendo com que ela fosse aprovada sem a cautela devida.

Sob o aspecto democrático algumas considerações são essenciais para o seguimento deste trabalho. A ausência de um debate amplo sobre matéria de elevada relevância, tal como ocorreu com a EC 95/2016, demonstra uma fragilidade da consciência da sociedade no que remete a pilares que constituem o Estado.

Nesse prisma, orçamento e tributação constituem-se como elementos indissociáveis na análise daquilo que se convencionou chamar de “sociologia fiscal”, termo cunhado por J. Schumpeter para definir que política e a cultura de uma nação só podem ser devidamente compreendidas em sua relação com tributos e dispêndios estatais (TAVARES; SILVA, 2020).

Economista Austríaco de grande importância no Século XX, J. Schumpeter identificou que as relações sociais dentro de um Estado, a estrutura de poder, e até mesmo os conflitos estabelecidos sofrem influência direta do orçamento e da tributação. O jogo democrático e a alternância de poder no momento decisório levam em consideração uma premissa teórica

segundo a qual o elemento substantivo inscrito na arrecadação tributária e no orçamento estatal estabelece os termos e os limites da disputa democrática (Tavares; Silva, 2020).

Tavares e Silva (2020) discutem a relação entre tributação, orçamento e democracia, destacando que:

Como se vê, o proceduralismo nas teorias da democracia caminha paralelamente às noções de história e de teoria do Estado para as quais os processos decisórios – desde eleições até a participação institucional – assenta-se sobre uma base substantiva fiscal. Esta premissa explica o modo como o conceito de “regime fiscal”, cerne deste artigo, se revela homólogo à ideia de “regime político” (Tavares; Silva, 2020, p. 9)

Os conceitos de regime político e regime fiscal relacionam-se intimamente. No caso brasileiro, o novo regime fiscal determinado pelo teto de gastos traz implicações determinantes para o modo como a própria democracia se desenvolve, notadamente em seus aspectos sociais e econômicos.

Os regimes de austeridade podem importar consequências deletérias sobre as democracias e condicionar regimes políticos (Tavares; Silva, 2020). No contexto contemporâneo essa constatação nos parece bastante acertada para a realidade brasileira e um presságio lógico, inevitável, do colapso definitivo dos direitos sociais, essencialmente da educação superior.

A contradição evidente de uma economia baseada na produtividade marginal em detrimento dos direitos sociais constitucionalmente protegidos ganha novos entornos quando o limite de investimentos em setores essenciais fica congelado aos parâmetros do ano de 2016. Nesse sentido, a perspectiva de futuro torna-se engessada, atrelada ao passado, significando um retrocesso, o avesso da esperança do desenvolvimento de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades.

Embora represente um grande passo para o declínio do financiamento da educação superior, o projeto de austeridade, entoado pela narrativa econômica neoliberal, ganhou os olhos dos congressistas e passou sem grandes dificuldades pelo crivo público. Não obstante denote a falta de zelo técnico e sensibilidade social , o novo regime fiscal, emoldurado numa fachada hipócrita de esmero com as contas públicas, se estabelece definitivamente.

Colocar à mesa o assunto da austeridade remonta necessariamente à própria condição da democracia. Se a legitimidade desse regime vem do povo que o determina e seus representantes retiram dele, do povo, o poder de decidir livremente o quanto desejam investir do seu orçamento em políticas sociais, estaríamos de fato diante de uma democracia? Essa provocação nos direciona a uma resposta negativa.

A imposição de um limite rígido para a deliberação do povo do que fazer com seus recursos inviabiliza a tomada de decisões coletivas. Para (Tavares; Silva, 2020) estaríamos diante de uma pós-democracia, conforme explica:

Todos os elementos dos regimes democráticos estão formalmente presentes (eleições, constituições, imprensa livre etc.), mas é extirpada a possibilidade de a população decidir, por meio de seus governantes eleitos, quais gastos, em quais áreas e em que montantes devem ser feitos, o que esvazia, inobstante o sentido

ou extensão, qualquer ideia de governo do ou para o *demos* (Tavares; Silva, 2020, p. 13).

Esse esvaziamento material da democracia corrobora para uma crítica situação de fragilidade da efetivação dos direitos sociais, enquanto a rigidez com as contas públicas ganha um caráter mais do que solene, constitucional. Diferente de outros países que adotaram a política austera, o Brasil elevou à quinta potência a inflexibilidade do teto de gastos, acentuando-se essa medida quando se estipula o prazo irrazoável de vinte anos, algo que não encontramos precedentes nos países que optaram por essa diretriz.

Ao se explicar a natureza de caso extremo do Novo Regime Fiscal brasileiro, trata-se de medida revestida de abrangência material, rigidez normativa e alcance temporal sem precedentes em outras experiências (Tavares; Silva, 2020). Aqui, podemos mencionar a política de austeridade prevista na Finlândia e na Holanda, que, conforme indicam Tavares e Silva (2020), estipularam prazo máximo de 4 anos para tal normatização, ou seja, muito distante dos vinte anos previstos pela democracia aqui estabelecida.

Além disso, as regras do novo regime, já substituído pelo Novo Arcabouço Fiscal, não permitem o crescimento das despesas totais e reais do governo acima da inflação, nem mesmo se a economia estiver bem, o que diferencia o caso brasileiro de outras experiências estrangeiras (Mariano, 2017). A inovação brasileira, portanto, age em despropósito com sua história, suas raízes, deslegitima o povo e amarra as novas gestões a um cenário que, certamente, se modificará com o tempo.

Considerando que a análise desenvolvida neste trabalho aborda predominantemente a Emenda Constitucional nº 95/2016, é relevante assinalar que, em 2023, tal regime fiscal foi formalmente substituído pela Lei Complementar nº 200/2023, que instituiu o chamado Regime Fiscal Sustentável, também referido como Novo Arcabouço Fiscal (NAF). Conforme (Salvador, 2024), a nova legislação mantém o caráter de política de austeridade ao impor mecanismos permanentes de limitação das despesas primárias, vinculando seu crescimento a um percentual (70%) do aumento da receita e fixando teto máximo de expansão real de 2,5% ao ano. Ainda que mais flexível do que o congelamento imposto pela EC 95, o NAF preserva a lógica de contenção de gastos sociais, com o objetivo declarado de garantir resultados primários positivos e estabilizar a relação dívida pública/PIB, mantendo intocados os dispêndios com juros e encargos da dívida.

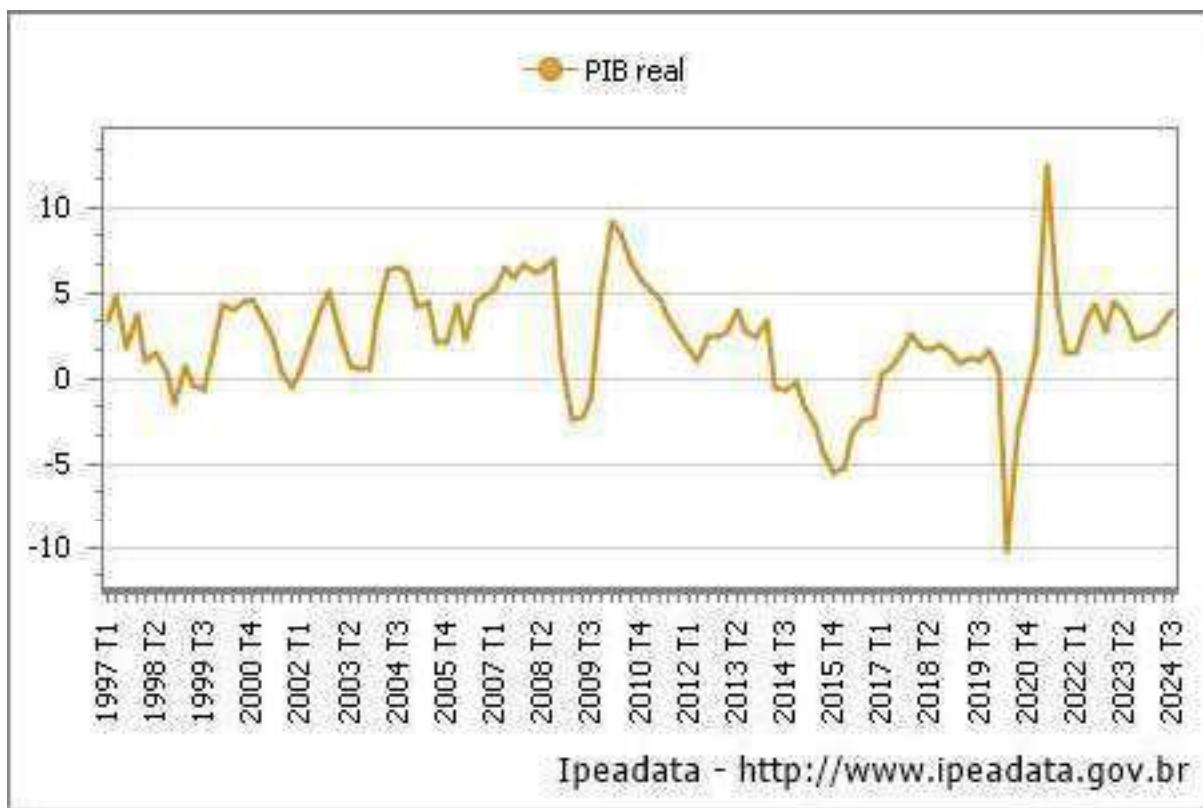
Nesse sentido, embora o período analisado nesta pesquisa esteja centrado no contexto e nos efeitos da EC 95/2016 sobre o orçamento da Universidade Estadual da Paraíba, torna-se imprescindível reconhecer que a LC 200/2023 inaugura um novo marco fiscal que tende a repercutir, nos próximos anos, sobre o financiamento das políticas públicas, inclusive a educação superior. Como destaca Salvador (2024), as novas regras podem restringir a recomposição e a expansão de investimentos e custeio, sobretudo no caso das despesas discricionárias, que englobam parte significativa dos gastos educacionais. Assim, a substituição do teto de gastos pelo Novo Arcabouço Fiscal não implica, necessariamente,

a superação da lógica de austeridade, mas sua reconfiguração, o que demanda futuras investigações sobre seus impactos específicos na realidade orçamentária da UEPB

A premissa simples e lógica para uma economia sadia, ainda que adotássemos uma ressalva para as crises cíclicas, seria de que, indo a economia bem, aumentadas as suas receitas e o Produto Interno Bruto Real, os investimentos sociais acompanhariam esse crescimento.

Se analisarmos o quadro de valores do PIB real, conseguimos observar os ciclos recessivos e de recuperação da economia, como se apresenta a 1:(União, 2025; IPEA, 2025)

**Figura 1 – PIB Real do Brasil (1997 - 2024)**



IPEADATA (2025). Disponível em: <<http://www.ipeadata.gov.br/exibesarie.aspx?serid=38414>>. Acesso em: 18 ago. 2025.

De acordo com o quadro, nota-se que nos últimos vinte e sete anos o PIB real possuiu uma variação acentuada, com destaque para o ano de 2020 onde a retração econômica pode ser interpretada como resposta à Pandemia de Covid19, bem como a retomada da atividade econômica global representou o pico de aumento, consubstanciando em 12,4% no segundo trimestre de 2021.

Na maior parte do gráfico percebe-se que o PIB real possui um crescimento entre 0 e 5%. Notadamente, essa variação é acompanhada de uma crescente arrecadação e

aumento da receita realizada.

Diante das incoerências apresentadas, nota-se que as distorções protocoladas pela EC 95/2016 repercutiram fundamentalmente nas escalas federais dos direitos sociais. Quando tratamos do ensino superior, o teto de gastos inaugurou um desastre no âmbito das Universidades Federais.

A política de teto de gastos instituída pela Emenda Constitucional nº 95/2016 agravou de forma significativa a situação financeira das universidades federais, comprometendo sua capacidade de manter e expandir a oferta de cursos e vagas. Como apontam (Inácio; Ferreira; Rodrigues, 2023), os reflexos socioeconômicos desse cenário já são perceptíveis, evidenciados, por exemplo, pela redução de aproximadamente 60% no ingresso em cursos de graduação nas universidades federais em relação a 2012, indicador que revela o impacto direto do subfinanciamento sobre o acesso à educação superior pública.

Em estudo com uso da modelagem estatística de regressão linear múltipla como ferramenta de identificação e análise dos itens que contribuem para o aumento da despesa paga, em um modelo teórico aplicado ao orçamento da UnB, Oliveira *et al.* (2022) identificou que:

Apesar do congelamento dos recursos a ela distribuídos, a partir da análise feita, é possível inferir que, durante os vinte anos de contenção de recursos impostos pela EC n.º 95/2016, haverá prejuízo das condições de funcionamento e manutenção de grande parte da estrutura física alcançada durante a implantação do Reuni. Acredita-se, ainda, que essa realidade não é diferente da de outras IFES espalhadas pelo Brasil. Há evidências de que serão oneradas as remunerações dos servidores dessas IFES, inclusive devido ao processo inflacionário vigente, o que poderá afetar seu poder de compra (Oliveira *et al.*, 2022, p. 286).

Contudo, discernir a repercussão desse problema no âmbito dos estados e municípios não é uma tarefa simples.

Do ponto de vista científico, são poucas as produções acadêmicas tratando da repercussão da Emenda Constitucional 95/2016 no âmbito dos estados da federação. Embora o impacto do teto de gastos tenha alcançado as unidades federativas, o estudo que relate austeridade e educação em âmbito regional encontra dificuldades significativas, principalmente no que remete à legislação estadual e municipal, que por diversas vezes não se consolida como uma política oficial de estado, mascarando-se assim a sua real face.

Martins (2018) enfatiza que um dos efeitos da EC 95 foi a indução de alterações em alguns estados, que precederam a reforma de suas constituições estaduais, estabelecendo, por mitemismo, um Novo Regime Fiscal estadual, com teto às despesas primárias. A título de exemplo temos as constituições dos estados do Ceará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Piauí, como mostrado na tabela 1.

**Tabela 1 – Constituições Estaduais que inseriram novo regime fiscal.**

UF	Emenda à Constituição Estadual	Data	Governador
Ceará	EC 88	21/12/2016	Camilo Santana - PT
Piauí	EC 47	26/12/2016	Wellington Dias - PT
Mato Grosso do Sul	EC 77	16/04/2017	Reinaldo Azambuja- PSDB
Goiás	EC 54	02/06/2017	Marconi Perillo - PSDB
Mato Grosso	EC 81	23/11/2017	Pedro Taques - PSDB

Martins, 2018

A Emenda Constitucional 88 aprovada no estado do Ceará aprovou o congelamento de gastos por 10 anos, conforme indica seu artigo 1º:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art.42. Fica instituído o Novo Regime Fiscal no âmbito dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, que vigorará por dez exercícios financeiros, nos termos dos arts. 43 a 49 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Cada um dos limites a que se refere o *caput* deste artigo equivalerá:

I - para o exercício de 2017, à despesa primária corrente paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos, corrigida em 7,0% (sete inteiros por cento);

II – para os exercícios posteriores, segundo definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, ou 90% (noventa por cento) da variação positiva da Receita Corrente Líquida, ambos para o período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício anterior a que se refere à Lei Orçamentária (Ceará, 2017)

O estado do Piauí também instituiu o teto de gastos pelo período de 10 anos, conforme indica a Emenda Constitucional 47/2016, a saber:

Art. 1º O ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos arts. 37, 38, 39, 40 e 41, com a seguinte redação:

“Art. 37. Fica instituído o Novo Regime Fiscal no âmbito do Orçamento Fiscal do Estado, que vigorará por dez exercícios financeiros, nos termos dos arts. 38 a 41 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

Art. 38. Ficam estabelecidos para os exercícios de 2017 a 2026, limites individualizados para as despesas primárias correntes, deduzidas das despesas com inativos e pensionistas:

(...)

§ 1º o limite individualizado para o valor das despesas primárias correntes, deduzidas das despesas com inativos e pensionistas, equivalerá ao maior valor entre:

I - o referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do ano anterior (Piauí, title = Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, para instituir o Novo Regime Fiscal, year = 2016, ).

O estado do Mato Grosso do Sul também instituiu o teto de gastos para período de 10 anos, é o que apresentamos:

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art.1º O Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias passa a vigorar acrescido dos arts. 55, 56, 57, 58 e 59, com a seguinte redação:

“Art. 55. Fica instituído o Regime de Limitação de Gastos no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, que vigorará por dez exercícios financeiros, nos termos dos arts. 56 a 59 deste Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.” (NR)

“Art. 56. Ficam estabelecidos em cada exercício, para as despesas primárias, limites individualizados para o Poder Executivo Estadual, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Poder Judiciário Estadual, Ministério Público Estadual e para a Defensoria Pública do Estado.

§ 1º Cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalerá:

I - para o exercício de 2018, o valor nominal previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente;

II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que vier a substituí-lo, acumulado no período de doze meses encerrado em abril do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária (Mato Grosso do Sul, 2017).

O estado de Goiás também aderiu ao teto de gastos pelo período de 10 exercícios financeiros, conforme emenda constitucional 54/2017:

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS , nos termos do art.19, S 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“Art. 40. Fica instituído, com vigência até 31 de dezembro de 2026, o Novo Regime Fiscal -NRF-, de que tratam os arts. 41 a 46, ao qual se sujeitam os Poderes Executivo (administração direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e empresas estatais dependentes), Legislativo e Judiciário, bem como os órgãos governamentais autônomos (Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Defensoria Pública do Estado e Ministério Público).” (NR)

“Art. 41. Na vigência do NRF, a despesa corrente, em cada exercício, não poderá exceder, no âmbito de cada Poder ou órgão governamental autônomo nominado no art. 40, o respectivo montante da despesa corrente realizada no exercício imediatamente anterior, acrescido da variação do índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo -IPCA- ou da Receita Corrente Líquida - RCL, relativa ao período de doze meses encerrado em junho do último exercício antecedente ao do orçamento em vigor.(Goiás, 2017)“

Já o estado do Mato Grosso instituiu o novo regime fiscal pelo período de cinco anos, a saber:

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62:

“Art. 50 Fica instituído o Regime de Recuperação Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Mato Grosso, que vigorará por cinco

exercícios financeiros, a partir do exercício de 2018, nos termos dos artigos 50 a 62 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

“Art. 51 Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias correntes:

- I - do Poder Executivo;
- II - do Poder Judiciário;
- III - da Assembleia Legislativa;
- IV - do Tribunal de Contas;
- V - do Ministério Público;
- VI - da Defensoria Pública.

§ 1º Na vigência do Regime de Recuperação Fiscal, cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalerá: I - para o exercício de 2018, ao crédito autorizado no orçamento do ano de 2016, corrigido em 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento); e

II - para os exercícios posteriores, o valor do orçamento do ano imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária .(Mato Grosso, 2017)

Além dos estados que modificaram formal e materialmente suas constituições estaduais, a Lei Complementar 178/2021 que estabeleceu o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal conhecido como Regime de Recuperação Fiscal indica como pressuposto para a adesão ao Regime medidas de austeridade fiscal em âmbito regional, tais quais as previstas na EC 95/2016. É que se comprehende da literatura de seu artigo 2º:

“Art. 2º O Plano de Recuperação Fiscal será formado por leis ou atos normativos do Estado que desejar aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro, por metas e compromissos e pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e os prazos para a sua adoção.

§ 1º Das leis ou atos referidos no caput deverá decorrer, observados os termos do regulamento, a implementação das seguintes medidas:

(...)

V - a instituição de regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (Brasil, 2021).

Dessa forma, todo estado que aderir ao RRF (Regime de Recuperação Fiscal) terá que implementar o teto de gastos em âmbito estadual, não necessariamente através de uma Emenda a suas constituições, o que facilita ainda mais a adoção desse tipo de mecanismo de austeridade. Estados como Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais já aderiram ao RRF, indicando que a política de teto de gastos também gera reflexos em âmbito regional.

A iniciativa para modificação das legislações estaduais não aconteceu ao acaso. Um dos marcos fundamentais desse processo foi a apresentação do Projeto de Lei Complementar (PLP) 257/2016, elaborado ainda no governo Dilma Rousseff (21 de março de 2016) pelo então ministro da Fazenda, Nelson Barbosa. O projeto visava permitir a renegociação das dívidas dos estados com a União, oferecendo um prazo adicional de até 20 anos para

quitação, desde que os entes federativos adotassem medidas rigorosas de contenção de despesas com pessoal e investimentos públicos.

Com a ascensão de Michel Temer à presidência em maio de 2016, a tramitação do PLP foi acelerada e no dia 20 de junho de 2016, na sala do Conselho Nacional do Ministério da Fazenda, foi realizada uma reunião entre membros do Ministério da Fazenda e os governadores das Unidades Federativas.

Nessa ocasião, o “difícil momento econômico” foi a pauta central, tendo premissa a fala do ministro Henrique Meirelles de que união e estados deveriam proceder uma consolidação fiscal das contas públicas, reafirmando que o ajuste dessas contas seria condição fundamental para recuperação econômica (Ministério da Fazenda, 20 de Junho de 2016).

Para tanto, o ministro indica uma proposta de diversos “benefícios” aos entes federais, como por exemplo o alongamento da dívida dos estados com a União em 240 meses. Em contrapartida os estados deveriam promover diversas “correções” em suas políticas fiscais.

Dentre as contrapartidas de curto prazo elencadas pelo ministro, encontramos a seguinte condição:

(ii) limitar o crescimento das despesas correntes e primárias à inflação do ano anterior, medida pelo IPCA (Ministério da Fazenda, 20 de Junho de 2016).

Como contrapartida estrutural, o ministro defendeu:

“Os estados integrarão Proposta à Emenda Constitucional enviada pelo Governo Federal que estabelece que o reajuste das despesas primárias da União deve ser vinculado à variação da inflação do ano anterior, conforme redação acertada conjuntamente com os secretários Estaduais da Fazenda em reunião previamente ocorrida” (Ministério da Fazenda, 20 de Junho de 2016)

Essa reunião no Conselho Nacional do Ministério da Fazenda foi um marco decisivo para a redefinição das políticas fiscais nos estados brasileiros. Diante do chamado “difícil momento econômico”, o então ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, articulou uma estratégia de consolidação fiscal que envolvia, por um lado, a concessão de “benefícios” aos estados e por outro, a exigência de contrapartidas imediatas e estruturais que impunham severas restrições ao crescimento dos gastos públicos por parte desses estados.

O texto do projeto da PLP 257/2016 refletia uma lógica de austeridade fiscal inspirada nas diretrizes de organismos internacionais e nas práticas de ajuste que vinham sendo aplicadas em outros países, como Holanda e Suécia. Porém, diferentemente desses países, entre as exigências feitas aos estados estavam a suspensão de reajustes salariais, a proibição de novos concursos públicos e o congelamento de despesas primárias por dois anos. Na prática, o PLP 257/2016 vinculava o alívio financeiro ao comprometimento dos estados com a redução de seu papel como provedor de serviços públicos essenciais.

Apesar de ter sido apresentado ainda sob a presidência de Dilma Rousseff, foi no governo Michel Temer, portanto, que o projeto ganhou impulso político. Em junho de

2016, Temer reuniu-se com os governadores e propôs um pacto: os estados apoiariam a aprovação da PEC do Teto dos Gastos, enquanto se comprometiam a aplicar medidas de contenção fiscal previstas no PLP 257. Esse acordo marcou uma mudança significativa na relação federativa, colocando os governos estaduais como agentes ativos da austeridade.

A aprovação do PLP em dezembro de 2016, que resultou na Lei Complementar 156 (Brasil, 2016b), formalizou essa nova arquitetura fiscal. Estados endividados passaram a condicionar seus orçamentos às metas de ajuste, o que teve consequências diretas sobre áreas sensíveis como saúde, segurança e, especialmente, educação. O impacto foi sentido nas universidades estaduais, que passaram a sofrer com cortes orçamentários, redução de pessoal e enfraquecimento da autonomia administrativa e financeira.

Entre as contrapartidas dos estados, destacou-se a determinação de que eles limitassem o aumento de suas despesas correntes e primárias à variação da inflação do ano anterior, medida pelo IPCA. Essa política de austeridade, alinhada à proposta de emenda constitucional que fixaria a mesma regra para os gastos da União, foi amplamente aceita pelos governadores presentes, incluindo Ricardo Coutinho, então governador do estado da Paraíba.

A adesão a essa agenda de ajuste teve repercussões diretas na limitação dos gastos públicos com educação na Paraíba, afetando de forma drástica a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). A partir dessa reunião ministerial, o governo estadual passou a adotar uma nova postura frente à UEPB.

Essa “guerra fiscal” contra a universidade refletiu a prioridade do governo em cumprir as exigências do ajuste fiscal, mesmo que isso implicasse no sacrifício de direitos fundamentais, como o acesso à educação superior pública.

Portanto, a reunião ministerial ocorrida em 20 de junho de 2016 não apenas sinalizou uma mudança na política econômica nacional, mas também foi o ponto de partida para uma nova e austera relação entre o Governo da Paraíba e a UEPB, comprometendo a autonomia e a capacidade da universidade de cumprir sua missão social e educacional.

A partir desse momento, os repasses devidos à UEPB foram cada vez mais escassos, representando assim o descumprimento paulatino da Lei 7643/2004 que prevê o repasse no patamar mínimo de 3% da receita, nunca inferior ao ano anterior.

Essa reunião ministerial configura-se como um marco institucional e político na implementação da política de austeridade fiscal não apenas na Paraíba, mas em diversos estados brasileiros. O que se desenhou naquele encontro foi a articulação coordenada de um novo pacto federativo, no qual os estados, pressionados pela crise econômica e pela oferta de benefícios financeiros, foram induzidos a aderir a uma lógica de contenção severa de gastos públicos. Essa dinâmica revela como os princípios que nortearam a futura Emenda Constitucional 95/2016 — conhecida como “teto de gastos” — já repercutiam nos estados antes mesmo de sua aprovação formal.

É significativo destacar que a reunião ocorreu no dia 20 de junho de 2016, apenas

cinco dias após o Governo Federal, sob a liderança do presidente Michel Temer, ter apresentado ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional que daria origem à EC 95/2016. Ou seja, o encontro com os governadores não foi uma mera resposta à crise, mas parte de um plano previamente calculado e orquestrado para viabilizar a aprovação e implementação antecipada dos preceitos da política de teto de gastos. Ao buscar o alinhamento dos estados às diretrizes da PEC, o governo federal articulava um movimento duplo: garantir apoio político à proposta no âmbito legislativo e, ao mesmo tempo, promover a aplicação imediata de seus princípios nos orçamentos estaduais.

Essa estratégia revelou-se como um verdadeiro xeque-mate na gestão das finanças públicas, pois mesmo antes da EC 95 entrar em vigor, seus efeitos já se faziam sentir nas políticas fiscais estaduais, impactando diretamente áreas sensíveis como saúde, segurança e, sobretudo, educação. A Paraíba, sob a gestão de Ricardo Coutinho, foi um exemplo emblemático dessa dinâmica: a adoção precoce de medidas de austeridade, motivada pela reunião ministerial, engessou os gastos com a Universidade Estadual da Paraíba, inaugurando um ciclo de conflitos institucionais e retrocesso nas garantias do direito à educação pública.

Desse modo, a reunião do Ministério da Fazenda não pode ser vista como um fato isolado, mas como um instrumento decisivo na nacionalização do projeto de austeridade fiscal, antecipando os efeitos da EC 95/2016 e demonstrando a capacidade do governo federal em articular, com precisão, interesses econômicos e mecanismos de controle orçamentário sobre todas as esferas da federação.

Em síntese, a Emenda Constitucional nº 95/2016, absorvida pela Lei Complementar 200/2023, não apenas consolidou um marco histórico de austeridade fiscal no âmbito da União, como também irradiou seus efeitos para estados e municípios, seja por indução política e econômica, seja pela adesão formal a mecanismos semelhantes de limitação de gastos.

A reunião ministerial de 20 de junho de 2016 evidenciou a articulação estratégica do governo federal para alinhar os entes federativos ao novo regime fiscal antes mesmo de sua aprovação, impactando diretamente políticas sociais essenciais e comprometendo a autonomia financeira das universidades estaduais, como no caso da UEPB. Esse processo revela a interdependência entre decisões macroeconômicas e a realidade orçamentária das instituições de ensino superior, apontando para um cenário em que a limitação estrutural de despesas se torna obstáculo à concretização dos direitos constitucionais à educação pública.

Diante desse panorama, torna-se imprescindível aprofundar a análise sobre o funcionamento do orçamento público e suas repercussões no financiamento da Universidade Estadual da Paraíba. No próximo capítulo, serão examinados os fundamentos jurídicos e operacionais do orçamento público, a estrutura de receitas e despesas da Paraíba, bem como a forma pela qual a política de austeridade se materializou nos repasses destinados à

UEPB. Essa abordagem permitirá compreender, de maneira integrada, como o arcabouço fiscal vigente condiciona a capacidade de investimento e manutenção da universidade, estabelecendo limites que ultrapassam o campo econômico e incidem diretamente sobre a missão social e acadêmica da instituição.

#### **4 NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO E BREVE HISTÓRICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA EM CONTEXTO DE AUSTERIDADE NACIONAL.**

Importante para clareza desse estudo o entendimento da organização financeira do Estado e sua forma de expressão através do planejamento orçamentário. O orçamento é um instrumento político, jurídico, econômico e técnico (Martins, 2016) que se consolida no nosso ordenamento jurídico através de três leis: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual. Essa disposição está contida na nossa carta magna:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- 1) o plano plurianual;
- 2) as diretrizes orçamentárias;
- 3) os orçamentos anuais. (Brasil, 1988)

Para além do texto constitucional federal, como norma de reprodução obrigatória, a Constituição do estado da Paraíba também segue a mesma estrutura de organização e planejamento orçamentário.

Art. 165. Os orçamentos anuais do Estado e dos Municípios obedecerão às disposições da Constituição Federal, às normas gerais de direito financeiro e às desta Constituição.

Art. 166. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- 1) o plano plurianual;
- 2) as diretrizes orçamentárias;
- 3) os orçamentos anuais do Estado. (Paraíba, 1989)

Depreende-se da legislação que, muito embora o planejamento orçamentário se reverta em caráter de lei, ou seja, advenha da disposição do legislador ordinário por meio das casas legislativas, a iniciativa de suas propostas são dadas pelo Poder Executivo. Martins (2016) defende que bem agiu o constituinte outorgando a iniciativa legislativa para definir os orçamentos nacionais para o ano seguinte ao Poder Executivo, pois é este que conhece a realidade sobre a qual atua.

Ainda, em seu viés político, as linhas contidas no orçamento implicam maior ou menor presença do Estado, e essa é uma das razões pelas quais a iniciativa de propostas de Leis Orçamentárias não poderiam deixar de ser dadas pelo executivo (Martins, 2016).

Sobre a natureza dessas legislações, cabem alguns apontamentos relevantes. A Lei do Plano Plurianual deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (Paraíba, 1989). Ou seja, é através do PPA que as previsões dos gastos públicos são pensadas a longo prazo. Respeita-se, assim, o caráter programático constitucional. O desenvolvimento e redução

das desigualdades, finalidades a serem alcançadas, são consolidadas mediante metas orçamentárias pensadas de modo global com o ordenamento legal.

Logo, a importância do PPA é clara ao direcionar o planejamento das políticas públicas e investimentos a serem realizados pelo governo, considerando se tratar de uma condição prévia para que ocorra o efetivo investimento (Martins, 2023). O plano plurianual de investimentos permite à sociedade dimensionar suas pretensões e seu perfil econômico, integrando-se nas projeções governamentais ou adotando critério próprio para desenvolvimento de suas atividades (Martins, 2016).

Tamanha sua pertinência para a consecução das finalidades e objetivos da república, o governo e a sociedade vêm se debruçando sobre mecanismos de participação efetiva no elaborar dessa norma. Dada a dificuldade de compreensão dos instrumentos financeiros do Estado, em meados de maio de 2023 foi disponibilizada a Plataforma Brasil Participativo que viabilizou a participação social acerca do PPA (Martins1, 2023). Assim, inicia-se uma política de Orçamento Participativo em que se incentiva um maior engajamento dos cidadãos na tomada de decisões acerca do direcionamento dos recursos públicos, democratizando-se e alinhando-se os caminhos do Estado com a vontade popular.

Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o elo entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual (LOA) (Milioni; Behr; Goularte, 2015). As diretrizes orçamentárias de um período representam as regras previamente conhecidas sobre a Administração Pública, no concernente às receitas e despesas, que condicionarão os orçamentos (Martins, 2016).

Se o PPA indica o planejamento global das metas orçamentárias, a LDO traz regras mais efetivas, compreendendo as prioridades e metas da administração pública. São essas regras que indicarão de modo objetivo os critérios para elaboração do orçamento anual.

As diretrizes orçamentárias de um período, portanto, representam as regras previamente conhecidas sobre a Administração Pública, no concernente às receitas e despesas, que condicionarão os orçamentos (Martins, 2016, p. 40).

Contudo, é na Lei Orçamentária Anual (LOA) que as metas são previstas a curto prazo, isto é, para o ano seguinte. Assim como o PPA e a LDO, após a fase de elaboração, a LOA é submetida ao Poder Legislativo para discussão, votação e aprovação (Bonfim; Sandes-Freitas, 2019). No estado da Paraíba, a Constituição traz os três vetores orçamentários de competência da LOA, o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento nas empresas estatais estaduais.

Art. 167. O orçamento será uno e a lei orçamentária anual compreenderá:

- 1) o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- 2) o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- 3) o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º O orçamento fiscal e o orçamento de investimento das empresas estatais, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.(Paraíba, 1989)

A UEPB, portanto, se encaixa na disposição do artigo 167, I, da Constituição do estado da Paraíba, sendo compreendida pelo orçamento fiscal por configurar-se como autarquia do estado. É o que depreende do Estatuto da UEPB:

Art. 1º - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, entidade autárquica estadual, criada pela Lei nº 4.977, de 11 de outubro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 12.404, de 18 de março de 1988, modificado pelo Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992, substituta da Universidade Regional do Nordeste, instituída pela Lei Municipal nº 23, de 15 de março de 1966, é uma instituição de nível superior de ensino, pesquisa e extensão, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba e tem sede e foro na cidade de Campina Grande - PB, com atuação em todo o Estado da Paraíba. (Paraíba, 2017)

Diante do apresentado, constata-se que a máquina pública no Brasil organiza suas finanças em função de três leis essenciais, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Esse conjunto normativo é precedido de propostas enviadas pelo Poder Executivo, a quem de fato será dada competência constitucional para executar o orçamento previsto.

Anualmente, a LOA apresenta sua previsão de receitas e despesas. Já no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), são previstas as despesas conforme as entidades que são vinculadas ao estado.

A título de exemplo, no ano de 2024, a Lei 13.041/2024 (Lei Orçamentária Anual do estado da Paraíba) previu receita de R\$19,428 bilhões fixando a despesa em igual valor (Paraíba, 2024a). Em seu Quadro Detalhado de Despesa (QDD), o estado previu a despesa orçamentária de R\$395,728 milhões (trezentos e noventa e cinco milhões, setecentos e vinte e oito mil, cento e setenta reais) (GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, 2024) o que perfaz pouco mais de 2% da Receita Ordinária prevista, em desconformidade com a legislação estadual que prevê mínimo de 3% da Receita Ordinária (Paraíba, 2004).

Importante para essa discussão compreender que as despesas podem ser classificadas quanto (1) à categoria econômica e (2) quanto ao grupo de natureza de despesa (GND). Quanto a categoria econômica, as despesas se dividem em despesas correntes e despesas de capital. Quanto ao Grupo de Natureza da Despesa (GND) as despesas se dividem em Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização da Dívida.

Para esse estudo será utilizada a segunda forma classificatória, ou seja, quanto ao Grupo de Natureza de Despesa, que, conforme os demonstrativos obtidos na transparência da UEPB são classificados quanto (a) pessoal, (b) outras despesas correntes (OCD) e (c) despesas de capital, que corresponde a despesa com investimentos.

Nessa esteira, além da Receita Ordinária do Estado e as reflexões sobre o declínio do duodécimo direcionado a UEPB (UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, 2024), desde o ano de 2016 até o ano de 2024, também serão analisados os quantitativos de despesas quanto ao Grupo de Natureza de Despesa e suas respectivas nuances no decorrer desses últimos nove anos (UEPB, 2024a).

O entendimento das bases constitucionais e legais do orçamento público é essencial para a análise do financiamento das políticas educacionais no Brasil, pois o planejamento orçamentário se constitui no principal instrumento por meio do qual o Estado organiza e distribui seus recursos. Ao estabelecer metas e prioridades através do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, o poder público define, em última instância, o espaço de atuação de suas instituições, entre as quais se insere a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). A autarquia, vinculada ao orçamento fiscal do estado da Paraíba, depende diretamente dessas decisões políticas e financeiras para sustentar suas atividades acadêmicas e administrativas.

Nesse contexto, torna-se indispensável compreender o percurso histórico da UEPB, criada em 1966 como Universidade Regional do Nordeste e transformada em universidade estadual em 1987. Desde então, a instituição consolidou-se como pilar estratégico para a formação de profissionais e para o desenvolvimento científico e social do Estado, especialmente a partir da conquista de sua autonomia financeira em 2004. A análise do financiamento da UEPB, portanto, exige não apenas o resgate de sua trajetória e relevância, mas também a conexão com o arcabouço orçamentário que condiciona sua manutenção e expansão. Essa inter-relação entre normas orçamentárias e a história da instituição constitui a base para a compreensão do declínio de seus recursos nos últimos anos, tema central desta pesquisa.

A História da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) remonta a década de 1960. Em 1966, através da Lei Municipal nº 23, a nominada Universidade Regional do Nordeste foi criada, na gestão do Prefeito Williams de Souza Arruda. A faculdade de Filosofia foi a primeira que passou a integrar a URNe, sendo a portanto o curso mais antigo da instituição. Em 1987 a estadualização da URNe passa a ser uma pauta emergente frente à necessidade de ampliação daquilo que futuramente seria uma das maiores instituições de ensino do estado.

Foi no primeiro reitorado do professor Sebastião Guimarães Vieira, que a Lei nº 4.977, de 11 de outubro de 1987, sancionada pelo então governador Tarcísio Buriti, transformou a deficitária URNe em Universidade Estadual da Paraíba. A partir de então, novos caminhos se descortinaram para a UEPB. A assinatura da lei foi o coroamento da mobilização envolvendo as entidades dos professores, funcionários e alunos, lideranças políticas e entidades de classe (UEPB, 2024b).

Contudo, apenas em 1996 que a UEPB conseguiria finalmente o reconhecimento pelo Conselho Nacional de Educação do MEC. Nessa época a UEPB já alcançava 11 mil

alunos, 890 professores e 691 servidores técnico-administrativos atuando em 26 cursos de graduação, dois cursos de mestrado, além de duas escolas agrotécnicas, reunindo quase 400 alunos (UEPB, 2024).

Um dos grandes marcos que significou verdadeira ruptura para a gestão da UEPB foi a autonomia financeira da instituição, conquistada através da Lei nº 7.643, de 6 de agosto de 2004, sancionada pelo então governador Cássio Cunha Lima. Sobre essa lei, traremos apontamentos próprios em capítulo apartado, haja vista a repercussão que ela projetou no desenvolvimento da instituição. Além disso, o desrespeito às determinações da referida lei traz reflexos ainda hoje na gestão orçamentária e, consequentemente, no planejamento de políticas dentro da UEPB.

Atualmente, a UEPB conta com 59 cursos de graduação, 49 de pós-graduação, 4 no ensino técnico e 7 de Ensino a Distância, totalizando 116 cursos e mais de 19 mil alunos (UEPB, 2025a; UEPB, 2025d; UEPB, 2025c; UEPB, 2025b), conforme se apresenta nas tabelas 2 e 3abaixo:

**Tabela 2 – Alunos matriculados por ano e por modalidade de ensino**

Ano	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	ENSINO TÉCNICO	EAD	Total
2016	17.885	1.439	656	1.316	21.296
2017	17.889	1.400	441	1.096	20.826
2018	15.120	1.305	315	1.263	18.003
2019	15.786	1.720	493	1.159	19.158
2020	16.286	1.624	400	462	18.772
2021	16.060	1.754	458	703	18.975
2022	15.534	1.663	493	442	18.132
2023	16.359	1.290	488	1.780	19.917
2024	15.642	1.418	452	1.258	18.770

<https://transparencia.uepb.edu.br/institucional/dados-institucionais/dados-gerais/>

**Tabela 3 – Número de cursos por ano na UEPB**

Ano	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	ENSINO TÉCNICO	EAD	Total
2016	52	44	4	8	108

Ano	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	ENSINO TÉCNICO	EAD	Total
2017	52	45	4	5	106
2018	52	41	4	6	103
2019	53	49	4	6	112
2020	53	47	4	3	107
2021	55	44	4	4	107
2022	55	44	4	7	114
2023	58	47	4	7	116
2024	59	49	4	8	120

<https://transparencia.uepb.edu.br/institucional/dados-institucionais/dados-gerais/>

A UEPB aprofundou-se com o passar do tempo como uma Universidade inclusiva e de forte importância na formação social do estado, essencialmente para o contexto de formação de professores.

Por força da pandemia, os dados de concluintes de graduação por centro acabaram sendo afetados de modo que no ano de 2020 e 2021 tivemos um decréscimo desproporcional de conclusão de curso. No ano de 2022, de maneira oposta, os alunos represados nos dois últimos anos acabaram sendo absorvidos nesse quantitativo. Dessa forma, para fins de análise de concluintes, é importante considerar os números de 2019 e 2023, posto que dentro deste intervalo houve uma descontinuidade de dados em razão do cenário pandêmico. Aqui, temos os dados de concluintes de graduação por centro (UEPB, 2024d; UEPB, 2024c):

**Figura 2 – Concluintes de graduação por centro**

ANO	CCT	CCBS	CCSA	CCJ	CEDUC	CCAA	CH	CCHA	CCBSA	CCHE	CCEA	CCTS	TOTAL
2010	212	415	362	127	370	0	105	53	80	29	48	0	1.801
2011	264	544	545	243	578	2	532	58	88	61	151	0	3.066
2012	260	366	342	147	432	14	261	51	65	48	108	0	2.094
2013	171	406	322	216	318	13	315	69	50	78	79	0	2.037
2014	253	361	310	195	324	19	285	81	88	74	107	0	2.097
2015	167	383	348	131	498	15	392	66	110	88	147	99	2.444
2016	253	458	328	124	449	38	333	49	86	94	117	93	2.422
2017	222	395	293	162	428	23	448	73	107	134	101	98	2.484
2018 <sup>1</sup>	114	204	158	65	184	14	235	12	53	49	79	41	1.208
2019 <sup>2</sup>	197	455	284	106	355	24	418	40	72	109	129	84	2.273
2020 <sup>3</sup>	90	177	74	70	109	4	125	4	19	24	47	51	794
2021	61	138	69	37	67	12	119	1	26	3	19	44	596
2022	182	407	216	100	318	18	245	61	84	82	158	97	1.968
2023	161	332	161	87	285	15	270	15	101	47	49	48	1.571

<https://transparencia.uepb.edu.br/institucional/dados-institucionais/graduacao/#1619109192623-8530620e->

5723

Dos dados apresentados percebemos que no Centro de Educação em 2019 tive-

mos 355 concluintes, enquanto em 2023 foram registrados apenas 285 concluintes. Essa realidade se reproduz nos demais centros. Numa constatação prática, ratifica-se que a formação superior pública encontra-se em grande enfraquecimento. A ascensão de políticas neoliberais que prestigiam a formação de uma elite empresarial e uma indústria da educação voltada à iniciativa privada vem afetando diretamente a proporção de estudantes que concluem seus cursos superiores nas IES públicas.

Ademais, desde os anos 1990, o Brasil tem experimentado uma diminuição significativa no financiamento da educação pública, resultado direto de políticas neoliberais implementadas durante este período. Essas políticas, caracterizadas por cortes de gastos públicos, privatizações e redução do papel do Estado na economia, impactaram diretamente o setor educacional.

A redução dos investimentos públicos em educação teve consequências profundas, limitando a capacidade das instituições de ensino de expandirem suas infraestruturas, melhorarem a qualidade do ensino e oferecerem suporte adequado aos alunos. A carência de recursos também afetou a formação e a valorização dos profissionais da educação, refletindo-se na qualidade do ensino oferecido.

A relação entre o financiamento público e a conclusão dos cursos de graduação é direta e preocupante. Com a redução dos recursos destinados à educação, as universidades públicas enfrentaram dificuldades para manter programas de apoio estudantil, como bolsas e auxílios financeiros, essenciais para que alunos de baixa renda pudessem concluir seus estudos.

Além disso, a infraestrutura precária, a falta de materiais e recursos didáticos, e a sobrecarga dos docentes contribuíram para um ambiente educacional menos propício à aprendizagem e a retenção dos estudantes. Essas dificuldades levaram a um aumento da evasão escolar e a uma diminuição do número de concluintes nos cursos de graduação, comprometendo o desenvolvimento profissional de muitos jovens e a qualificação da força de trabalho do país.

As políticas neoliberais, ao priorizarem a austeridade fiscal e a redução do papel do Estado, negligenciaram a importância do investimento contínuo em educação como um pilar fundamental para o desenvolvimento socioeconômico.

A diminuição do financiamento público compromete não apenas o acesso à educação superior, mas também a qualidade do ensino e a formação de profissionais qualificados, essenciais para a inovação e o crescimento econômico do Brasil.

Para reverter essa tendência e melhorar os índices de conclusão de cursos de graduação, é crucial que o país repense suas prioridades e reforce o compromisso com um financiamento adequado e sustentável da educação pública, reconhecendo-a como um investimento indispensável para o futuro da nação.

## 5 ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

O orçamento da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) é composto por diversas fontes. A principal delas corresponde aos repasses efetuados pelo Governo do estado da Paraíba, estabelecidos anualmente por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA). Conforme a legislação vigente, especialmente a Lei nº 7.643/2004/PB em seu atigo artigo 3º, § 2º, esses repasses deveriam, em tese, garantir à UEPB o mínimo de 3% da Receita Ordinária do Estado.

Quanto ao repasse de recursos do governo estadual para o financiamento da UEPB, a lei nº 7.643/2004 previu o seguinte:

**Art. 3º - Os recursos orçamentários e financeiros destinados à UEPB e que constarão obrigatoriamente de rubrica própria no orçamento do Estado serão calculados, anualmente, com base na receita ordinária prevista para o respectivo exercício financeiro.**

**§ 1º - Para o exercício de 2004, fica garantido o repasse, até o último dia útil de cada mês, dos recursos consignados no orçamento anual do Estado.**

**§ 2º - Nos exercícios subsequentes, é assegurado o percentual mínimo de 3% da receita ordinária arrecadada pelo Estado.**

**§ 3º - O índice percentual de cada exercício não poderá ser inferior ao do exercício anterior.**

**Art. 4º - Os recursos previstos nesta Lei serão repassados em duodécimos, até o último dia útil de cada um dos meses, observando-se, sempre:**

I - no mínimo, o valor resultante da aplicação do percentual orçamentário assegurado à UEPB sobre o montante da receita ordinária diretamente arrecadada no mês anterior, deduzidas as transferências constitucionais e legais incidentes sobre ela;

II - caso o valor mínimo assegurado à UEPB resultante da aplicação do percentual orçamentário assegurado à Universidade Estadual da Paraíba sobre o montante da receita ordinária diretamente arrecadada no mês anterior, deduzidas as transferências constitucionais e legais incidentes sobre ela, for insuficiente para o pagamento das despesas com pessoal e encargos, inclusive provisão mensal para pagamento da gratificação natalina, caberá ao Estado repassar os recursos necessários para prover estas despesas.

III - no máximo, o duodécimo das dotações consignadas no orçamento anual. Parágrafo único - Caberá à UEPB proceder mensalmente à reserva, em depósito feito em conta própria, com a finalidade de satisfazer a sua despesa com pessoal docente, técnico e administrativo relativo ao pagamento da gratificação natalina.

**Art. 5º - Não serão consideradas, na apuração do percentual e do montante dos recursos indicados nesta Lei, as liberações que sejam decorrentes do repasse de financiamentos concedidos a projetos específicos da Universidade nem às receitas de arrecadação própria da UEPB.** (Paraíba, 2004, grifos nossos)

Além dos recursos estaduais, a UEPB também recebe repasses do Governo Federal, destinados principalmente ao financiamento de programas específicos, como o Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) e o Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC). A Universidade ainda dispõe de receitas próprias, provenientes de atividades autônomas, como taxas de inscrição em concursos públicos, bem como de recursos obtidos através de convênios e parcerias firmados pela Instituição.

A gestão orçamentária da UEPB é coordenada pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), que, por meio do seu setor responsável, acompanha e analisa a execução orçamentária e financeira da instituição. Compete também à PROPLAN o monitoramento das despesas fixas e variáveis, o cálculo do duodécimo e a elaboração da proposta orçamentária para o exercício subsequente, sempre em parceria com a Pró-Reitoria de Gestão Administrativa (PROAD), a Pró-Reitoria de Gestão Financeira (PROFIN) e o Conselho do Orçamento Participativo (COP).

Por sua vez, o setor de Orçamentos da PROFIN atua em estreita colaboração com a PROPLAN, sendo responsável pela execução das atividades orçamentárias, garantindo a observância das normas, legislações e procedimentos aplicáveis. Entre suas atribuições, destacam-se: fornecer informações para a elaboração do Relatório de Gestão Anual; auxiliar na formulação da proposta orçamentária anual; classificar as despesas públicas, tanto orçamentárias quanto extraorçamentárias; controlar a disponibilidade financeira; reservar créditos para cobrir despesas contratadas ou em processo de licitação; além de acompanhar a execução, adequação, remanejamento e suplementação do orçamento.

A partir da análise dos demonstrativos financeiros e contábeis da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), observa-se que, nos últimos nove anos, embora a Receita Ordinária do estado da Paraíba tenha apresentado crescimento, os repasses destinados à UEPB não acompanharam proporcionalmente essa elevação. Em outras palavras, o percentual efetivamente transferido à Universidade não refletiu o aumento da arrecadação estadual. Para facilitar a análise, optou-se por dividir o demonstrativo em três grandes blocos trienais.

Para esse estudo, é importante a compreensão de que o duodécimo é o mecanismo de repasse mensal, realizado em doze parcelas iguais ao longo do exercício financeiro, dos recursos orçamentários previamente fixados na lei orçamentária anual. Sua finalidade é garantir previsibilidade, regularidade e estabilidade no fluxo de caixa das instituições, permitindo que estas executem suas atividades sem interrupções ou atrasos, especialmente aquelas que possuem autonomia administrativa e financeira.

No caso da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), tal repasse está disciplinado pela Lei Estadual nº 7.643/2004, que determina, em seu art. 2º, que o valor anual destinado à instituição deve corresponder a, no mínimo, 3% da receita corrente líquida do estado, nunca inferior ao montante repassado no exercício anterior. Esse arranjo jurídico busca assegurar que a universidade disponha, de forma contínua e previsível, dos recursos necessários à manutenção de suas atividades acadêmicas e administrativas, preservando sua autonomia e sua função social.

No que se refere à abordagem metodológica adotada, optou-se por um recorte temporal de nove anos, abrangendo o período de 2016 a 2024, de modo a contemplar, no escopo da investigação, o ano de promulgação da Emenda Constitucional nº 95/2016 até o último exercício anterior à conclusão desta pesquisa, prevista para o ano de 2025.

É necessária a clareza de que houve um claro direcionamento do governo federal para que os entes federados modifcassem suas legislações de modo a se alinhar ao regime de teto de gastos, estabelecendo limites mais rígidos para despesas públicas. Esse movimento ganhou corpo com a apresentação do Projeto de Lei Complementar (PLP) 257/2016 (Brasil, 2016a), elaborado ainda no governo Dilma Rousseff, em 21 de março de 2016, pelo então ministro da Fazenda, Nelson Barbosa, que propunha a renegociação das dívidas estaduais mediante contrapartidas de austeridade.

A proposta foi reforçada no governo subsequente com a promulgação da Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o teto de gastos no plano federal, e ganhando contornos operacionais na ata da reunião ministerial de 20 de junho de 2016, quando governadores e o Ministério da Fazenda discutiram a necessidade de ajustes fiscais coordenados entre União e estados. Após isso, em 2023, a Lei Complementar 200/2023 instituiu o novo arcabouço fiscal que mantém a política de austeridade através de metas estabelecidas para as despesas primárias.

Na Paraíba, a influência dessas diretrizes federais foi notória, impulsionando medidas de contenção que repercutiram diretamente no planejamento orçamentário estadual e, por consequência, nas instituições vinculadas ao Executivo, como a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). O alinhamento às políticas nacionais de austeridade fiscal, apresentado como condição para a renegociação de dívidas e para a manutenção do equilíbrio das contas públicas, se traduziu em decretos estaduais, restrições salariais e ajustes na execução orçamentária, evidenciando a forte indução da União sobre as escolhas fiscais do governo estadual.

Dante desse cenário, o presente estudo passa a apresentar, a seguir, uma análise detalhada da execução orçamentária da UEPB ao longo de três triênios consecutivos (2016–2018, 2019–2021 e 2022–2024), permitindo compreender de que forma essas políticas nacionais e estaduais de austeridade impactaram, em diferentes momentos, a estrutura de financiamento e a manutenção das atividades da universidade.

Para fins de tratamento dos dados, adotou-se a divisão por triênios, com o propósito de facilitar a visualização gráfica em formato retrato e, simultaneamente, possibilitar o acompanhamento da evolução orçamentária ao longo do tempo. Assim, o intervalo de nove anos foi segmentado nos três blocos trienais de análise, iniciando-se pelo exame da receita ordinária do estado da Paraíba e prosseguindo-se com a apresentação das despesas segundo a natureza econômica.

A análise nominal dos valores da Receita Ordinária do Estado para UEPB poderia sugerir uma variação relativamente considerável, caso não se considere sua evolução real ao longo do tempo, especialmente em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA), já ajustados pelas deduções legais. Nos últimos nove anos, essa receita variou, de modo absoluto, de R\$ 7,114 bilhões em 2016 para R\$ 15,380 bilhões em 2024.

No entanto, para uma avaliação mais precisa e fidedigna desses montantes, é

fundamental que os valores sejam atualizados conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 2025. Tal atualização é indispensável para preservar o valor real da receita, corrigindo as distorções inflacionárias que poderiam comprometer uma análise justa e adequada dos dados. Sem essa correção, a comparação intertemporal perde consistência, prejudicando a compreensão do comportamento efetivo das finanças públicas do Estado.

Para tal atualização, foi utilizado o método de (Amaral, 2012). O autor nos ensina que o IPCA é o índice oficial para aferição da inflação desde 1999, sendo utilizado para a comparação de valores ao longo do tempo (Amaral, 2012).

Reis (2025) nos indica que para atualização de valores em 2025, pelo método de Amaral (2012), a atualização de um valor anual de 2017 para janeiro de 2025 exige a multiplicação desse valor por uma fração composta pelo IPCA de janeiro de 2025 dividido pela média do IPCA de 2017.

Por exemplo, em 2017, o governo federal destinou R\$ 6,2 bilhões à função ciência e tecnologia. Considerando que o IPCA de janeiro de 2025 foi de 7.111,86 e que a média do índice em 2017 foi de 4.848,31, realiza-se a seguinte operação:  $R\$ 6,2 \text{ bilhões} \times (7.111,86 \div 4.848,31)$ . O resultado dessa atualização é de aproximadamente R\$ 9,1 bilhões para o valor equivalente em janeiro de 2025..

Após a devida atualização monetária, os valores evidenciam uma expressiva discrepância entre o montante arrecadado pelo estado e os valores efetivamente destinados à UEPB sob a forma de duodécimos.

Enquanto a arrecadação estadual apresentou um crescimento contínuo ao longo dos anos, os repasses à Universidade sofreram redução, tanto em termos nominais quanto proporcionais. Esse descompasso demonstra, de maneira inequívoca, a existência de um movimento sistemático e orquestrado para reduzir o financiamento da educação pública superior no estado da Paraíba. Tal cenário revela, com precisão, o franco declínio do financiamento da educação no estado, configurando um processo que compromete diretamente a autonomia e a sustentabilidade financeira da UEPB.

A seguir, apresentam-se as tabelas com os valores da Receita Ordinária do estado devidamente atualizados conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 2025, de modo a assegurar uma análise precisa e realista da evolução financeira ao longo do período considerado.

A seguir, apresentam-se na tabela 4 as informações correspondentes ao primeiro recorte temporal (2016 a 2018) após atualização pelo IPCA para Janeiro de 2025:

**Tabela 4 – Evolução das Receitas Públicas e Repasses Constitucionais à Universidade Estadual da Paraíba – 2016 a 2018. Valores pagos (R\$ 1,00), a preços de janeiro de 2025 (IPCA)**

Receitas do Estado	2016	2017	2018
Receitas Ordinária Bruta (II)	14.973.987.323	15.433.335.125	15.647.191.233
IR	634.826.057	609.248.523	609.360.890
ICMS-25%	7.096.001.374	7.368.907.670	7.678.379.643
IPVA- 50%	453.868.378	446.632.336	476.120.194
ITCD	46.346.762	40.946.322	52.150.399
Outras Receitas Tributárias	412.952.486	434.705.183	448.148.166
Receita de contribuição	436.009.783	380.834.235	405.474.127
FPE	5.887.261.801	6.139.527.884	5.970.621.407
LC 61- IPI EXP- 25%	6.720.683	12.532.972	6.936.406
DEDUÇÕES III	4.178.165.968	4.450.266.590	4.735.086.766
FUNDEB EDUCAÇÃO	2.289.018.359	2.381.590.262	2.575.697.656
ICMS- 25%	1.774.000.344	1.842.227.651	1.919.594.911
IPVA 50%	113.467.094	223.316.168	238.060.097
LC 61-IPI EXP-25%	1.680.171	3.133.243	1.734.102
Receita Ordinária para UEPB [1]	10.795.821.355	10.983.068.534	10.912.104.467
Duodécimo/descentralização [2]	466.485.861	426.335.439	419.438.929
% Repasse UEPB[3] = [2]/[1]	4,32%	3,88%	3,84%

Dados retirados da página da Transparência da Universidade Estadual da Paraíba e atualizados pela autora.

A análise dos dados orçamentários do estado da Paraíba no período de 2016 a 2018 revela um crescimento consistente da Receita Ordinária Bruta, que passou de aproximadamente R\$ 14,97 bilhões em 2016 para R\$ 15,64 bilhões em 2018, um aumento de 4,48%. Apesar desse crescimento da receita, que indica um aumento de cerca de R\$ 670 milhões no intervalo de três anos, os repasses para à Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) apresentaram movimento inverso. O duodécimo destinado à instituição caiu de R\$ 466,4 milhões em 2016 para R\$ 419,4 milhões em 2018, uma queda de 10,08%.

Essa tendência também se evidencia na queda percentual do repasse da Receita Ordinária à UEPB, que passou de 4,32% em 2016 para 3,84% em 2018. Tal diminuição indica um afastamento progressivo do cumprimento da Lei Estadual nº 7.643/2004, que estabelece o percentual mínimo de 3% da Receita Ordinária como garantia de autonomia financeira da universidade e também indica que o índice percentual de cada exercício não poderá ser inferior ao do exercício anterior. Ao invés de acompanhar a expansão da receita estadual, os repasses à UEPB diminuíram tanto em valores absolutos quanto proporcionais, evidenciando um processo de desresponsabilização do Estado com o financiamento da educação superior pública no âmbito estadual.

Na sequência da análise, passa-se à apresentação do segundo conjunto trienal, correspondente aos anos de 2019 a 2021, representado na tabela 5. Este intervalo é marcado por profundas repercussões econômicas e administrativas decorrentes da pandemia de COVID-19, o que impactou diretamente a execução orçamentária das instituições públicas. Os dados a seguir, devidamente corrigidos pelo IPCA, permitem observar com maior precisão a variação real das despesas da UEPB no período.

**Tabela 5 – Evolução das Receitas Públicas e Repasses Constitucionais à Universidade Estadual da Paraíba – 2019 a 2021. Valores pagos (R\$ 1,00), a preços de janeiro de 2025 (IPCA)**

Receitas do Estado	2019	2020	2021
Receita Ordinária Bruta (II)	16.341.386.756	15.996.080.021	18.553.179.141
IR	649.839.498	676.903.368	740.310.924
ICMS-25%	7.998.252.085	7.925.925.349	9.051.107.270
IPVA- 50%	526.654.966	556.410.952	569.626.267
ITCD	66.284.068	51.658.483	80.836.790
Outras Receitas Tributárias	472.920.565	472.219.572	551.407.672
Receita de contribuição	396.085.228	455.382.443	487.823.538
FPE	6.225.818.941	5.852.522.644	7.065.563.699
LC 61- IPI EXP- 25%	5.531.402	R\$ 5.057.205	6.502.979
DEDUÇÕES III	4.754.529.726	4.655.908.207	5.401.604.807
FUNDEB EDUCAÇÃO	2.490.256.371	2.394.957.091	2.852.389.110
ICMS- 25%	1.999.563.021	R\$ 1.981.481.337	2.262.776.817
IPVA 50%	263.327.483	R\$ 278.205.476	284.813.133
LC 61-IPI EXP-25%	1.382.850	R\$ 1.264.301	1.625.744
Receita Ordinária UEPB [1]	11.586.857.030	11.340.171.814	13.151.574.334
Duodécimo/descentralização [2]	408.279.671	398.194.940	382.777.365
% Repasse UEPB[3] = [2]/[1]	3,52%	3,51%	2,91%

Dados retirados da página da transparência da UEPB e atualizados pela autora.

A análise das receitas estaduais entre os anos de 2019 e 2021 evidencia uma trajetória de crescimento relevante, especialmente no último ano da série. A Receita Ordinária Bruta do estado da Paraíba passou de aproximadamente R\$ 16,34 bilhões em 2019 para R\$ 18,55 bilhões em 2021, um incremento de mais de R\$ 2,2 bilhões no período. Paralelamente, a Receita Ordinária base de cálculo dos repasses à UEPB também aumentou, saindo de R\$ 11,58 bilhões em 2019 para R\$ 13,15 bilhões em 2021. Esse crescimento revela que, mesmo diante da crise sanitária e econômica causada pela pandemia da COVID-19, o estado conseguiu ampliar sua capacidade arrecadatória.

No entanto, os repasses à Universidade Estadual da Paraíba caminharam em direção oposta à da receita estadual. Em valores absolutos corrigidos, os duodécimos destinados

à UEPB reduziram-se progressivamente: de R\$ 408,2 milhões em 2019 para R\$ 382,7 milhões em 2021. Mais preocupante ainda é o declínio no percentual de repasse em relação à Receita Ordinária, que caiu de 3,52% em 2019 para apenas 2,91% em 2021. Tal comportamento orçamentário representa não apenas um enfraquecimento do compromisso com o financiamento da educação superior pública, mas também um flagrante desrespeito à Lei Estadual nº 7.643/2004, que assegura à UEPB o mínimo de 3% da Receita Ordinária do Estado, nunca inferior ao exercício anterior. A redução do repasse, tanto em termos nominais quanto proporcionais, configura um grave retrocesso institucional.

Por fim, apresenta-se o terceiro e mais recente bloco trienal, abrangendo os anos de 2022 a 2024, como mostrado na tabela 6. Este período reflete uma fase de relativa recuperação das receitas públicas estaduais, após os efeitos mais agudos da crise sanitária. No entanto, os dados corrigidos pelo IPCA revelam que, apesar da retomada da arrecadação, os repasses à UEPB continuam aquém das necessidades institucionais, evidenciando a persistência de um padrão de subfinanciamento.

**Tabela 6 – Evolução das Receitas Públicas e Repasses Constitucionais à Universidade Estadual da Paraíba – 2022 a 2024. Valores pagos (R\$ 1,00), a preços de janeiro de 2025 (IPCA)**

Receitas do Estado	2022	2023	2024
Receitas Ordinária Bruta (II)	19.543.390.707	19.699.071.508	21.919.297.519
IR	856.167.061	971.898.583	1.114.119.457
ICMS-25%	8.644.190.647	8.488.551.270	9.773.259.454
IPVA- 50%	662.623.850	735.532.991	758.361.510
ITCD	84.979.389	177.570.828	52.822.218
Outras Receitas Tributárias	599.740.004	668.419.660	746.849.426
Receita de contribuição	578.910.801	586.890.645	607.832.810
FPE	8.111.418.820	8.066.100.934	8.860.075.715
LC 61- IPI EXP- 25%	5.360.131,40	4.106.593	5.976.925
DEDUÇÕES III	5.289.505.332	5.499.923.431	6.185.683.104
FUNDEB EDUCAÇÃO	2.795.805.712	3.008.992.469	3.361.693.254
ICMS- 25%	2.161.047.661	2.122.137.817	2.443.314.863
IPVA 50%	331.311.925	367.766.495	379.180.755
LC 61-IPI EXP-25%	1.340.032	1.026.648	1.494.231
Receita Ordinária UEPB [1]	14.253.885.375	14.199.148.077	15.733.614.414
Duodécimo/descentralização [2]	390.233.071	399.791.898,96	414.885.682
% Repasse UEPB[3] = [2]/[1]	2,74%	2,82%	2,64%

Dados retirados da página da transparência da UEPB e atualizados pela autora.

Entre os anos de 2022 e 2024, observa-se que a Receita Ordinária Bruta do estado da Paraíba continuou sua trajetória de crescimento. No início do triênio, o valor arrecadado foi de R\$ 19,54 bilhões, aumentando para R\$ 21,91 bilhões em 2024, um acréscimo de aproximadamente R\$ 2,37 bilhões, um aumento de 12,15%. No mesmo intervalo, a Receita Ordinária líquida (após deduções) também cresceu, passando de R\$ 14,25 bilhões em 2022 para R\$ 15,73 bilhões em 2024, o que corresponde a um aumento de 10,38%. Esse aumento de arrecadação demonstra a tendência de fortalecimento da base fiscal do Estado, mesmo em um cenário pós-pandemia.

Por outro lado, os repasses à Universidade Estadual da Paraíba não acompanharam esse crescimento. Apesar de um leve aumento nominal nos valores transferidos, de R\$ 390,2 milhões em 2022 para R\$ 414,8 milhões em 2024 , o percentual da Receita Ordinária efetivamente destinado à UEPB apresentou oscilação negativa, caindo de 2,74% para 2,64% no período. Tal comportamento não apenas aprofunda o distanciamento do cumprimento da Lei Estadual nº 7.643/2004, como evidencia a persistência de uma política de subfinanciamento da instituição. A despeito do incremento expressivo na arrecadação estadual, a UEPB permanece recebendo percentuais inferiores ao mínimo legal, o que compromete sua autonomia financeira e limita sua capacidade de planejamento e expansão.

A análise minuciosa das três tabelas apresentadas revela um dado expressivo: a Receita Ordinária Bruta do estado da Paraíba passou de R\$ 14,97 bilhões, em 2016, para R\$ 21,91 bilhões, em 2024. Em termos absolutos, esse crescimento representa um acréscimo de R\$ 6,94 bilhões ao longo do período analisado. Assim, verifica-se que, nos últimos nove anos, o orçamento estadual experimentou um aumento substancial de 46,36% em sua arrecadação.

Quando se observa a Receita Ordinária líquida, ou seja, após as deduções legais, constata-se que, em 2016, o estado dispunha de R\$ 10,79 bilhões, passando, em 2024, para R\$ 15,73 bilhões. Essa elevação representa um crescimento de 45,74%, praticamente mantendo o mesmo ritmo de expansão registrado na receita bruta.

Entretanto, esse movimento de incremento na arrecadação estadual contrasta fortemente com o que ocorreu em relação ao financiamento da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Em sentido oposto, a UEPB, ao se analisar os valores devidamente atualizados conforme o IPCA para janeiro de 2025, recebeu, no ano de 2016, R\$ 466,48 milhões. Já em 2024, também com os valores corrigidos, o repasse à instituição foi de R\$ 414,88 milhões. Ou seja, ao invés de acompanhar o crescimento da receita estadual, a UEPB sofreu uma redução de 11,06% em seus recursos.

Esse dado evidencia, de forma clara e inequívoca, um descompasso significativo entre o aumento da arrecadação do estado e a política de financiamento destinada à educação pública superior, refletindo diretamente no declínio do financiamento da Universidade Estadual da Paraíba.

A lei 7.643/2004, no seu artigo 3º, além de definir um percentual mínimo de 3% da receita ordinária do estado a ser repassado à UEPB, foi mais longe e determinou que o índice percentual de cada exercício não poderá ser inferior ao exercício anterior. Se no exercício de 2016 a UEPB recebeu o equivalente a 4,32%, segundo a Tabela 4, da receita Ordinária, nos exercícios seguintes não poderia receber um índice inferior a 4,32%.

**Tabela 7 – Recursos não recebidos pela UEPB de acordo com a Lei 7.943/2004**

Ano	Recursos equivalentes a 4,32% da RECEITA ORDINÁRIA do estado da Paraíba	Recursos recebidos pela UEPB	Recursos que a UEPB deixou de ganhar
2017	R\$ 474.468.561	R\$ 426.335.439	R\$ 48.133.122

Ano	Recursos equivalentes a 4,32% da RECEITA ORDINÁRIA do estado da Paraíba	Recursos recebidos pela UEPB	Recursos que a UEPB deixou de ganhar
2018	R\$ 471.402.913	R\$ 419.438.929	R\$ 51.963.984
2019	R\$ 500.552.224	R\$ 408.279.671	R\$ 92.272.553
2020	R\$ 489.895.422	R\$ 398.194.940	R\$ 91.700.482
2021	R\$ 568.148.011	R\$ 382.777.365	R\$ 185.370.646
2022	R\$ 615.767.848	R\$ 390.233.071	R\$ 225.534.777
2023	R\$ 613.403.197	R\$ 399.791.899	R\$ 213.611.298
2024	R\$ 679.692.143	R\$ 414.885.682	R\$ 264.806.461
Total	R\$ 4.413.330.319	R\$ 3.239.936.996	R\$ 1.173.393.323

Fonte: Elaborado pela autora

Segundo a tabela 7 no período de 2017 a 2024 a UEPB deixou de receber do estado da Paraíba R\$ 1,173 bilhões, o que é equivalente a 36,22% do total de recursos recebidos no mesmo período.

Superada a análise dos repasses oriundos da Receita Ordinária do estado, o estudo avança agora para a avaliação detalhada das despesas da UEPB, organizadas segundo os Grupos de Natureza da Despesa: Pessoal, Outras Despesas Correntes (custeio) e Despesas de Capital (investimentos). Para garantir maior clareza na exposição dos dados e preservar a coerência com os recortes anteriores, a apresentação seguirá dividida em três blocos trienais: o primeiro referente aos anos de 2016 a 2018; o segundo, aos anos de 2019 a 2021; e o terceiro, ao período de 2022 a 2024.

Com o objetivo de proporcionar uma análise mais precisa e acessível da evolução orçamentária da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), serão apresentadas as tabelas atualizadas com os valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base no acumulado até o ano de 2025.

Para facilitar a leitura e interpretação dos dados, optamos por uma apresentação compilada e sintética, destacando os principais indicadores e valores referenciais que melhor evidenciam as variações reais ao longo dos anos. Assim, busca-se oferecer uma visão comparativa que reflita, de forma mais fiel, o comportamento dos recursos orçamentários da instituição à luz da inflação acumulada no período. Nesse sentido, seguem na tabela 8 os dados relativos ao primeiro triênio:

**Tabela 8 – Recursos destinados pelo governo estadual à Universidade Estadual da Paraíba, de acordo com o Grupo de Natureza da Despesa (GND): 2016-2018. Valores (R\$ 1,00), a preços de janeiro de 2025 (IPCA)**

Natureza da despesa	2016	2017	2018
Total de despesas com pessoal	R\$ 394.136.426,89	R\$ 355.766.425,42	R\$ 359.394.653,88
Total de outras despesas correntes	R\$ 59.721.247,66	R\$ 62.375.805,12	R\$ 56.313.507,86
Total de Despesas de Capital	R\$ 12.808.822,52	R\$ 6.212.984,73	R\$ 4.434.835,12
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 466.666.497,08</b>	<b>R\$ 424.355.215,27</b>	<b>R\$ 420.142.996,87</b>

Dados retirados da página da transparência da UEPB e atualizados pela autora.

A análise das despesas da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) no primeiro triênio da série histórica (2016–2018), com valores atualizados pelo IPCA, revela um padrão orçamentário fortemente concentrado nas despesas com pessoal. Em 2016, esse grupo representou R\$ 394,1 milhões, e em 2017, R\$ 355,7 milhões, e em 2018 foram de R\$ 359,3 milhões — valores que correspondem, respectivamente, a cerca de 84%, 83% e 85% do total da despesa executada em cada ano <sup>1</sup>. Essa rigidez orçamentária compromete a capacidade de a universidade realizar políticas estruturantes e de crescimento institucional, visto que a maior parte dos recursos é comprometida com a folha de pagamento.

As demais categorias de despesa, especialmente os investimentos (despesas de capital), revelam retração significativa. Em 2016, foram destinados R\$ 12,8 milhões para essa finalidade, valor que caiu para apenas R\$ 6,2 milhões em 2017 — uma redução de mais de 50%. Embora as despesas de custeio tenham se mantido em patamar mais estável (R\$ 59,7 milhões em 2016 e R\$ 62,3 milhões em 2017, aumento de 4,44%), os dados indicam que os recursos destinados à manutenção e ao funcionamento da instituição se mantiveram modestos, enquanto os investimentos em infraestrutura, expansão ou renovação tecnológica sofreram cortes expressivos. Essa configuração evidencia um orçamento engessado, com pouca margem para inovação ou modernização, o que limita o desenvolvimento pleno das funções acadêmicas e administrativas da universidade.

Dando continuidade à análise das despesas da UEPB por grupo de natureza, apresenta-se, a seguir, o segundo conjunto trienal, correspondente aos exercícios de 2019, 2020 e 2021. Este período é particularmente marcado pelos impactos da pandemia de COVID-19, que influenciaram diretamente a composição e execução orçamentária da instituição. As tabelas a seguir reúnem os dados referentes às despesas com pessoal, custeio e investimentos, permitindo uma leitura mais aprofundada da alocação orçamentária nesse contexto de instabilidade.

<sup>1</sup> Para esse trabalho também chamaremos de despesa executada

**Tabela 9 – Recursos destinados pelo governo estadual à Universidade Estadual da Paraíba, de acordo com o Grupo de Natureza da Despesa (GND): 2019-2021. Valores (R\$ 1,00), a preços de janeiro de 2025 (IPCA)**

Natureza da despesa	2019	2020	2021
Total de despesas com pessoal	R\$ 344.579.771,52	R\$ 335.184.722,55	R\$ 320.824.563,41
Total de outras despesas correntes	R\$ 61.803.482,58	R\$ 60.337.723,88	R\$ 51.545.537,22
Total de Despesas de Capital	R\$ 1.883.252,46	R\$ 2.672.494,46	R\$ 10.407.264,56
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 408.266.506,56</b>	<b>R\$ 398.194.940,90</b>	<b>R\$ 382.777.365,19</b>

Dados retirados da página da transparência da UEPB e atualizados pela autora.

No segundo triênio analisado (2019–2021), os dados orçamentários corrigidos pelo IPCA demonstram a continuidade de um padrão orçamentário rigidamente comprometido com as despesas de pessoal na Universidade Estadual da Paraíba. Em 2019, foram destinados R\$ 344,5 milhões para essa finalidade; em 2020, R\$ 335,1 milhões; e em 2021, R\$ 320,8 milhões. Esses montantes representaram, em todos os anos, a esmagadora maioria dos gastos da instituição, configurando um orçamento altamente inflexível, com reduzido espaço para custeio e, sobretudo, para investimento.

As despesas com custeio — categoria que abrange os gastos necessários à manutenção das atividades institucionais — oscilaram discretamente, partindo de R\$ 61,8 milhões em 2019, recuando para R\$ 60,3 milhões em 2020 e, finalmente, para R\$ 51,5 milhões em 2021. Já as despesas de capital apresentaram comportamento mais instável: após dois anos com valores modestos (R\$ 1,8 milhão em 2019 e R\$ 2,6 milhões em 2020), observou-se um crescimento significativo em 2021, quando chegaram a R\$ 10,4 milhões. Ainda assim, o volume de investimentos permaneceu muito aquém do necessário para suprir as carências históricas da universidade, e abaixo do patamar estabelecido em 2016, de R\$ 12,8 milhões. Em conjunto, os dados reforçam o cenário de comprometimento da autonomia financeira da UEPB, cujo orçamento segue limitado à manutenção básica, sem margem estrutural para expansão acadêmica ou modernização física e tecnológica.

Por fim, apresenta-se o terceiro e último bloco trienal, referente aos anos de 2022, 2023 e 2024. Este recorte contempla o período mais recente da execução orçamentária da UEPB, já em um contexto pós-pandêmico, marcado por uma suposta recuperação econômica e aumento da arrecadação estadual. A tabela a seguir sistematiza as despesas da Universidade por grupo de natureza — pessoal, custeio e investimentos —, oferecendo subsídios para uma análise atualizada e crítica da política de financiamento institucional.

**Tabela 10 – Recursos destinados pelo governo estadual à Universidade Estadual da Paraíba, de acordo com o Grupo de Natureza da Despesa (GND): 2022-2024. Valores (R\$ 1,00), a preços de janeiro de 2025 (IPCA)**

Natureza da despesa	2022	2023	2024
Total de despesas com pessoal	R\$ 327.877.588,13	R\$ 336.514.845,84	R\$ 357.834.226,61
Total de outras despesas correntes	R\$ 53.128.180,36	R\$ 53.956.689,22	R\$ 58.315.014,98
Total de Despesas de Capital	R\$ 9.227.303,34	R\$ 9.320.363,89	R\$ 419.516,67
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 390.233.071,84</b>	<b>R\$ 399.791.898,96</b>	<b>R\$ 416.568.758,26</b>

Dados retirados da página da transparência da UEPB e atualizados pela autora.

No triênio mais recente (2022–2024), a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) manteve o padrão de forte concentração orçamentária nas despesas com pessoal, que representaram a maior parte do gasto institucional (cerca de 84,7%) mesmo após a atualização monetária. Em 2022, as despesas com pessoal corrigidas chegaram a R\$ 327,8 milhões; em 2023, R\$ 336,5 milhões; e em 2024, R\$ 357,8 milhões. Esse crescimento progressivo revela, por um lado, o cumprimento das obrigações com a folha salarial, mas, por outro, expõe o engessamento estrutural do orçamento da universidade, cada vez mais restrito ao custeio da força de trabalho e com margens reduzidas para outras dimensões de funcionamento e desenvolvimento institucional.

As demais rubricas seguem o mesmo padrão de contenção. As despesas de custeio corrigidas mantiveram-se praticamente estagnadas: R\$ 53,1 milhões em 2022, R\$ 53,9 milhões em 2023 e R\$ 58,3 milhões em 2024. Já as despesas de capital, que representam os investimentos em infraestrutura e inovação, registraram forte retração: de R\$ 9,2 milhões em 2022 e R\$ 9,3 milhões em 2023 para apenas R\$ 419 mil em 2024 — uma redução drástica de aproximadamente 95% em relação ao ano anterior. Essa quase extinção dos investimentos revela de forma contundente o enfraquecimento do papel estratégico da universidade no planejamento orçamentário estadual, e reforça o diagnóstico de que a UEPB opera em regime de contenção permanente, com forte prejuízo para sua autonomia e capacidade de expansão.

Expostos os dados atualizados pelo IPCA podemos consolidar o entendimento de que em relação ao gasto o total da despesa anual da UEPB, atualizado pelo IPCA, mostra relativa estabilidade nominal com tendência de queda real no primeiro (2016-2018) e segundo triênio (2019-2021) e leve recuperação no terceiro (2022-2024). Isso revela que mesmo com a correção monetária, o orçamento da UEPB ainda não recuperou o patamar real de 2016, demonstrando o impacto do subfinanciamento crônico.

As despesas com pessoal representam de 83% a 85% do orçamento anual, o que evidencia a alta rigidez da despesa, dificultando investimentos e ações de expansão acadêmica. Mesmo com crescimento em 2024, o valor ainda está inferior ao de 2016. Esse percentual elevado, contudo, não decorre de um suposto excesso de gasto com servidores,

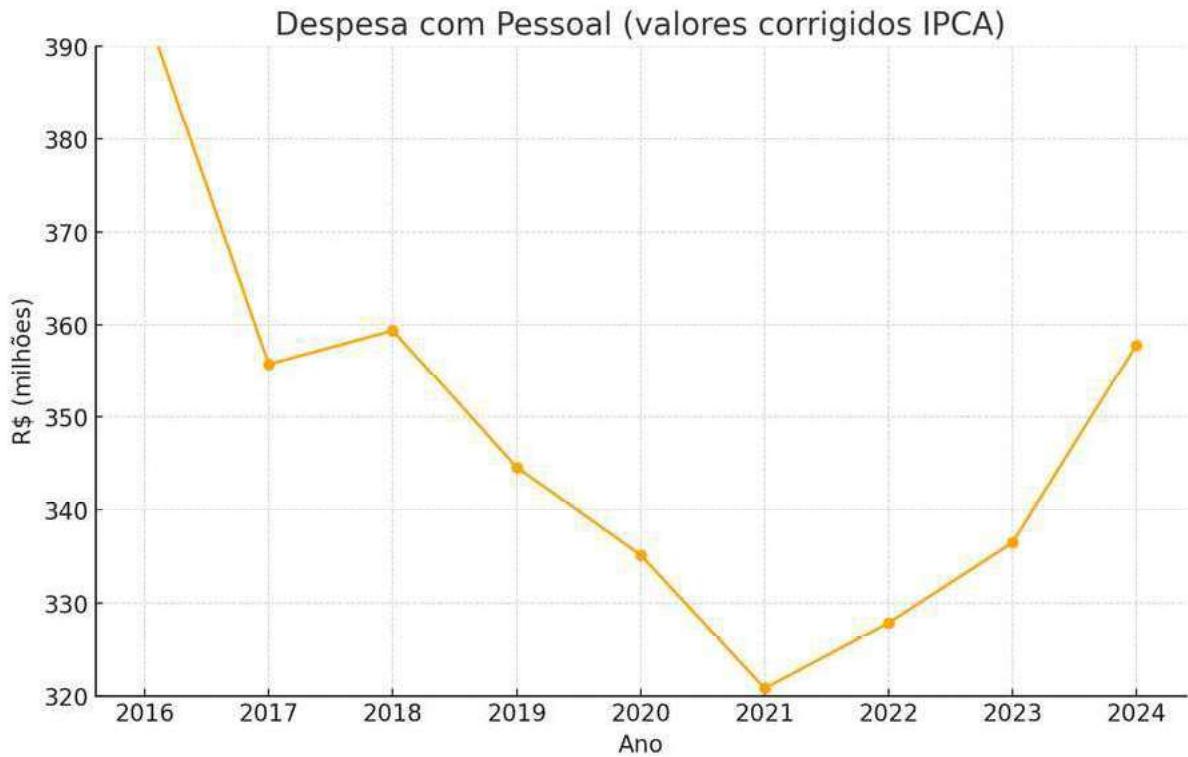
mas sim do subfinanciamento das demais rubricas, especialmente custeio e investimento.

Em relação as despesas correntes/ de custeio, o crescimento discreto ao longo da série, mas com valores relativamente baixos diante das necessidades operacionais de uma universidade pública, sendo de R\$ 59,7 milhões em 2016, R\$ 51,5 milhões em 2021 e R\$ 58,3 milhões em 2024. Esse valor estagnado representa diminuição real da capacidade de custeio, o que compromete laboratórios, manutenção predial, projetos de extensão e compra de materiais didáticos.

Ao longo da série apresentada, as despesas de capital, ou seja, de investimentos, se mostram baixos e irregulares, sendo em 2016 de 12,8 milhões e de apenas 419,5 mil em 2024, representando um gravíssimo recuo com um volume de investimento praticamente nulo, o que sinaliza colapso no financiamento de infraestrutura, aquisição de equipamentos e modernização tecnológica.

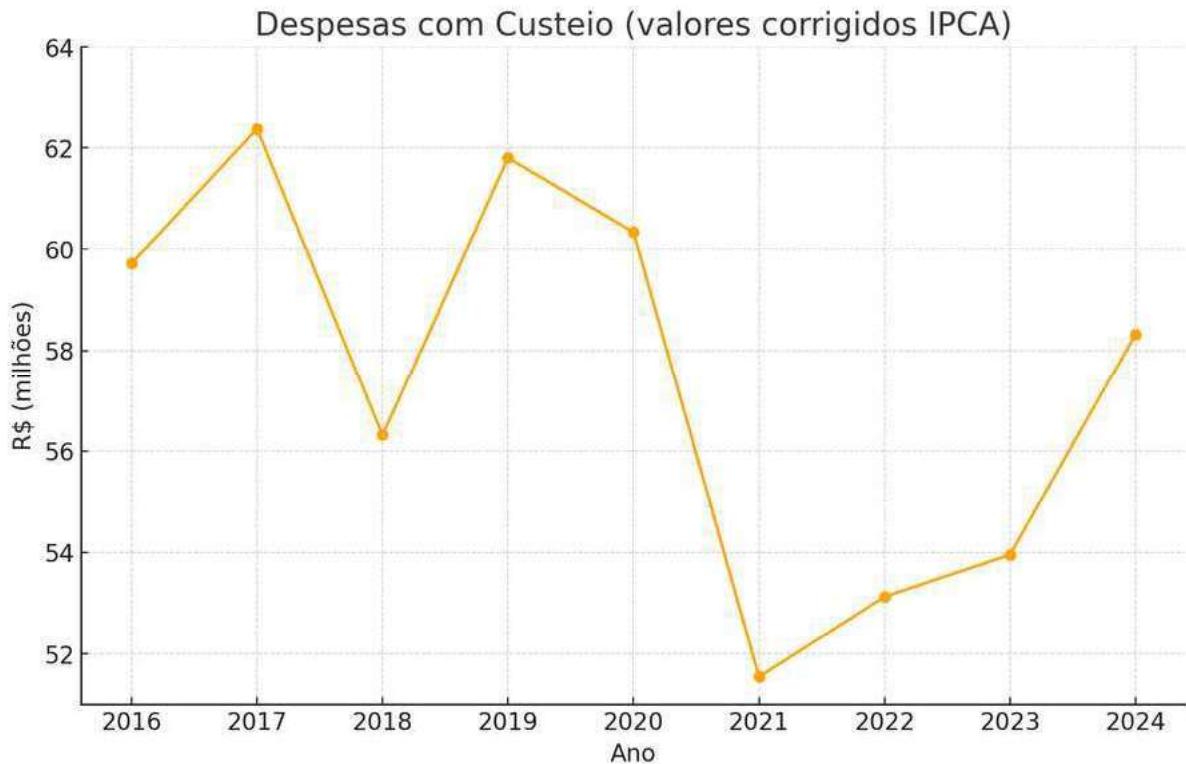
Em uma análise geral, os dados revelam um processo contínuo de compressão orçamentária, caracterizado por estagnação ou queda real das despesas com pessoal, congelamento das despesas de custeio em termos reais e colapso nos investimentos nos anos mais recentes. Em síntese, temos um descolamento total entre o crescimento da Receita Ordinária Estadual e o orçamento da UEPB.

Em relação aos últimos dados apresentados, traremos agora a análise gráfica da categoria orçamentária por natureza de despesa, de todo o recorte, ou seja, de 2016 a 2024. São apresentadas três gráficos, o primeiro que indica os valores do recorte pela despesa com pessoal. O segundo, com as despesas de custeio. Finalmente, o terceiro, que nos traz os valores com a despesa de capital do período.

**Figura 3 – Despesa com pessoal da UEPB (valores corrigidos pelo IPCA, 2016-2024)**

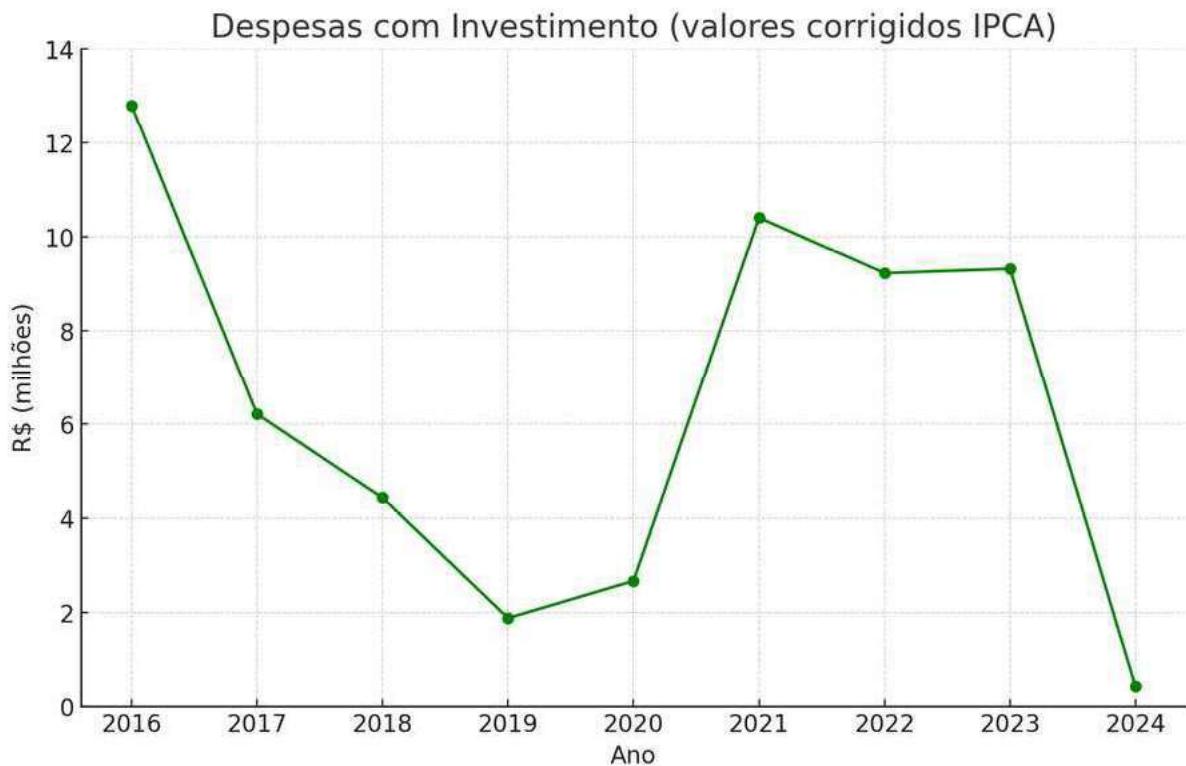
Elaboração própria a partir de dados do Portal da Transparência/UEPB.

As despesas com pessoal apresentaram uma tendência de redução entre 2016 e 2021, caindo de R\$ 394,1 milhões em 2016 para R\$ 320,8 milhões em 2021. A partir de 2022, observa-se uma retomada gradual de crescimento, alcançando R\$ 357,8 milhões em 2024.

**Figura 4 – Despesa com custeio da UEPB (valores corrigidos pelo IPCA, 2016-2024)**

Elaboração própria a partir de dados do Portal da Transparéncia/UEPB.

O custeio, de modo geral, manteve-se relativamente estagnado ao longo dos anos, com pequenas flutuações. Inicia-se em R\$ 59,7 milhões em 2016, tem um leve aumento até 2017 (R\$ 62,3 milhões), mas sofre uma queda gradual entre 2020 e 2021, chegando a R\$ 51,5 milhões. A partir de 2022, volta a crescer e atinge R\$ 58,3 milhões em 2024, aproximando-se dos patamares de 2016. A estabilidade relativa sugere controle contínuo das despesas operacionais da instituição.

**Figura 5 – Despesa com investimentos da UEPB (valores corrigidos pelo IPCA, 2016-2024)**

Elaboração própria a partir de dados do Portal da Transparéncia/UEPB.

As despesas de capital (investimento) apresentam a maior volatilidade e a mais evidente tendência de queda. Em 2016, totalizavam R\$ 12,8 milhões e, após sucessivas reduções e breves oscilações, caem drasticamente para apenas R\$ 419 mil em 2024. Essa queda reflete a retração dos investimentos institucionais em infraestrutura e aquisição de bens duráveis, indicando priorização de gastos correntes em detrimento de melhorias estruturais ou expansão.

Em suma, os dados revelam um padrão de austeridade mais evidente sobre os investimentos e, em menor escala, sobre as despesas obrigatórias com pessoal, com breves sinais de recuperação apenas nos anos mais recentes. O custeio, por sua vez, manteve certa regularidade, indicando sua natureza essencial e inadiável. Essas tendências são consistentes com o cenário de contenção fiscal enfrentado pelas universidades estaduais, especialmente no contexto pós-EC 95/2016. Nos investimentos encontramos a maior variação do intervalo estudado, indicando que nessa área onde se concentra o ponto de fraqueza institucional.

A paralisia dos investimentos na educação superior pública, especialmente em instituições como a UEPB, revela um cenário alarmante de desmonte estrutural. A quase completa eliminação dos aportes em capital, particularmente após 2017, aponta para a ausência de políticas sustentadas de expansão e renovação da infraestrutura universitária,

afetando diretamente laboratórios, bibliotecas, espaços de convivência e inovação tecnológica. Essa retração compromete não apenas a qualidade das condições de ensino, pesquisa e extensão, mas também as perspectivas de crescimento institucional a médio e longo prazo.

No caso da Universidade Estadual da Paraíba, essa realidade evidencia um flagrante descumprimento da Lei Estadual nº 7.643/2004, que determina a destinação mínima de 3% da Receita Ordinária do estado para a manutenção da universidade. A descontinuidade dos investimentos comprova que, ainda que os repasses existam, eles não têm garantido os meios necessários para assegurar o caráter pleno da autonomia universitária, sobretudo no que diz respeito à capacidade de planejar e executar projetos de modernização e ampliação de sua estrutura física e tecnológica.

Esse estrangulamento dos investimentos representa não apenas uma omissão orçamentária, mas uma renúncia deliberada ao papel estratégico que a educação superior pública deve desempenhar no desenvolvimento regional e na produção de conhecimento. Ao negligenciar os aportes para despesas de capital, o estado impõe à universidade um funcionamento em condições mínimas, que a impede de inovar, acolher novos estudantes e atender às crescentes demandas da sociedade paraibana. Trata-se, portanto, de uma crise não apenas financeira, mas também institucional, que fragiliza o compromisso público com a educação como direito social e vetor de transformação.

## **6 PROCESSO JUDICIAL ENTRE A UEPB E O GOVERNO DA PARAÍBA... A LUTA PELO RESPEITO À AUTONOMIA DA IES.**

No dia 25 de abril de 2017, a Universidade Estadual da Paraíba, por meio de sua Procuradoria Jurídica, impetrou mandado de segurança contra o Governo do estado da Paraíba, com o objetivo de defender seu orçamento e sua autonomia institucional. Trata-se de uma ação constitucional que, ainda em 2025, representa um ponto de tensão nas relações entre essas duas instituições públicas.

Conforme já demonstrado ao longo deste estudo, a UEPB possui previsão orçamentária específica no orçamento geral do estado. Em outras palavras, o Orçamento Global do estado da Paraíba deve conter percentuais destinados exclusivamente à Instituição de Ensino Superior, os quais são utilizados para sua manutenção.

Além do que a Lei 7.643/2004 defende, a própria Constituição do estado da Paraíba, em seu artigo 285, traz:

Art. 285. A Universidade Estadual da Paraíba é autarquia especial, multicampi, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (Paraíba, 1989)

Logo, ao tratarmos da Universidade Estadual da Paraíba, estamos lidando com uma instituição de tamanha relevância para o estado que o próprio constituinte lhe conferiu autonomia didático-científica, bem como autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial. Em defesa dessa autonomia essa disputa vem sendo travada desde 2017 no tribunal de Justiça do estado da Paraíba.

Ocorre que o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, consolidado por órgão, para o exercício de 2017, destinou um montante de R\$ 317,819 milhões para o exercício 2017 – o que deveria resultar em um duodécimo da ordem de R\$ 26,484 milhões. Ou seja, mensalmente eram devidos repasses na ordem de R\$ 26,484 milhões para a UEPB (Paraíba, 2024b).

Contudo, no Cronograma Mensal de Desembolso – CMD, publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de janeiro de 2017, foi fixado o repasse de um duodécimo à UEPB no valor de R\$ 24,220 milhões. Tal fixação representou, de imediato, um decréscimo inesperado e profundamente prejudicial no valor mensal do duodécimo, da ordem de R\$ 2,264 milhões. Esse corte abrupto, realizado sem qualquer aviso prévio ou diálogo institucional, surpreendeu a comunidade universitária e comprometeu significativamente a execução orçamentária da instituição, afetando diretamente atividades essenciais de ensino, pesquisa e extensão.

Trata-se de um episódio emblemático que reflete não apenas uma decisão isolada, mas a implementação de uma política mais ampla de austeridade fiscal, adotada pelos governos estaduais a partir de orientações traçadas em âmbito nacional. Tal política ganhou força após a formalização de um acordo de cavalheiros entre os governadores e o Governo Federal, que condicionou a renegociação e a extensão do prazo para pagamento das dívidas

estaduais à adoção de medidas restritivas e de contenção de gastos públicos, muitas vezes, à custa do investimento em setores estratégicos, como a educação superior pública.

No caso da UEPB, esse corte imprevisto não apenas comprometeu o planejamento financeiro para o exercício de 2017, como também instaurou um cenário de instabilidade institucional, minando a autonomia universitária assegurada constitucionalmente e também na lei 7.643/2004. A drástica redução orçamentária evidenciou o desalinhamento entre o discurso de valorização da educação e as práticas administrativas efetivamente adotadas, submetendo a universidade a uma lógica fiscalista que desconsidera sua função social e seu papel estratégico no desenvolvimento do estado.

Esse corte resultou, portanto, na redução do valor originalmente previsto no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que era da ordem de R\$ 27,179 milhões. Tal diminuição comprometeu seriamente a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão em andamento e/ou previstas para o exercício de 2017, instaurando um cenário de insustentabilidade institucional, em razão de cortes sistemáticos, injustificáveis e ilegais.

Os cortes no orçamento da UEPB não ficaram apenas nos repasses dos duodécimos, atingiram também o provisionamento dos 13º salários e comprometeram os repasses a PBPREV. É o que defende o Mandado de Segurança em Cumprimento de Sentença nº 0801908-75.2017.8.15.0000, que afirma:

O Governo do Estado, além de promover a drástica e injustificada retração do valor do duodécimo, no mês de janeiro, como descrito acima, a partir do repasse do duodécimo referente ao mês de fevereiro, efetuou novos e sucessivos cortes, no valor do repasse mensal, como a seguir se explicita:

- 1) a título de provisionamento do 13º salário, reteve R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), repassando apenas R\$ 22.220.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e vinte mil reais);
- 2) a retirada dos R\$ 2 milhões, a título de provisionamento, não permitiu que a UEPB/Impetrante conseguisse adimplir sua responsabilidade mensal com a PBPREV, sendo obrigada a pedir ao Governo do Estado que, para tal fim, lhe fixasse R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para complementar o valor da responsabilidade, o que foi realizado em 17.03.2017;
- 3) o duodécimo referente a março sofreu mais uma redução, com o desconto dos R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), sendo fixado apenas R\$ 21.520.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte mil reais), aumentando, assim, o déficit em relação ao valor orçado no QDD e também no CMD;
- 4) o valor de março, já bastante reduzido, foi insuficiente para cobrir o obrigatório repasse à PBPREV, e a Impetrante, outra vez foi forçada a recorrer ao Governo, neste caso, agora em um valor maior, correspondente a R\$ 2.656.379,72 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos – que foram fixados pelo Governo do Estado, a título de adiantamento, em 19.04.2017, para desconto no duodécimo de abril;
- 5) com os descontos que serão realizados em abril (R\$ 2.000.000,00 de provisionamento + R\$ 2.656.379,72 de adiantamento), a Impetrante receberá como duodécimo, para fazer frente a todas as suas despesas, o valor de R\$ 19.563.630,28 (dezenove milhões, quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta reais e vinte e oito centavos), como é possível conferir nos documentos acostados, emitidos pelo SIAF (...)" (Brasil, 2017)

O Governo do estado descumpriu, portanto, frontalmente, a Lei da Autonomia ao proceder à retenção dos recursos devidos à UEPB e não promover com a devida transferê-

cia ou repasse, a ser feito em conta própria da Instituição, conforme comando legal (Brasil, 2017). A conduta macula diretamente a legalidade orçamentária e viola o princípio da autonomia universitária. Além disso, compromete a gestão financeira da UEPB, impedindo o pleno exercício de suas funções institucionais.

O inequívoco enfraquecimento progressivo da capacidade financeira da Universidade Estadual da Paraíba ao longo dos últimos anos evidencia um processo sistemático de desvalorização da instituição, comprometendo sua aptidão para manter, com regularidade e qualidade, as atividades desenvolvidas pela IES.

Esse desmonte da Educação Pública, inserida num contexto de austeridade nacional, indica um assombroso cenário de sucateamento de instituições de ensino que historicamente contribuem para a produção de conhecimento, a formação cidadã e o desenvolvimento social, econômico e cultural do país.

O que se apresenta, de fato, é um descompasso entre o que é legal e o que é efetivamente praticado pelo Governo da Paraíba — apartir do ano de 2017, quando os recursos destinados pelo governo estadual à EPB foram reduzidos de forma sistemática, numa afronta aos preceitos da autonomia de gestão financeira garantida na Constituição federal, na Constituição estadual e na lei estadual nº 7.643/2004. Na tentativa de recuperar suas condições mínimas de funcionamento e garantir a continuidade das atividades acadêmicas, a universidade viu-se compelida a adotar medidas jurídicas, enquanto buscava, institucionalmente, o reconhecimento e a restituição de suas prerrogativas legais e financeiras. Em apelo, a procuradoria tenta convencer o magistrado:

Ilustre Julgador, para ressaltar o que, até agora se discutiu, a coletânea de informações anexa, (Doc.12), demonstra, de forma cabal, a contínua e crescente queda da capacidade financeira da UEPB, desde 2011, com o declínio do percentual do duodécimo em relação à receita estadual, e o profundo agravamento desse fato, no ano em curso com a injustificada queda do percentual e também do valor absoluto recebido, aliada à retenção indevida dos recursos devidos à UEPB. Os dados mostram que, para o exercício de 2017, o orçamento foi aprovado em R\$ 317 milhões, pelo QDD do Orçamento/2017, sob a Lei Orçamentária 10.850/2016, enquanto que os recursos financeiros autorizados pelo Cronograma Mensal de Desembolso, publicado em 25 de janeiro de 2017, correspondem à R\$ 290 milhões, valor menor do que o executado em 2016 (Brasil, 2017).

Conforme demonstrado na análise orçamentária da UEPB, o maior contrassenso identificado reside no fato de que, enquanto as receitas do estado da Paraíba apresentam crescimento contínuo, os repasses destinados à Universidade Estadual da Paraíba seguem trajetória inversa, com sucessivas reduções. Tal disparidade não passou despercebida pela instituição, que assim se manifestou, em sede de Mandado de Segurança impetrado no ano de 2017:

Por fim, cumpre destacar que não existe justificativa plausível, sequer aceitável, para tal contenção do valor, como aprovado no orçamento destinado à UEPB, vez que, a receita estadual não tem sofrido decréscimos nos últimos anos, e nos dois primeiros meses desse exercício sua realização vem se aproximando da previsão, que gira em torno de 20% a mais que o ano passado (Brasil, 2017).

Após uma longa tramitação, o Mandado de Segurança foi julgado procedente, e em

sede de acórdão proferido no âmbito do Tribunal Pleno, a relatora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão reconheceu que o estado da Paraíba violou dispositivos constitucionais e infraconstitucionais ao não respeitar o valor orçamentário previamente fixado para a Universidade, promovendo cortes arbitrários e sem respaldo jurídico. A decisão judicial consignou expressamente a ilegalidade da conduta estatal e determinou o cumprimento integral da dotação orçamentária aprovada, resguardando a autonomia administrativa e financeira da instituição de ensino superior.

A vitória judicial da UEPB representou não apenas um marco na defesa institucional de sua autonomia, mas também uma resposta contundente à lógica de contingenciamento imposta ao setor educacional. Diante da recalcitrância do Governo Estadual em cumprir integralmente o julgado, a universidade foi obrigada a ajuizar a fase de cumprimento de sentença (processo nº 0801908-75.2017.8.15.0000), que ainda permanece em trâmite. Essa etapa revelou novas dificuldades operacionais, como a necessidade de inserção do processo no sistema eletrônico com o CNPJ correto da instituição, além de sucessivos pedidos de prorrogação de prazo para negociação entre os entes públicos. A própria Procuradoria Geral do estado da Paraíba reconheceu, em manifestações processuais datadas de 2024 e 2025, que os valores devidos à UEPB estavam sendo discutidos em mesas de negociação junto aos sindicatos e à Secretaria de Planejamento, demonstrando a morosidade na implementação prática da decisão judicial transitada em julgado.

Em paralelo à tramitação no TJ/PB, a controvérsia alcançou os tribunais superiores por meio de recursos especial e extraordinário interpostos pelo Estado da Paraíba. Ambos os recursos tiveram seu seguimento negado por ausência de requisitos formais e ausência de prequestionamento, conforme decisões proferidas entre os anos de 2020 e 2021, pondo fim à possibilidade de reforma da decisão favorável à UEPB. As manifestações do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal conferiram segurança jurídica à tese vitoriosa da universidade, consolidando o entendimento de que o repasse orçamentário constitui obrigação legal e constitucional, não sendo admissível a alteração unilateral do valor fixado em lei orçamentária aprovada pelo legislativo estadual.

Nesse sentido, é importante destacar que o caso da UEPB insere-se em um contexto mais amplo de judicialização da política orçamentária brasileira, em que instituições públicas buscam o Poder Judiciário como último recurso diante da implementação de políticas fiscais restritivas que comprometem seu funcionamento. A partir de 2016, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 95 e as diretrizes firmadas no PLP 257/2016, observou-se a consolidação de um modelo de governança financeira voltado para o ajuste fiscal, o qual se refletiu, nos estados federados, por meio de medidas de contenção de gastos que afetaram particularmente áreas como saúde e educação. Na Paraíba, o caso da UEPB tornou-se paradigmático ao revelar como a austeridade orçamentária foi operacionalizada não apenas por meio da redução direta de recursos, mas também por práticas administrativas que comprometeram a previsibilidade e a estabilidade financeira das instituições públicas.

A experiência vivenciada pela Universidade Estadual da Paraíba demonstra que, mesmo quando há previsão orçamentária regular e amparo legal inequívoco, a efetivação de direitos institucionais pode ser obstaculizada por decisões políticas e administrativas em desalinho com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e da autonomia universitária. A judicialização, nesse contexto, assume um papel não apenas corretivo, mas também pedagógico, ao reafirmar que o planejamento orçamentário é um instrumento de garantia de direitos — e não um dispositivo arbitrário sujeito à conveniência do gestor público.

Por fim, o desdobramento desse processo até os dias atuais, com o cumprimento de sentença ainda pendente, audiências de conciliação fracassadas e reiteradas tentativas de acordo patrocinadas da Procuradoria da UEPB, evidencia a persistente dificuldade das instituições de ensino superior em ver garantidas, na prática, suas prerrogativas constitucionais. O caso, portanto, ultrapassa os limites de um litígio administrativo e revela-se como sintoma de um modelo de gestão pública que, em nome de uma suposta responsabilidade fiscal, negligencia compromissos fundamentais com a educação, a ciência e o desenvolvimento regional.

## 7 CONCLUSÃO

O discurso da austeridade fiscal apresenta-se como uma narrativa sedutora para a solução de um difícil problema cíclico enfrentado pelo capitalismo: as crises econômicas. No decorrer da história, percebe-se que a consolidação da ideia de ponderação fiscal vem atrelada a valores morais que são comumente vistos como virtudes pela sociedade. A parcimônia, a ponderação, o rechaço aos excessos são concebidos como pressupostos para o desenvolvimento. Na Grécia antiga, Aristóteles já utilizava a então denominada moderação como uma virtude dos indivíduos.

Alguns séculos depois, a narrativa da moderação extrapola o conceito de valoração moral dos indivíduos e passa a ser concebida como uma diretriz de gestão econômica das nações. Durante o mercantilismo do século XVII, inicia-se o desenvolvimento do pensamento econômico que culminaria no laissez-faire dos séculos XVIII e XIX. Logo, o mercado e a economia deveriam seguir trilhos independentes de determinações estatais.

Partindo do pressuposto da filosofia moral clássica, a perspectiva econômica baseada nos princípios da moderação ganha forte conotação e desencadeia o que hoje assumimos, no âmbito fiscal, como política de austeridade. Ou seja, o Estado, no que abrange a sua administração financeira, deveria seguir normas estritas de contenção, adotando como diretriz o corte rigoroso de gastos para evitar um possível endividamento.

No entanto, a prática econômica demonstra que a política de austeridade nas despesas do Estado frequentemente produz efeitos contrários aos anunciados. O adequado gerenciamento das contas públicas deve ser orientado por estratégias que promovam o crescimento econômico e assegurem a efetivação dos direitos sociais. Essa concepção não é nova e recupera ideias econômicas keynesianas, que lecionam – a contrario sensu – que a superação de uma crise exige não apenas a presença efetiva do Estado, mas, no mínimo, a garantia dos direitos sociais.

No Brasil, a política de austeridade foi institucionalizada pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que estabeleceu o chamado novo regime fiscal e impôs um teto de gastos para as despesas primárias pelo período de vinte anos. Contudo, é revelador observar que tal emenda resguardou os lucros do capital rentista, uma vez que o pagamento de juros da dívida pública foi excluído do ajuste fiscal.

Assim, enquanto áreas essenciais como saúde e educação tiveram suas despesas rigidamente limitadas, os compromissos financeiros do Estado permaneceram intocados, em benefício de grupos econômicos privilegiados. Essa racionalidade foi posteriormente reforçada pela Lei Complementar nº 200/2023, que manteve a lógica da austeridade e o controle estrito das despesas primárias, aprofundando a trajetória de compressão orçamentária das políticas sociais e reiterando o alinhamento do Estado brasileiro ao ideário neoliberal.

A contradição da austeridade revela-se justamente por inverter o papel do Estado e

desajustar o nível de importância da sua intervenção na solução das crises geradas pelo modo de produção capitalista. A retórica convincente da austeridade ganha apoiadores por se apresentar como uma solução simples para o mais complexo problema contemporâneo do capitalismo: suas crises. Como consequência, essa falsa percepção de que o ajuste fiscal contribuiria para a recuperação econômica produz efeito inverso, atingindo seu principal ponto de fragilidade: a desigualdade social.

Com a implementação das medidas de ajuste fiscal, as áreas mais prejudicadas são justamente aquelas que atendem os mais necessitados: os serviços públicos. A educação pública superior, por conseguinte, passa a enfrentar severos cortes de recursos, e o sucateamento torna-se uma realidade latente.

Embora a Emenda Constitucional 95/2016 tenha sido aprovada em âmbito federal, estados e municípios não escaparam de sua influência quase invisível. No dia 20 de junho de 2016, na sala do Conselho Nacional do Ministério da Fazenda, foi realizada uma reunião entre membros do Ministério da Fazenda e os governadores das unidades federativas.

Na ocasião, o “difícil momento econômico” foi a pauta central e, aos representantes dos estados, foi apresentado o projeto de renegociação das dívidas com a União, oferecendo um prazo adicional de até 20 anos para a quitação do débito. Contudo, essa concessão não viria sem contrapartidas: para que a renegociação fosse efetivada, os entes federativos deveriam adotar medidas rigorosas de contenção de despesas com pessoal e com investimentos públicos.

De maneira correspondente, diversas constituições estaduais passaram a prever, por simetria, tetos de gastos a serem respeitados, como nos casos do estado do Ceará (EC 88/2016), estado do Piauí (EC 47/2016), estado do Mato Grosso do Sul (EC 77/2017), estado de Goiás (EC 54/2017) e estado do Mato Grosso (EC 81/2017).

Na Paraíba, no ano de 2017, como era de se esperar, a política de austeridade afetou diretamente o ensino superior. A partir de então, os repasses dos duodécimos da UEPB foram drasticamente reduzidos. O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), consolidado por órgão, para o exercício de 2017, destinou um montante de R\$ 317,819 milhões, o que deveria resultar em um duodécimo da ordem de R\$ 26,484 milhões. Ou seja, mensalmente eram devidos repasses nesse valor para a UEPB.

No entanto, o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD), publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de janeiro de 2017, fixou o repasse mensal à UEPB em R\$ 24,220 milhões. Tal fixação representou, de imediato, uma redução inesperada e profundamente prejudicial de aproximadamente R\$ 2,264 milhões mensais.

Em seguida, o declínio no financiamento da educação superior se intensificou. A partir da análise dos dados obtidos por meio do portal da transparéncia da UEPB e do Sistema de Informação ao Cidadão, constatou-se que, embora a Receita Ordinária Bruta do estado da Paraíba tenha registrado um aumento substancial de 46,36% em sua arrecadação nos últimos nove anos, a UEPB sofreu uma redução de 11,06% em seus recursos.

Os dados indicam que a Receita Ordinária da Paraíba passou de R\$ 14,973 bilhões, em 2016, para R\$ 21,91 bilhões, em 2024. Em termos absolutos, esse crescimento representa um acréscimo de R\$ 6,94 bilhões ao longo do período analisado.

Quando se observa a Receita Ordinária líquida, ou seja, após as deduções legais, constata-se que, em 2016, o estado dispunha de R\$ 10,79 bilhões, passando, em 2024, para R\$ 15,73 bilhões. Essa elevação representa um crescimento de 45,74%, praticamente mantendo o mesmo ritmo de expansão registrado na receita bruta.

Entretanto, esse movimento de incremento na arrecadação estadual contrasta fortemente com o que ocorreu em relação ao financiamento da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Em sentido oposto, a UEPB, ao se analisar os valores devidamente atualizados conforme o IPCA, recebeu, no ano de 2016, R\$ 466,48 milhões. Já em 2024, também com os valores corrigidos, o repasse à instituição foi de R\$ 414,88 milhões.

Partindo-se para a análise do orçamento executado por natureza de despesa, os dados indicam um movimento semelhante. Para esse tipo de classificação, têm-se três categorias: (a) pessoal, (b) custeio e (c) investimento/despesa de capital. O recorte de nove anos (2016-2024) foi dividido em triênios. Quanto à primeira categoria, ou seja, despesas de pessoal, constatou-se um padrão orçamentário que se repetiu nos três triênios. Mais de 80% do orçamento da UEPB é comprometido com o pagamento de pessoal, o que denota um quadro de rigidez orçamentária, com pouca ou quase nenhuma margem para crescimento institucional.

Quando se analisam as despesas com custeio, observou-se certa estabilidade orçamentária, que deve ser interpretada como uma estagnação institucional. Se em 2016 foram reservados R\$ 59,7 milhões para essa finalidade, em 2024 foram destinados R\$ 58,3 milhões. Durante todo o recorte, o maior valor apresentado para essa categoria foi R\$ 62,3 milhões, em 2017, e o menor foi R\$ 51,5 milhões, em 2021, o que revela uma pequena margem de variação.

Já na terceira categoria, ou seja, as despesas com investimento/capital, é onde se constata a maior instabilidade orçamentária. Verificou-se que, já no primeiro triênio, houve uma queda brusca na virada de 2016 para 2017, com redução de 50% no orçamento para essa finalidade. Se em 2016 foram reservados R\$ 12,8 milhões para investimentos, em 2017 apenas R\$ 6,2 milhões foram destinados à mesma finalidade. Essa brusca redução nos valores harmoniza-se claramente com a vigência da EC 95/2016 e com a reunião ministerial que a antecedeu, na qual os governadores foram conclamados a adotar medidas de austeridade fiscal nas unidades federadas, como condição para adesão ao novo regime de pagamento de dívidas.

Da análise das despesas de capital, constatou-se uma variação entre R\$ 419,5 mil, em 2024, e R\$ 12,8 milhões, em 2016. Dentro desse período, houve grandes oscilações, com valores que chegaram a apenas R\$ 1,8 milhão, em 2019, e R\$ 10,4 milhões, em 2021.

Analizando-se as três categorias de forma integrada, observa-se que o total da des-

pesa anual da UEPB, atualizado pelo IPCA, apresenta estabilidade nominal com tendência à queda real nos dois primeiros triênios (2016-2018 e 2019-2021), com leve recuperação no terceiro (2022-2024). Isso demonstra que, mesmo com a correção monetária, o orçamento da UEPB ainda não retornou ao patamar real de 2016, evidenciando os efeitos de um subfinanciamento crônico.

Em síntese, os dados analisados indicam que a política de austeridade fiscal teve impacto mais intenso sobre os investimentos e, em menor grau, sobre as despesas com pessoal, que apresentaram discreta recuperação apenas nos anos mais recentes. As despesas de custeio, por outro lado, mantiveram-se relativamente estáveis ao longo do tempo, o que reforça seu caráter essencial e de difícil compressão. Esse comportamento orçamentário é coerente com o cenário de restrição fiscal vivenciado pelas universidades estaduais, especialmente após a promulgação da Emenda Constitucional nº 95/2016. A maior oscilação verificada foi justamente nas despesas de capital, evidenciando que é nesse campo que se manifesta, de forma mais crítica, a fragilidade estrutural da instituição.

A estagnação dos investimentos na educação superior pública, com destaque para a realidade vivida pela UEPB, expõe um quadro preocupante de desmonte da sua capacidade estrutural. A drástica redução dos recursos destinados a despesas de capital, sobretudo a partir de 2017, reflete a ausência de uma política contínua voltada à ampliação e renovação da infraestrutura universitária. Tal retração impacta negativamente áreas fundamentais, como laboratórios, bibliotecas, espaços de convivência acadêmica e inovação tecnológica, comprometendo não apenas a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão, mas também as possibilidades concretas de desenvolvimento institucional a médio e longo prazo.

No caso específico da Universidade Estadual da Paraíba, esse cenário demonstra clara violação da Lei Estadual nº 7.643/2004, a qual estabelece a obrigação de destinar, no mínimo, 3% da Receita Ordinária do estado para a manutenção da universidade e que o índice percentual de cada exercício não poderá ser inferior ao exercício anterior. A prática reiterada de repasses inferiores a esse percentual compromete a autonomia da instituição, restringe sua capacidade de planejamento de longo prazo e fere os princípios constitucionais da educação como direito social e dever do Estado.

## 8 PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO

O Produto Técnico-Tecnológico decorrente deste trabalho consistiu na elaboração de um Relatório Técnico, no qual são apresentados de forma sistematizada os principais resultados obtidos ao longo da pesquisa, bem como as conclusões extraídas a partir da análise dos dados. O documento ainda contempla recomendações propositivas, com vistas à subsidiar a gestão institucional na tomada de decisões e no aprimoramento das políticas públicas relacionadas ao objeto de estudo.

**Ppgaes**  
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas,  
Gestão e Avaliação da Educação Superior

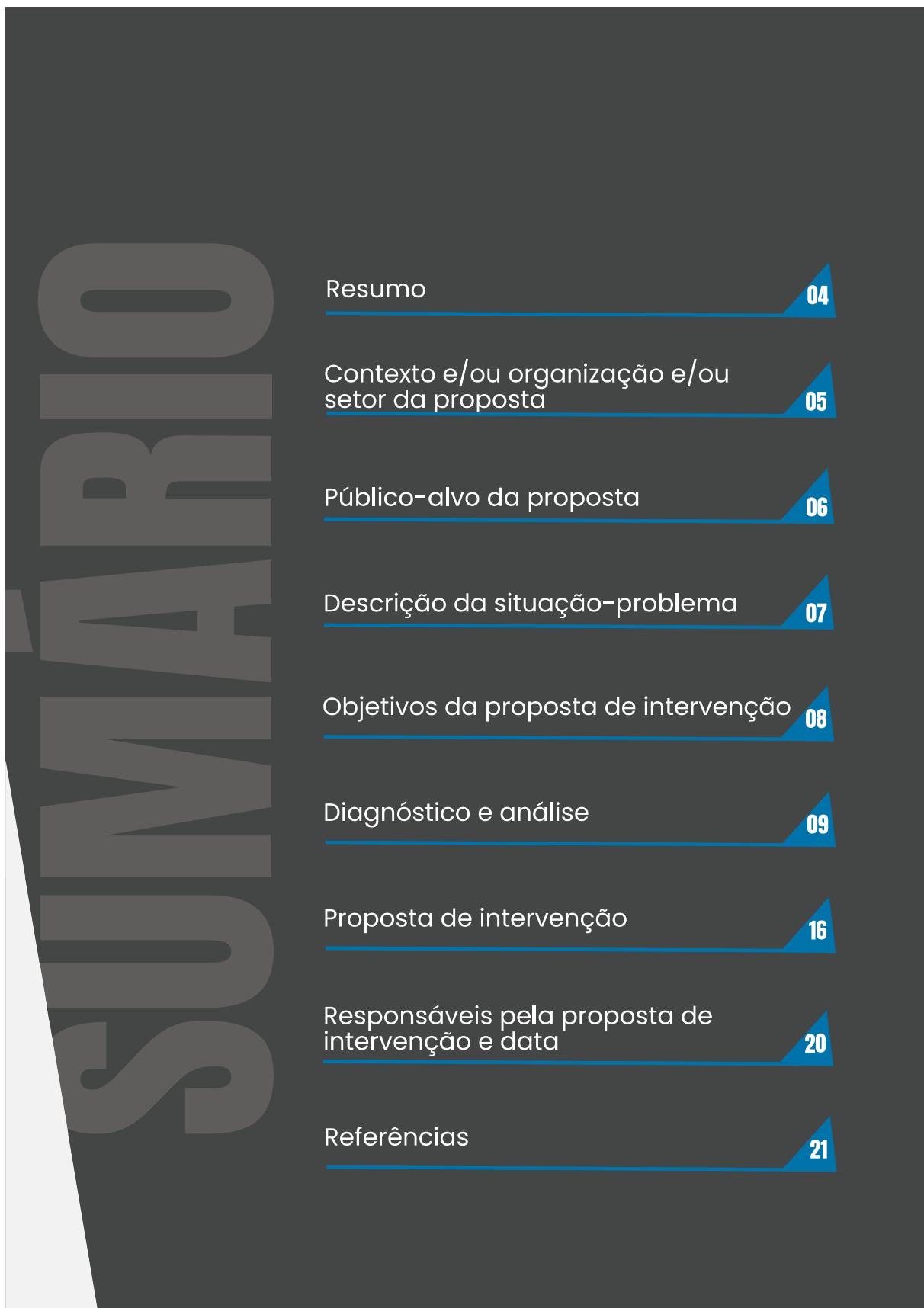
SAPVENTIA ADIECERE

O DECLÍNIO DO FINANCIAMENTO DA  
EDUCAÇÃO SUPERIOR NO CENÁRIO DE  
AUSTERIDADE FISCAL CONTEMPORÂNEO: UM  
ESTUDO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA  
PARAÍBA

## **RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE O DECLÍNIO DO FINANCIAMENTO DA UEPB**

Relatório Técnico apresentado pelo(a) mestrando(a) Aline de Almeida Vieira ao Mestrado em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior, sob orientação do(a) docente Rhoberta Santana de Araújo como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação.





## RESUMO

Este relatório técnico é um desdobramento da dissertação de mestrado profissional intitulada "O declínio do financiamento da educação superior no cenário de austeridade fiscal contemporâneo: Um estudo na Universidade Estadual da Paraíba", defendida no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior da Universidade Federal da Paraíba.

O objetivo central deste documento é analisar de forma aprofundada como a política econômica de austeridade fiscal, com recorte de 2016 a 2024, afetou o financiamento da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), e, a partir dessa análise, propor recomendações e diretrizes que possam contribuir para o fortalecimento de sua autonomia financeira e para a garantia de um financiamento adequado à sua missão institucional.



“

Esse Plano de Ação visa propor recomendações e diretrizes que possam contribuir para o fortalecimento de sua autonomia financeira e para a garantia de um financiamento adequado à sua missão institucional.

## CONTEXTO E/OU ORGANIZAÇÃO E/OU SETOR DA PROPOSTA

A educação superior pública, reconhecida constitucionalmente como um direito social, tem sido uma das principais vítimas das políticas de austeridade fiscal, que resultam em perdas financeiras crescentes para as instituições de ensino.

No contexto brasileiro, a Emenda Constitucional nº 95/2016 (EC 95/2016) consolidou um novo regime fiscal, impondo um teto de gastos para despesas primárias por vinte anos, o que impactou diretamente o financiamento da educação e dos serviços públicos essenciais.

Embora a EC 95/2016 não se aplique diretamente aos estados e municípios, seus preceitos se reproduziram nas demais esferas federativas, muitas vezes por meio de mimetismo ou como condição para renegociação de dívidas, como é o caso da Paraíba em relação à UEPB.



## PÚBLICO-ALVO DA PROPOSTA

Caracterizam-se como público-alvo desta pesquisa: os gestores de todos os campi e da administração geral da Universidade Estadual da Paraíba, o Governo do Estado da Paraíba, a Comunidade Acadêmica e a Assembleia Legislativa da Paraíba, uma vez que o estudo em análise fornece dados e mecanismos que permitem mitigar os efeitos da austeridade fiscal e fortalecer o financiamento da UEPB.

Já que a proposta busca a melhoria da Universidade Estadual da Paraíba e permitirá que os resultados positivos dessa política possam ser maximizados.

## DADOS

- **Nos últimos 9 anos a UEPB sofreu uma redução de 11,06% de repasses do Governo do Estado da Paraíba**

Em contrapartida o Estado da Paraíba aumentou 45,74% em sua receita ordinária líquida, demonstrando-se assim uma contradição orçamentária.



## DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

A dissertação é motivada pela crescente preocupação com o declínio do financiamento da educação superior pública no Brasil, inserido em um cenário de austeridade fiscal contemporânea.

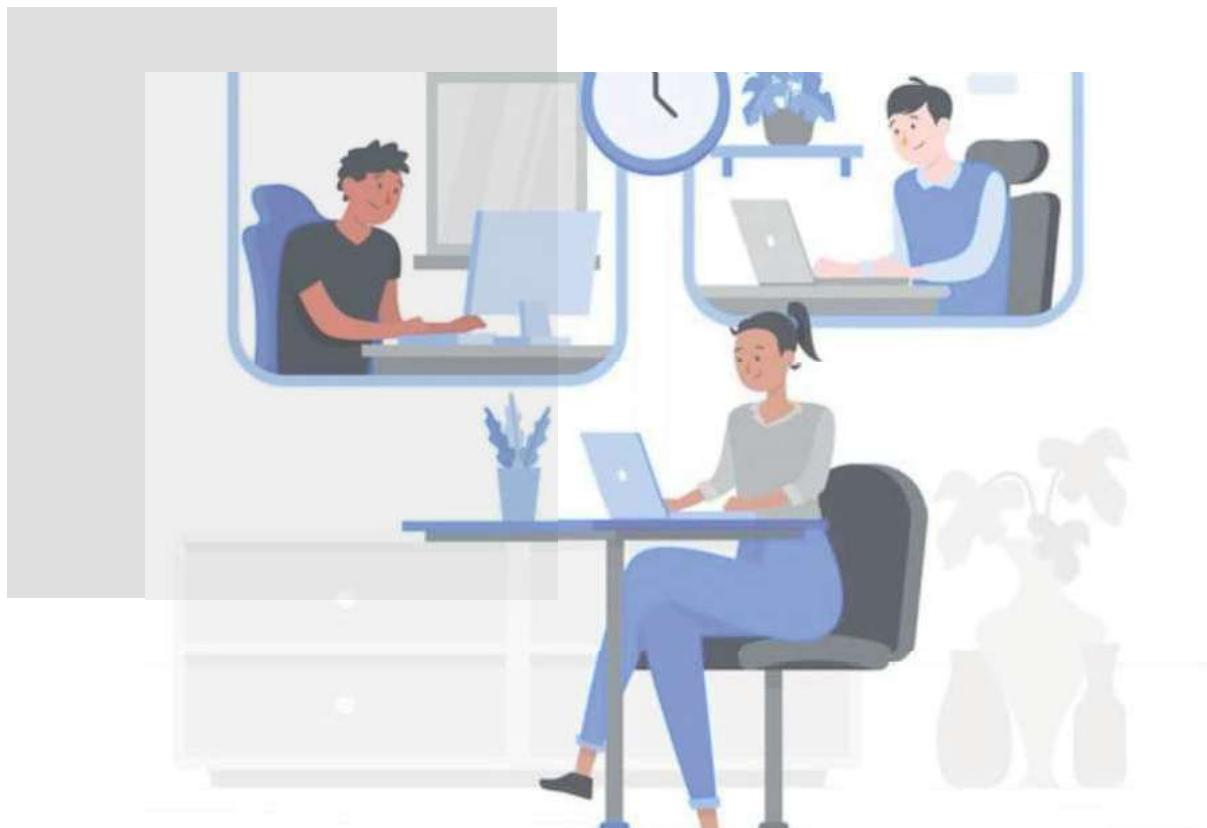
Observa-se que, enquanto o discurso da austeridade se consolida sob uma retórica que esvazia as obrigações sociais do Estado, a educação superior, um direito social constitucionalmente protegido, tem sido uma das principais vítimas, acumulando perdas financeiras ano após ano para as instituições de ensino.

Evidencia-se um descompasso entre o crescimento da receita ordinária do Estado da Paraíba e os repasses efetivamente destinados à UEPB, que não apenas não acompanharam proporcionalmente essa elevação, mas sofreram redução, inclusive desrespeitando a Lei nº 7.643/2004, que assegura um percentual mínimo de 3% da receita. Essa discrepância se manifesta na quase extinção dos investimentos em infraestrutura e inovação na universidade, comprometendo sua capacidade de funcionamento pleno, expansão e modernização.

## OBJETIVOS DA PROPOSTA

O objetivo dessa Proposta de Melhoria é indicar e apresentar informações e proporções e estratégias que possam contribuir para mitigar os efeitos da austeridade fiscal e fortalecer o financiamento da UEPB.

**Esse Plano de Ação visa oferecer propostas de intervenção e estratégias para mitigar os efeitos da austeridade fiscal e fortalecer o financiamento da UEPB.**



## DIAGNÓSTICO E ANÁLISE

A situação do financiamento da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) revela um cenário crítico de subfinanciamento crônico e progressivo, em contraste direto com o aumento da arrecadação estadual. Entre 2016 e 2024, a Receita Ordinária Bruta do Estado da Paraíba cresceu substancialmente em 46,38%, passando de R\$ 14,973 bilhões para R\$ 21,919 bilhões. Contudo, os repasses de duodécimo para a UEPB, ajustados pelo IPCA, sofreram uma redução de 11,06%, caindo de R\$ 466,48 milhões em 2016 para R\$ 414,88 milhões em 2024.

Mais alarmante ainda, o percentual da Receita Ordinária efetivamente destinado à UEPB diminuiu de 4,32% em 2016 para 2,64% em 2024, desrespeitando o mínimo legal de 3% estabelecido pela Lei Estadual nº 7.643/2004. Essa dissociação flagrante entre o crescimento da receita estadual e a queda dos recursos para a UEPB aponta para uma política deliberada de desresponsabilização do Estado em relação ao financiamento da educação superior pública.

A análise das despesas da UEPB por grupo de natureza reforça o diagnóstico de estrangulamento orçamentário. As despesas com pessoal, embora representem a maior parcela do orçamento (83% a 85%), apresentaram uma queda real entre 2016 e 2021, e mesmo com uma leve recuperação em 2024, ainda não alcançaram o patamar real de 2016.

As despesas de custeio, essenciais para a manutenção das atividades, permaneceram estagnadas em termos reais, comprometendo laboratórios, manutenção predial e projetos. No entanto, o aspecto mais crítico reside no colapso dos investimentos (despesas de capital), que caíram drasticamente de R\$ 12,8 milhões em 2016 para apenas R\$ 419 mil em 2024. Essa quase extinção dos investimentos sinaliza uma paralisia no desenvolvimento de infraestrutura, aquisição de equipamentos e modernização tecnológica, elementos cruciais para a qualidade e expansão da universidade.



## DIAGNÓSTICO E ANÁLISE

Esse cenário de subfinanciamento e desmonte é um reflexo direto da consolidação da política de austeridade fiscal em âmbito nacional, iniciada com a Emenda Constitucional nº 95/2016, que impôs um teto de gastos por vinte anos e que, apesar de não se aplicar diretamente aos estados, induziu a adoção de medidas fiscais restritivas também na esfera estadual.

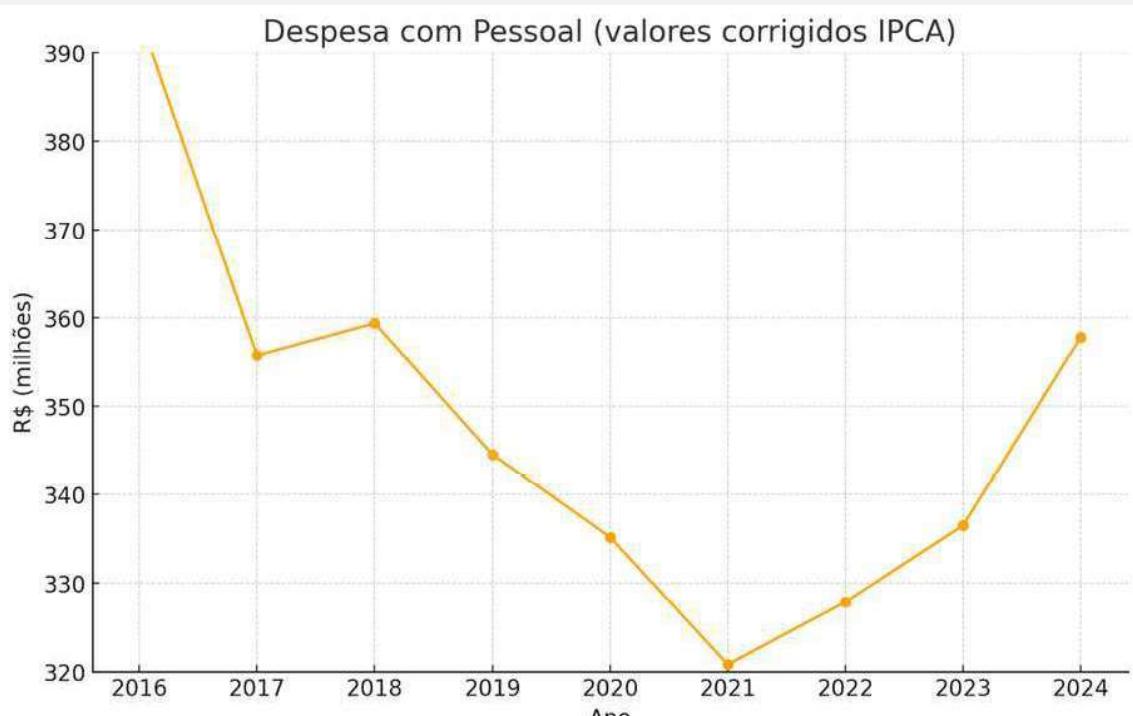
A judicialização do orçamento da UEPB, por meio de mandado de segurança desde 2017, ilustra a relutância do Governo da Paraíba em cumprir as obrigações legais de repasse, mesmo após decisões judiciais favoráveis à universidade.

A persistência dessa disputa e a lentidão no cumprimento das sentenças revelam uma crise não apenas financeira, mas institucional, que fragiliza a autonomia universitária e compromete o papel estratégico da educação superior pública no desenvolvimento do Estado da Paraíba.



## DIAGNÓSTICO E ANÁLISE

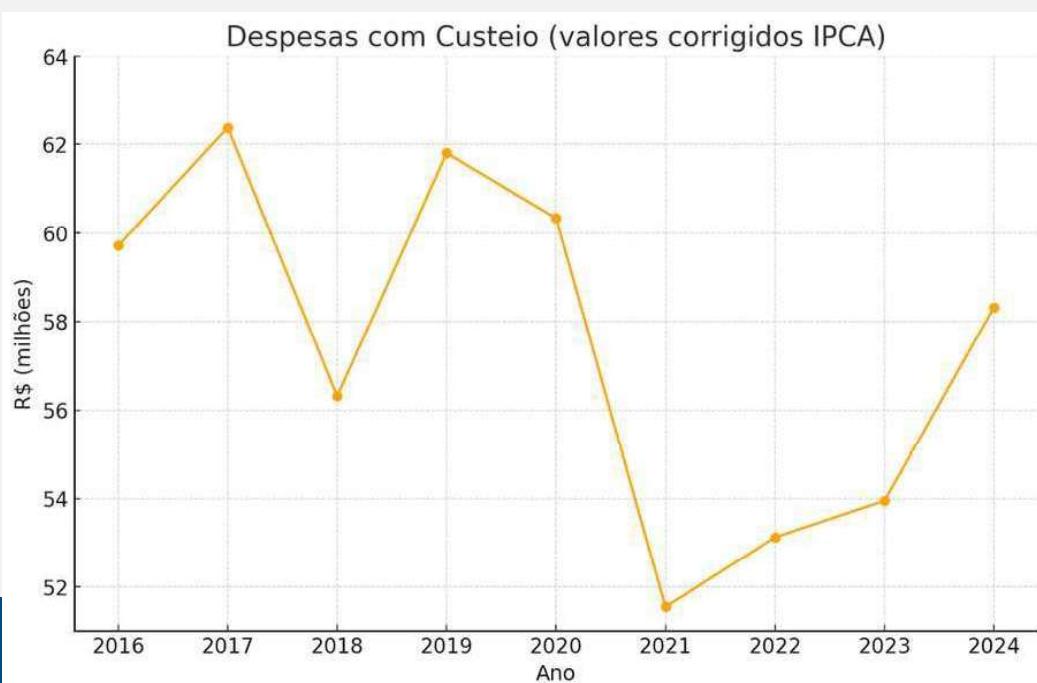
**As despesas com pessoal apresentaram uma tendência de redução entre 2016 e 2021, caindo de R\$ 394,1 milhões em 2016 para R\$ 320,8 milhões em 2021. A partir de 2022, observa-se uma retomada gradual de crescimento, alcançando R\$ 357,8 milhões em 2024, porém ainda abaixo do patamar de 2016.**



## DIAGNÓSTICO E ANÁLISE

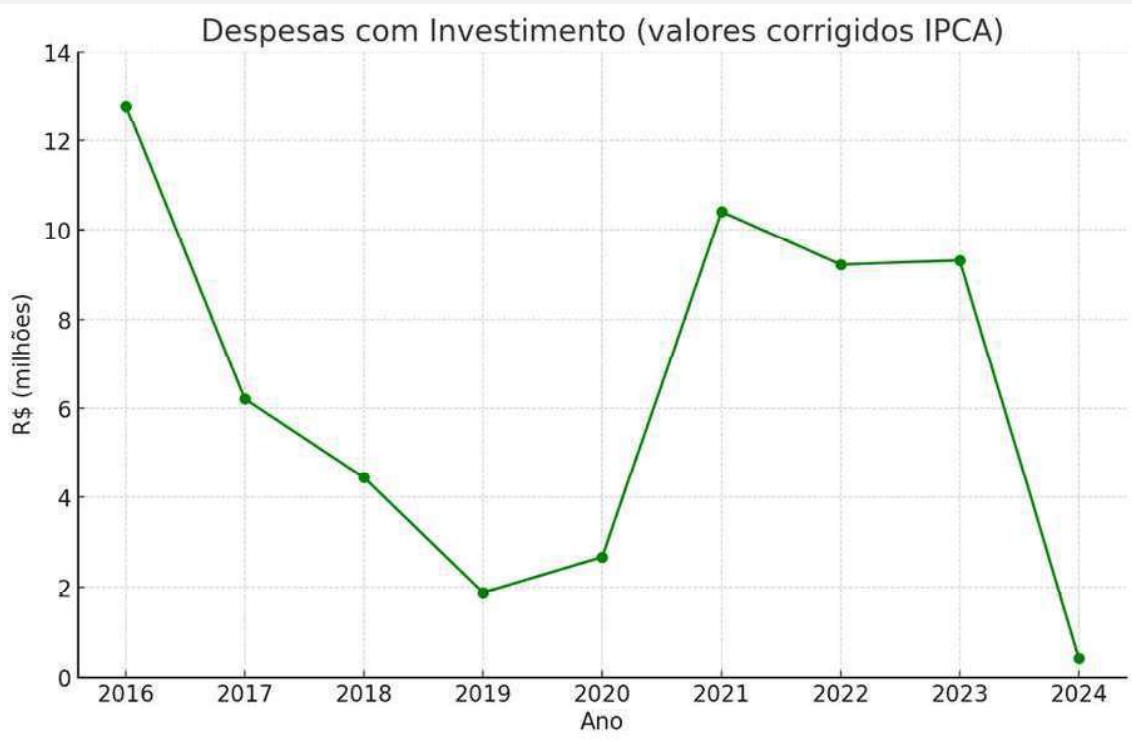
**As despesas com custeio da UEPB, corrigidas pelo IPCA, oscilaram significativamente entre 2016 e 2024, mas sem romper uma faixa de estabilidade relativa. Em 2016, o valor foi de R\$ 59,7 milhões; subiu para o pico de R\$ 62,4 milhões em 2017, caiu para R\$ 56,3 milhões em 2018, voltou a subir em 2019 (R\$ 61,8 milhões) e entrou em declínio até atingir o menor ponto em 2021 (R\$ 51,7 milhões). A partir de 2022, iniciou-se uma recuperação gradual, alcançando R\$ 58,3 milhões em 2024.**

**Essa sequência de altos e baixos, embora com momentos de recuperação, indica uma trajetória estagnada, já que os valores mais recentes ainda não superam os melhores anos do passado. A curva geral sugere um controle rígido das despesas operacionais, mas também limitações orçamentárias persistentes que impediram expansão sustentável.**



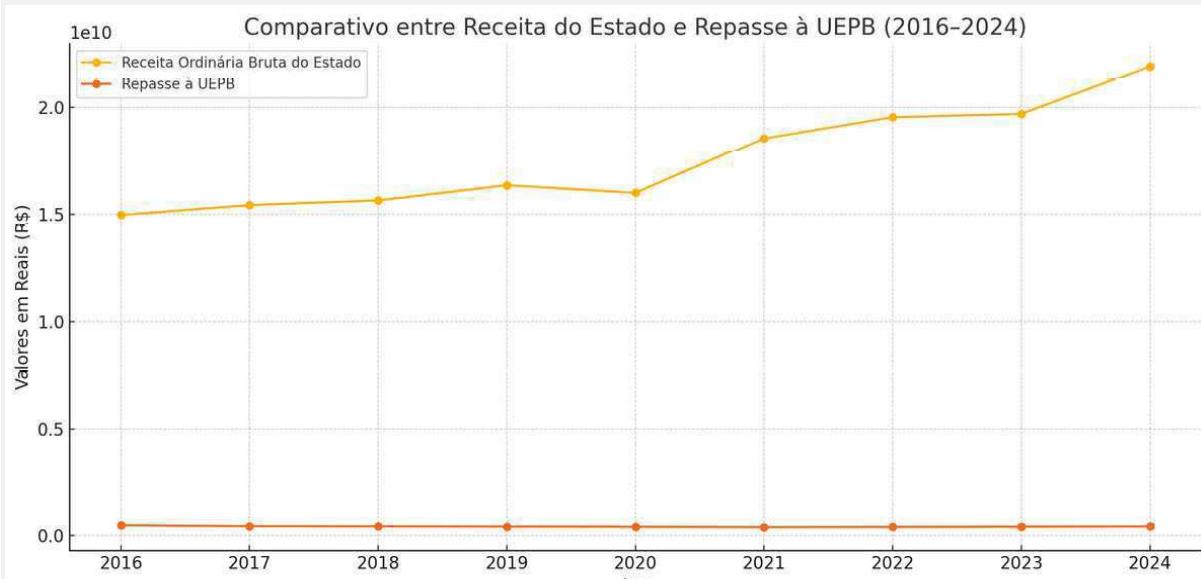
## DIAGNÓSTICO E ANÁLISE

**As despesas de capital apresentam a maior volatilidade e a mais evidente tendência de queda. Em 2016, totalizavam R\$ 12,8 milhões e, após sucessivas reduções e breves oscilações, caem drasticamente para apenas R\$ 419 mil em 2024. Essa queda reflete a retração dos investimentos institucionais em infraestrutura e aquisição de bens duráveis, indicando priorização de gastos correntes em detrimento de melhorias estruturais ou expansão.**



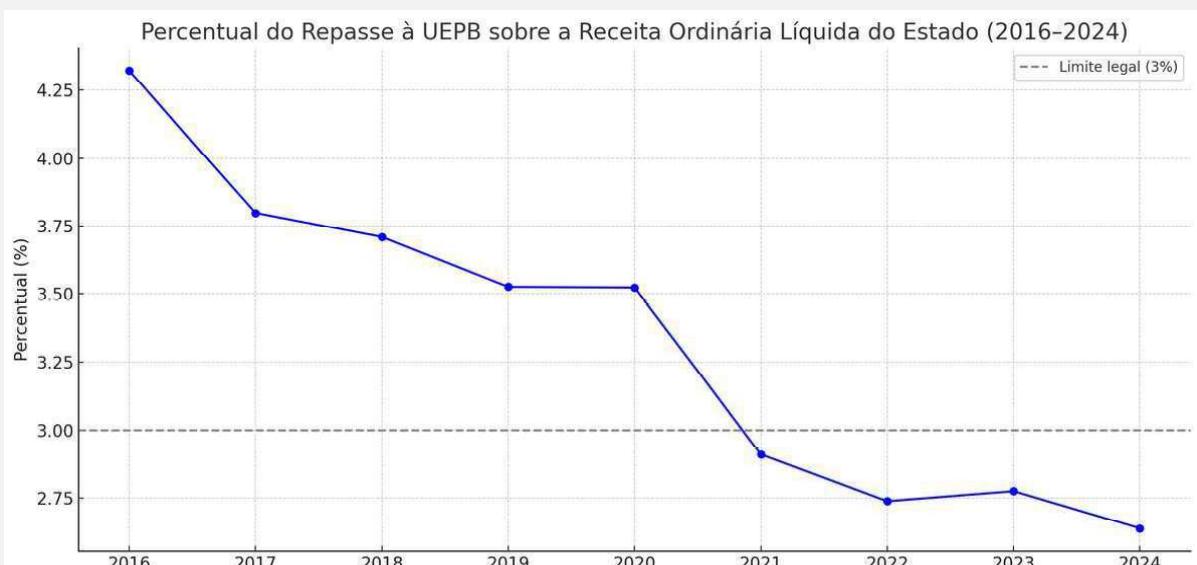
## DIAGNÓSTICO E ANÁLISE

**Esse é o gráfico comparativo entre a Receita Ordinária Bruta do Estado da Paraíba e o repasse destinado à UEPB no período de 2016 a 2024. Ele evidencia de forma clara a discrepância crescente entre o aumento da arrecadação estadual e a estagnação — ou até redução — dos valores transferidos à universidade, corroborando a análise de subfinanciamento institucional**



## DIAGNÓSTICO E ANÁLISE

**Evolução percentual do repasse anual à Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) em relação à Receita Ordinária Líquida do Estado da Paraíba, no período de 2016 a 2024. A linha azul indica a proporção real de repasse ao longo dos anos, enquanto a linha cinza tracejada representa o limite mínimo de 3% estabelecido pela Lei Estadual nº 7.643/2004. O gráfico evidencia o descumprimento reiterado desse parâmetro legal, com percentuais que se mantêm abaixo do patamar previsto, especialmente a partir de 2017.**





## PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

A análise da incongruência entre o crescimento da receita estadual e a redução dos repasses à UEPB, somada ao colapso dos investimentos, exige uma postura proativa e estratégica por parte dos diversos atores envolvidos, tanto no âmbito governamental quanto na própria universidade e na sociedade civil.

As recomendações apresentadas a seguir são elaboradas com o intuito de subsidiar a formulação de políticas públicas eficazes e a adoção de práticas de gestão que visem à sustentabilidade financeira da UEPB a médio e longo prazo. Elas refletem a urgência de reverter o cenário de precarização, garantir o cumprimento da legislação vigente e fortalecer o papel da educação superior pública como vetor fundamental para o desenvolvimento social e econômico do Estado da Paraíba.



## APRIMORAMENTO DA GESTÃO INTERNA E OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS

- **Eficiência na Aplicação de Recursos Existentes:** Desenvolver e implementar ferramentas de gestão orçamentária que permitam maior controle e otimização dos recursos já disponíveis, buscando maximizar o impacto de cada real investido. Isso inclui a revisão de processos, a digitalização de serviços e a eliminação de redundâncias, visando a uma administração mais enxuta e eficaz.
- **Gestão Estratégica de Ativos e Patrimônio:** Explorar possibilidades de geração de receita a partir do patrimônio da UEPB, como a locação de espaços ociosos para eventos acadêmicos ou corporativos, a criação de incubadoras de empresas que possam gerar royalties ou a comercialização de produtos e serviços desenvolvidos na universidade, sempre respeitando a missão pública da instituição



## APRIMORAMENTO DA GESTÃO INTERNA E OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS

- **Capacitação e Desenvolvimento de Servidores para Captação de Recursos:** Investir na formação de equipes multidisciplinares com expertise em elaboração de projetos e captação de recursos, especialmente em editais de fomento à pesquisa, extensão e inovação, tanto em nível federal quanto internacional.



## FORTALECIMENTO DA RELAÇÃO COM A SOCIEDADE E SETOR PRODUTIVO

- **Programas de Extensão e Pesquisa com Foco em Demandas Regionais:** Direcionar projetos de pesquisa e extensão para atender a demandas específicas do setor produtivo e das comunidades locais na Paraíba, buscando parcerias que possam gerar financiamento e demonstrar o valor social e econômico da UEPB.
- **Fomento à Inovação e Transferência de Tecnologia:** Desenvolver mecanismos que facilitem a transferência de conhecimento e tecnologia gerados na UEPB para o setor produtivo. Isso pode incluir a criação de um escritório de inovação e propriedade intelectual, o incentivo a startups universitárias e a celebração de contratos de pesquisa e desenvolvimento com empresas, gerando receitas e fortalecendo o vínculo com a economia local e regional.



## MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO CONTÍNUA DO IMPACTO DO SUBFINANCIAMENTO

- **Publicação Periódica de Relatórios de Impacto:** A UEPB deve publicar relatórios técnicos anuais detalhando os impactos do subfinanciamento em suas atividades-fim (ensino, pesquisa e extensão), utilizando os dados apresentados na dissertação para quantificar perdas em vagas, programas, projetos e infraestrutura. Esses relatórios serviriam como ferramentas de advocacy e prestação de contas à sociedade
- **Observatório do Financiamento da Educação Superior na Paraíba:** Propor a criação de um observatório, com a participação da UEPB, órgãos de controle e sociedade civil, para monitorar o cumprimento das leis orçamentárias, a evolução dos repasses e os indicadores de desempenho das instituições de ensino superior no estado.



## MODIFICAR

- Realizar uma análise de riscos abrangente para identificar os possíveis obstáculos e desafios associados à implementação das melhorias no ambiente de teletrabalho.
- Desenvolver estratégias de mitigação de riscos para lidar com possíveis problemas, como falhas técnicas, falta de adesão dos funcionários ou dificuldades de comunicação, garantindo assim a continuidade do projeto.



## MODIFICAR

- Envolver as partes interessadas relevantes, como os funcionários, gestores de equipe e membros da administração, por meio de reuniões regulares, atualizações de progresso e oportunidades para feedback e contribuições.
- Incorporar as sugestões e preocupações das partes interessadas no processo de tomada de decisões para garantir que as intervenções sejam adaptadas às necessidades específicas da universidade e de seus funcionários.

RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

20

## RESPONSÁVEIS PELA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO E DATA

### ORIENTADORA

Profa. Dra. Rhoberta Santana de Araújo

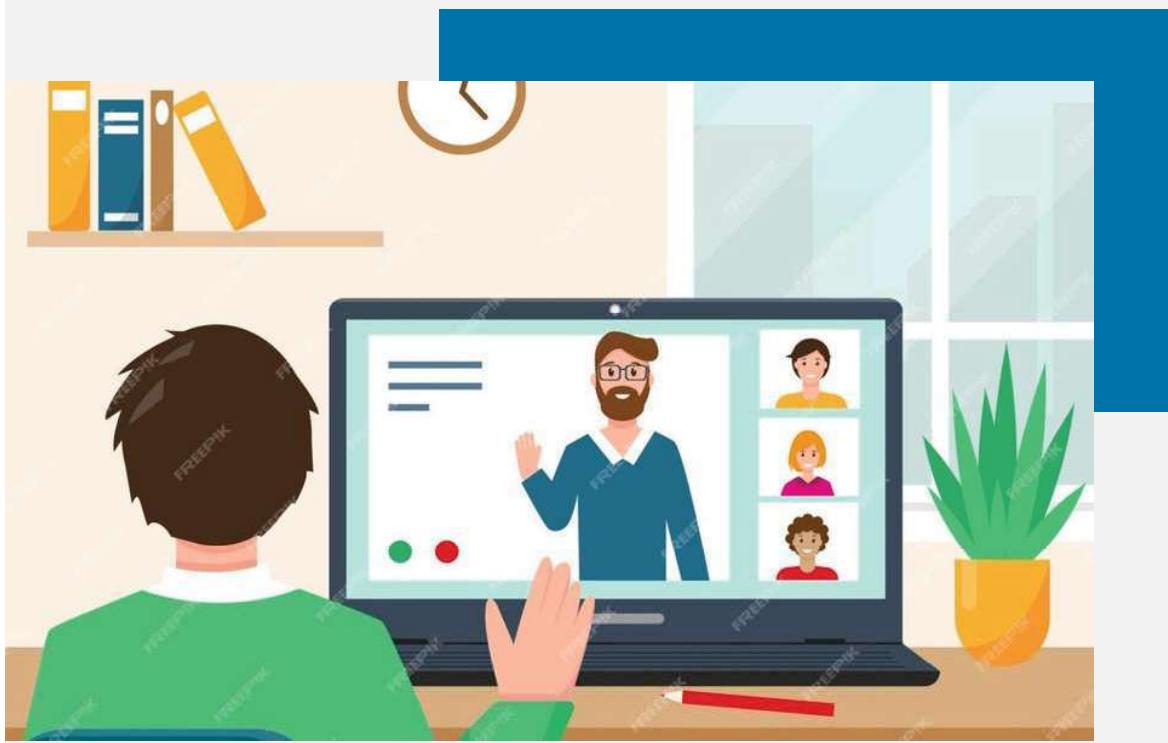
### ORIENTANDO

Aline de Almeida Vieira

almeidavieiraal@gmail.com

### Data

27/06/2025



RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

21

## **REFERÊNCIAS**



**Discente:** Aline de Almeida Vieira

**Orientadora:** Profa. Dra. Rhoberta Santana de Araújo

Universidade Federal da Paraíba

27 de Junho de 2025





## REFERÊNCIAS

- AMARAL, N. C. **Para compreender o FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.** [S.I.]: Liber Livro, 2012.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômacos.** [S.I.]: Editora Universidade de Brasília, 1985. 238 p.
- BONFIM, R. W. L.; SANDES-FREITAS, V. E. V. de. QUEM CONTROLA O ORÇAMENTO? APONTAMENTOS SOBRE O TIMING DE LIBERAÇÃO DAS EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS INDIVIDUAIS. **CAOS – REVISTA ELETRÔNICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS**, João Pessoa, v. 2, n. 23, p. 139 – 156, Dezembro 2019. ISSN 1517-6916.
- BRASIL. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**, 2016a.
- BRASIL. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal. **Proposta de Emenda à Constituição (PEC 241/2016)**, 2016b.
- BRASIL. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal. **Proposta de Emenda à Constituição (PEC 55/2016)**, 2016c.
- BRASIL. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Lei nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014**, 2014.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 19/05/2024.
- BRASIL. Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar no 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências. **Projeto de Lei Complementar (PLP) 257/2016**, 2016a.
- BRASIL. Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; e altera a Lei Complementar no 148, de 25 de novembro de 2014, a Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei no 8.727, de 5 de novembro de 1993, e a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. **Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016**, 2016b.
- BRASIL. Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Lei Complementar nº 178, de 13 de Janeiro de 2021**, Brasília, 2021.
- BRASIL. Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, com fundamento no

art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e no inciso VIII do caput e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). **Lei Complementar nº 200/2023, de 30 de agosto de 2023**, 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça da Paraíba. **Processo nº 0801908-75.2017.8.15.0000**, 2017.

CARDOSO, G. A retórica da austeridade. **Revista de Economia Política**, v. 42, n. 4, p. 1033 – 1042, outubro-dezembro 2022.

CARVALHEIRO, N. Fundamentos da intervenção do Estado: algumas concepções em Keynes e Kalecki. **Revista de Economia Política**, v. 07, n. 2, p. 271 – 290, abril/junho 1987.

CEARÁ. Acrescenta os arts. 55, 56, 57, 58 e 59 ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, para instituir o Regime de Limitação de Gastos, e dá outras providências. **Emenda Constitucional N° 77, de 18 de abril de 2017**, 2017.

DUTRA, N. L. L.; BRISOLLA, L. S. Impactos e rupturas na educação superior brasileira após a Emenda Constitucional 95/2016: o caso dos institutos federais. **FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação**, v. 10, n. 7, p. 1 – 18, 2020.

FERRAZ, M. A. dos S.; GOUVEIA, A. B. Financiamento da educação e o desafio de superar políticas de austeridade para valorizar o magistério: dilemas nas formas de racionalização do Estado. **Revista Linhas**, Florianópolis, v. 24, n. 54, p. 54 – 73, jan./abr. 2023.

FERREIRA, G. C. P. **CRISE DO FINANCIAMENTO DO ENSINO SUPERIOR**: o caso da Universidade Estadual da Paraíba na Vigência da LEI Nº 7.643/2004. 2018. 176 p. Dissertação (Programa de Pós- Graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade Estadual da Paraíba) — Universidade Estadual da Paraíba.

FUNDACÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Introdução ao Orçamento Público**: Módulo 2: Receita e Despesa Públicas. Brasília, 2017.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOIÁS. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para limitar os gastos correntes dos Poderes do Estado e dos órgãos governamentais autônomos, até 31 de dezembro de 2026. **Emenda Constitucional N° 54, de 02 de junho de 2017**, 2017.

GOMES, A. M. I. dos S.; CLARK, G. Neoliberalismo de austeridade, performance e dissenso. **Revista de Direitos Fundamentais & Democracia**, Curitiba, v. 26, n. 1, p. 211 – 237, jan./abr 2021.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. **Normas Orçamentárias (QDD)**. 2024. Disponível em: <https://transparencia.pb.gov.br/orcamento/normas-orcamentarias>. Acesso em: 06/08/2024.

INÁCIO, L.; FERREIRA, L. da S.; RODRIGUES, R. de S. EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL: o impacto do “Teto dos Gastos” no orçamento das universidades federais. **Revista das Políticas Públicas**, p. 339 – 359, 2023.

- IPEA. **Produto interno bruto (PIB) real.** 2025. Disponível em: <https://www.ipeadata.gov.br/exibesarie.aspx?serid=38414>. Acesso em: 18/08/2025.
- KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes.** [S.I.]: Edições 70, 2007.
- KEYNES, J. M. **O FIM DO “LAISSEZ-FAIRE”.** São Paulo: Ática, 1926. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcgkclefindmkaj/https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4312431/mod\_resource/content/1/KEYNES%2C%20John%20M.%20-%20O%20fim%20do%20laissez-faire%201926.pdf.
- LAKATOS, M. de A.; MARCONI, E. M. **Metodologia Científica.** 8. ed. Barueri: Atlas, 2022.
- MACLNTYRE, A. **Depois da virtude:** Um estudo em teoria moral. [S.I.]: Editora da Unfrorsidada do Sagrado Coração, 2001.
- MARIANO, C. M. Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gatos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 4, n. 1, p. 259 – 281, jan./abr. 2017.
- MARTINS, I. G. da S. As três leis orçamentárias na constituição. In: CHADID, R. (Ed.). **Coletânea de estudos de direito financeiro.** Campo Grande: Agilità Propaganda, 2016. cap. 3, p. 34 – 43. ISBN 978-85-66564-05-1.
- MARTINS, P. de S. Pior a emenda que o soneto: os reflexos da EC 95/2016. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 12, n. 23, p. 227 – 238, Jul./Out. 2018.
- MARTINS, U. RETOMADA DEMOCRÁTICA NO BRASIL: novas perspectivas a partir da adoção do Plano Plurianual Participativo. **Revista de Políticas Públicas**, v. 27, n. 2, 2023.
- MATO GROSSO. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Regime de Recuperação Fiscal - RRF, e dá outras providências. **Emenda Constitucional N° 81, de 23 de novembro de 2017**, 2017.
- MATO GROSSO DO SUL. Acrescenta os arts. 55, 56, 57, 58 e 59 ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, para instituir o Regime de Limitação de Gastos, e dá outras providências. **Emenda Constitucional N° 77, de 18 de abril de 2017**, 2017.
- MILIONI, K. C.; BEHR, A.; GOULARTE, J. L. L. ANÁLISE DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EM UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR. **Revista GUAL**, Florianópolis, v. 8, n. 4, p. 164 – 188, abril 2015.
- MINISTÉRIO DA FAZENDA. Ata de Reunião – Ministério da Fazenda e Governadores da Federação. 20 de Junho de 2016.
- OLIVEIRA NETO, J. P. de; ROSADO, C. A. da E. Direitos Fundamentais Sociais como limites à reforma constitucional: a inconstitucionalidade da EC 95/2016. **Revista Jurídica da UFERSA**, Mossoró, v. 2, n. 3, p. 116 – 138, jan./jun. 2018.
- OLIVEIRA, V. A. de *et al.* Emenda Constitucional n.º 95/2016 e seu impacto em uma universidade federal. **Revista Ambiente Contábil**, v. 14, n. 1, p. 272 – 289, jan./jun. 2022.
- PARAÍBA. Constituição do Estado da Paraíba: promulgada em 5 de outubro de 1989. João Pessoa, 1989.

PARAÍBA. Estatuto da Universidade Estadual da Paraíba. **Resolução/UEPB/CONSUNI/0201/2017**, Campina Grande, setembro 2017.

PARAÍBA. LEI Nº 7.643, DE 06 DE AGOSTO DE 2004. **Dispõe sobre a autonomia da Universidade Estadual da Paraíba**, João Pessoa, 2004.

PARAÍBA. Lei 13.041/2024. **Estima receita e fixa despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências**, João Pessoa, janeiro 2024a. Disponível em: <https://transparencia.pb.gov.br/orcamento/normas-orcamentarias>. Acesso em: 19/05/2024.

PARAÍBA. **Quadro de Detalhamento da Despesa**. 2024b. Disponível em: <https://transparencia.pb.gov.br/orcamento/normas-orcamentarias>. Acesso em: 19/08/2025.

PEREIRA, A. S. et al. **Metodologia da pesquisa científica**. 1<sup>a</sup>. ed. Santa Maria, RS: UFSM, NTE, 2018.

PEREIRA, J. M. **Finanças Públicas**. 7<sup>a</sup>. ed. [S.l.]: GEN Atlas, 2025.

PIAUÍ, TITLE = Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, para instituir o Novo Regime Fiscal, YEAR = 2016. **Emenda Constitucional N° 47, de 26 de dezembro de 2016**.

PRODANOV, C. C. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REIS, L. F. Autonomia e financiamento das universidades estaduais do Paraná: a agenda regressiva do governo Beto Richa. **UNIVERSIDADE E SOCIEDADE**, v. 61, n. XXVIII, p. 6 – 27, Janeiro 2018.

REIS, L. F. Sem Título. 2025.

RICARDO, D. **Os economistas**: DAVID RICARDO- PRINCÍPIOS DE ECONOMIA POLÍTICA E TRIBUTAÇÃO. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 1996. ISBN 85-351-0830-0.

ROSSI, P. et al. Austeridade fiscal e o financiamento da educação no Brasil. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 40, 2019.

SALVADOR, E. O arcabouço fiscal e as implicações no financiamento das políticas sociais. **Argum.**, v. 16, n. 1, p. 6 – 19, jan./abr. 2024.

SANTOS, C. M. I. dos. Kant e a justiça social. **Kínesis**, XIV, n. 37, p. 1 – 11, dez. 2022.

SILVA, L. M. de A. **FINANCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR SOB A HEGEMONIA DAS POLÍTICAS NEOLIBERAIS DE AUSTERIDADE FISCAL**: o caso da Universidade Federal da Paraíba. 2022. 131 p. Dissertação (Programa de Pós- Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior – Mestrado Profissional do Centro de Educação) — Universidade Federal da Paraíba.

SMITH, A. **Os Economistas**: A Riqueza das Nações. INVESTIGAÇÃO SOBRE SUA NATUREZA E SUAS CAUSAS. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 1996. v. 1. ISBN 85-351-0827-0.

SOLL, J. The Antiquary and the Information State: Colbert's Archives, Secret Histories, and the Affair of the Régale, 1663–1682. **Society for French Historical Studies**, v. 31, n. 01, 2008.

TAVARES, F.; SILVA, G. A ciência política brasileira diante do novo regime fiscal: para uma Agenda de pesquisas sobre democracia e Austeridade. Rio de Janeiro, v. 63, p. 1 – 39, 2020.

UEPB. **Comparativo do Orçamento Executado dos anos anteriores (Tesouro Estadual).** 2024a. Disponível em: <https://transparencia.uepb.edu.br/orcamento/comparativos-do-orcamento-executado-tesouro-estadual/#1615498576301-50b46851-5230>. Acesso em: 06/07/2024.

UEPB. **Linha do Tempo.** 2024b. Disponível em: <https://uepb.edu.br/a-universidade/linha-do-tempo/>. Acesso em: 25/04/2024.

UEPB. **Quantitativos anuais de alunos concluintes em cursos de graduação por centro.** 2024c. Disponível em: <https://transparencia.uepb.edu.br/institucional/dados-institucionais/graduacao/#1619109192623-8530620e-5723>. Acesso em: 06/05/2024.

UEPB. **Quantitativos anuais de alunos concluintes em cursos de pós-graduação.** 2024d. Disponível em: <https://transparencia.uepb.edu.br/institucional/dados-institucionais/pos-graduacao/#1619211076473-21f19fb8-284c>. Acesso em: 06/05/2024.

UEPB. **Quantitativos anuais de alunos matriculados em cursos EaD.** 2025a. Disponível em: <https://transparencia.uepb.edu.br/institucional/dados-institucionais/ead/>. Acesso em: 19/08/2025.

UEPB. **Quantitativos anuais de alunos matriculados em cursos de graduação por centro.** 2025b. Disponível em: <https://transparencia.uepb.edu.br/institucional/dados-institucionais/graduacao/#1619109098371-08aeadb1-8562>. Acesso em: 19/08/2025.

UEPB. **Quantitativos anuais de alunos matriculados em cursos de pós-graduação.** 2025c. Disponível em: <https://transparencia.uepb.edu.br/institucional/dados-institucionais/pos-graduacao/#1619210977341-2e6d0986-95f9>. Acesso em: 19/08/2025.

UEPB. **Quantitativos anuais de alunos matriculados em cursos técnicos.** 2025d. Disponível em: <https://transparencia.uepb.edu.br/institucional/dados-institucionais/ensino-tecnico/>. Acesso em: 19/08/2025.

UNIÃO, C. da. **Receitas Públicas.** 2025. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/receitas>. Acesso em: 10/08/2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Comparativo dos duodécimos anteriores.** 2024. Disponível em: (<https://transparencia.uepb.edu.br/orcamento/comparativo-do-duodecimo/>). Acesso em: 06 ago 2024.